

# DIARIO OFFICIAL

Branillanische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS

BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 33

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 10 DE FEVEREIRO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.842, que transfere á Prefeitura do Districto Federal a Estrada de Ferro da Tijuca.

Decreto n. 7.84, que reorganiza o Jardim Botânico.

Decreto n. 7.854, que abre credito ao Ministerio da Guerra.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 3 e 9 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Corrigenda.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa e Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha—Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Aviso — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade, Obras e Viação, e balancete da Caixa Especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS—EDITAIS E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Fabril Paulistana e Balancetes da Caixa Filial do Banco Alliança e do Banco do Brazil, e estatutos do Banco de Creditto Real dos Estados Unidos do Brazil.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.842—DE 31 DE JANEIRO DE 1910 (\*)

Transfere á Prefeitura do Districto Federal, para o fim de ficar sujeita ao regimen das concessões por esta contractadas, a Estrada de Ferro da Tijuca

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida com o n. XXV do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico—Fica transferida á Prefeitura do Districto Federal, para o fim de ficar sujeita ao regimen das concessões por esta contractadas, a Estrada de Ferro da Tijuca, cuja concessão foi feita em virtude do decreto n. 9.550, de 23 de janeiro de 1886, e revalidada pelo decreto n. 2.039, de 15 de julho de 1895, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA  
Francisco Sá.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.842, desta data

### I

A Estrada de Ferro da Tijuca ficará incorporada á rêle de viação urbana da Companhia S. Christovão, nos termos da clausula VII do contracto approved pelo decreto da Prefeitura do Districto Federal n. 1.112, de 22 de novembro de 1906.

### II

Salvo o direito de terceiros, poderá ser supprimido o trecho da linha da junção á Raiz da Serra. Poderá também ser desmontada a usina a vapor estabelecida naquelle ultimo ponto.

### III

O preço das passagens da Raiz da Serra ao Alto da Boa Vista será de 400 réis, tanto em um sentido, como no outro, começando a vigorar este preço desde 10 de fevereiro de 1910.

### IV

Dentro de tres mezes da data do contracto autorizado por este decreto, será construido o prolongamento da linha até ao largo da Boa Vista (Tres Vendas) mantido até esse ponto o mesmo preço de passagem que ficou estabelecido para o Alto da Boa Vista.

### V

Fica fixado á companhia o prazo de dous annos para prolongar a sua linha até se ligar com a linha de bondes da Companhia Jardim Botânico, na Gavea, ficando sem effeito a concessão constante desta clausula, si, findo aquelle prazo, não estiver concluido aquelle prolongamento.

### VI

Pela incorporação da Estrada de Ferro da Tijuca não terá a Companhia de S. Christovão nenhum augmento de onus, ou da contribuição a que está obrigada para a fiscalização e para a metragem do calçamento.

### VII

A linha poderá continuar a ser de trilhos Vignole, contratada onde isto for conveniente á conservação do calçamento.

### VIII

O horario será regulado segundo as necessidades da circulação, não sendo todavia menores de 15 minutos, durante o dia, e de meia hora, durante a noite, os intervallos entre os carros.

### IX

Haverá carros directos até ao Alto de Boa Vista, á manhã e á tarde, nos quaes se cobrará passagem integral, sem augmento do horario ordinario.

### X

Dentro de um mez da data do contracto autorizado por este decreto, a companhia submeterá á aprovação da Prefeitura do Districto Federal a revisão da sua tarifa de bagagens e encomendas, com redução dos preços de transporte destas, dos materiaes de construção, productos de pequena lavoura e generos alimenticios.

### XI

Os prazos da concessão e do privilegio da linha actual e do seu prolongamento serão fixados na clausula VI do decreto da Prefeitura n. 1.112, de 22 de novembro de 1906, ficando mantido, findo o prazo da concessão, o direito reservado á União pela clausula VIII do decreto n. 9.550, de 23 de janeiro de 1886.

### XII

A Estrada de Ferro da Tijuca e seu prolongamento serão applicadas as disposições do decreto da Prefeitura do Districto Federal n. 1.112, de 22 de novembro de 1903, não incompatíveis com as do presente decreto.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910. —Francisco Sá.

## DECRETO N. 7.854 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra os creditos de 430:092\$309, 1.454:270\$924 e 191:138\$087, supplementares ás verbas 9<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup> do art. 12, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2<sup>o</sup>, § 2<sup>o</sup>, n. 2, *alinea c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo art. 33, tabella F, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, resolve abrir ao Ministerio da Guerra os creditos de 430:092\$309, 1.454:270\$924 e 191:138\$087, supplementares, respectivamente, ás verbas 9<sup>a</sup>—soldos, etapas e gratificações de officiaes; 10<sup>a</sup> — soldos, etapas e gratificações de praças de pret e 12<sup>a</sup> — ajudas de custo do art. 12, da citada lei.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910, 89<sup>o</sup> da Independencia e 22<sup>o</sup> da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

## DECRETO N. 7.848—DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Reorganiza o Jardim Botânico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com a disposição constante do art. 4<sup>o</sup>, bases 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup>, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica reorganizado o Jardim Botânico, de accôrdo com o regulamento que com esto baixa, assignado pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

## Regulamento do Jardim Botânico, a que se refere o decreto n. 7.848, de 3 de fevereiro de 1910

## CAPITULO I

## DO JARDIM BOTANICO E SEUS FINIS

Art. 1.<sup>o</sup> O Jardim Botânico é um estabelecimento destinado ao estudo systemático e experimental da botânica, com especialidade da flora brasileira, tendo em vista a agricultura e as industrias rurais.

Paragrapho unico. Para esse fim cultivará todas as plantas, mesmo as da flora exótica, sempre que tiverem ou puderem ter emprego ou applicação na agricultura, nas artes e na industria, conservando-as devidamente classificadas.

Art. 2.<sup>o</sup> Para as funcções a que se propõe, o Jardim Botânico comprehenderá duas partes distinctas:

a) o Jardim Botânico, propriamente dito, destinado a estudos e pesquisas relativas á botânica e á cultura das plantas uteis;  
b) o Arboretum, lugar de recreio, franqueado ao publico, conforme as condições estipuladas em seu regimento interno.

Art. 3.<sup>o</sup> O Jardim Botânico, propriamente dito, comprehenderá as seguintes secções:

- 1.<sup>a</sup> Secção de Botânica.
- 2.<sup>a</sup> Secção Agronomica.
- 3.<sup>a</sup> Laboratorio de Chimica Agricola.
- 4.<sup>a</sup> Laboratorio de Ensaio de Sementes e Physiologia Vegetal.

Art. 4.<sup>o</sup> O Arboretum será constituído de essencias florestaes brasileiras cultivadas methodicamente e nelle será organizado o jardim de recreio, com as dependencias necessarias e as diversões destinadas ao publico, de accôrdo com o regimento interno elaborado pelo director do jardim e approvedo pelo ministro.

## CAPITULO II

## DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.<sup>o</sup> A direcção e fiscalização do Jardim Botânico serão confiadas a um director, que deve ser um botânico de competencia comprovada em assumptos concernentes á sua especialidade, mórmente no que se relaciona com a flora tropical.

Art. 6.<sup>o</sup> O Jardim Botânico terá o seguinte pessoal, com os vencimentos da tabella annexa:

- 1 director (chefe de secção de botânica, 1<sup>a</sup> secção).
- 1 sub-director (botânico-ajudante da 1<sup>a</sup> secção).
- 1 naturalista-auxiliar da 1<sup>a</sup> secção.
- 1 preparador-deseñista da 1<sup>a</sup> secção.
- 1 chefe da secção agronomica, 2<sup>a</sup> secção.

- 2 ajudantes technicos da 2<sup>a</sup> secção.
- 1 auxiliar da 2<sup>a</sup> secção.
- 1 chefe da secção de chimica agricola, 3<sup>a</sup> secção.
- 1 chimico-ajudante da 3<sup>a</sup> secção.
- 1 preparador da 3<sup>a</sup> secção.
- 1 chefe do laboratorio de ensaios de sementes e physiologia vegetal, 4<sup>a</sup> secção.
- 1 ajudante-technico da 4<sup>a</sup> secção.
- 2 naturalistas viajantes.
- 1 secretario-bibliothecario.
- 1 escripturario.
- 1 conservador do Herbario e Museu.
- 1 jardineiro-chefe.
- 1 feitor.
- 1 porteiro.
- 1 continuo para o gabinete do director.
- 4 serventes.
- 1 conservador de placas (diarista).
- 1 carpinteiro (diarista).
- 1 pedreiro (diarista).
- 1 carroceiro (diarista).
- 12 guardas (diaristas).
- 20 jardineiros (diaristas).
- 50 trabalhadores (diaristas).

## DO DIRECTOR

Art. 7.<sup>o</sup> Ao director compete:

- § 1.<sup>o</sup> Dirigir a secção de botânica.
- § 2.<sup>o</sup> Dirigir e fiscalizar todos os serviços a cargo do Jardim Botânico.

§ 3.<sup>o</sup> Corresponder-se directamente com os ministros, governadores e presidentes dos Estados, e outras autoridades sobre assumptos scientificos que se relacionem com o Jardim Botânico.

§ 4.<sup>o</sup> Manter correspondencia com as instituições congeneres do paiz e do estrangeiro.

§ 5.<sup>o</sup> Nomear, suspender e demittir os empregados, quando isto for do sua competencia, e representar ao ministro, quando as penas disciplinares que tenham de ser applicadas excedam ás suas attribuições.

§ 6.<sup>o</sup> Representar ao ministro sobre as providencias que julgar conveniente ao estabelecimento.

§ 7.<sup>o</sup> Assignar toda a correspondencia official e abrir e encerrar os livros da administração.

§ 8.<sup>o</sup> Rever e assignar a folha de pagamento dos empregados e despachar os pedidos de artigos que tenham de ser comprados para o estabelecimento.

§ 9.<sup>o</sup> Julgar justificadas, ou não, as faltas dos empregados, até 15 dias, e communicar o occorrido ao ministro, quando for excedido esse numero.

§ 10.<sup>o</sup> Apresentar ao ministro, até ao ultimo dia de fevereiro, um relatório circumstanciado de todo o movimento scientifico e administrativo do anno anterior, com a indicação das necessidades a atender, a bem da prosperidade do estabelecimento.

§ 11.<sup>o</sup> Organizar os modelos da escripturação do Jardim Botânico, submettendo-os á approvação do ministro, logo após sua instalação.

§ 12.<sup>o</sup> Exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

§ 13.<sup>o</sup> Organizar o catalogo geral de todos os vegetaes cultivados no Jardim Botânico.

§ 14.<sup>o</sup> Dar publicidade aos trabalhos realizados no Jardim Botânico.

§ 15.<sup>o</sup> Organizar e dirigir o serviço de distribuição de mudas e sementes.

## DO SUB-DIRECTOR

Art. 8.<sup>o</sup> Cabe ao sub-director substituir o director em seus impedimentos e auxiliar-o nos trabalhos do Jardim Botânico e da Secção de Botânica, da qual será o ajudante.

## DO SECRETARIO BIBLIOTHECARIO

Art. 9.<sup>o</sup> Ao secretario bibliothecario compete:

§ 1.<sup>o</sup> Fazer a correspondencia do Jardim Botânico, de accôrdo com as instrucções do director.

§ 2.<sup>o</sup> Ter a seu cargo toda a escripturação do estabelecimento.

§ 3.<sup>o</sup> Conservar sob sua guarda, devidamente archivados, todos os papeis da administração.

§ 4.<sup>o</sup> Velar pela conservação e boa ordem dos livros, revistas, folhetos, mappas, estampas, etc., confiados á sua guarda.

§ 5.<sup>o</sup> Organizar o catalogo de todos os livros, revistas, etc., existentes na bibliotheca, mantendo-o sempre em dia, de modo a facilitar a consulta.

§ 6.<sup>o</sup> Apresentar annualmente ao director, até 30 de janeiro, um relatório referindo os trabalhos da secretaria no anno anterior, indicando as obras que foram adquiridas para a bibliotheca e quantas foram consultadas durante o anno.

§ 7.º Propor ao director as medidas que lhe parecerem acertadas com o fim de melhorar as condições da bibliotheca e de tornar mais proveitosa sua existencia.

§ 8.º Organizar a lista das publicações destinadas a permutas internacionais e expedil-as, devidamente rotuladas, a seu destino.

DO ESCRITURARIO

Art. 10. Ao escripturario incumbem:

§ 1.º Auxiliar o secretario-bibliothecario em todos os seus trabalhos.

§ 2.º Substituir o secretario-bibliothecario em todas as suas faltas e impedimentos.

CAPITULO III

DAS SECÇÕES

Da secção de botanica

Art. 11. A secção de botanica, que ficará sob a direcção immediata do director do Jardim Botânico, tendo por ajudante o sub-director, comprehende:

- a) Herbarios;
- b) Museu Botânico e Florestal;
- c) Jardins;
- d) Estufas.

DO CHEFE DA SECÇÃO DE BOTANICA

Art. 12. Ao chefe da secção de botanica, director do Jardim Botânico, incumbem:

§ 1.º Classificar as plantas cultivadas no Jardim ou outras que lhe sejam remetidas e as collectadas pelos naturalistas-viajantes.

§ 2.º Organizar os herbarios e o museu, velando por sua conservação:

§ 3.º Manter sob sua direcção os trabalhos concernentes ao Jardim e ao Arboretum.

DO BOTANICO-AJUDANTE

Art. 13. Ao botânico-ajudante, sub-director do Jardim Botânico, compete:

Paragrapho unico. Auxiliar o chefe da secção em todos os seus trabalhos, concorrendo para a conservação das collecções a seu cargo.

DO NATURALISTA AUXILIAR

Art. 14. Ao naturalista auxiliar da Secção de Botanica cabe auxiliar ao chefe e botânico ajudante em todos os seus trabalhos.

Art. 15. Ao preparador desenhista cabe realizar todos os trabalhos de sua competencia determinados pelo chefe da secção, velando pela guarda e conservação dos herbarios e museu.

DA SECÇÃO AGRONOMICA (2.º)

Art. 16. A Secção Agronomica abrangerá os seguintes serviços:

- a) sylvicultura;
- b) arboricultura e fructicultura;
- c) campos de culturas economicas;
- d) estudo agricola e industrial das fibras;
- e) posto meteorologico.

Art. 17. Cabe á Secção Agronomica:

§ 1.º Investigações sobre os meios de melhorar, conservar, utilizar e desenvolver o cultivo e a exploração das essencias florestaes.

§ 2.º Estudo sobre o valor commercial e industrial das madeiras nacionaes, tendo em vista sua dureza, peso especifico, durabilidade etc.

§ 3.º Experiencias sobre os melhores methodos de conservação das madeiras e sua vulgarização.

§ 4.º Estudo dos differentes productos florestaes e dos methodos de os obter.

§ 5.º Fornecer elementos para a publicação de instrucções practicas sobre o plantio das arvores e suas relações com a climatologia e com o regimen das aguas.

§ 6.º Estudo das culturas economicas.

§ 7.º Estudo tecnico dos terrenos agricolas.

§ 8.º Melhoramento das plantas pela selecção e meios de evitar a vegetação nociva.

§ 9.º Acclimação, reproducção e vulgarização das plantas exóticas, uteis ao paiz.

§ 10. Estudo agricola e industrial das plantas textis e sua vulgarização.

§ 11. Investigação sobre os fructos, condições de cultura das plantas fructíferas, methodos de colheita, conservação e acondicionamento dos fructos.

§ 12. Historico de todas as culturas effectuadas no Jardim Botânico, com especificação das epochas de sementeira, germinação, florescencia, fructificação, molestias e outras intercorrências.

§ 13. Observações meteorologicas, de accordo com as instrucções da Directoria de Astronomia e Meteorologia.

§ 14. Organização da contabilidade agricola das culturas a cargo da secção.

DO CHEFE DA SECÇÃO AGRONOMICA

Art. 18. Ao chefe da secção agronomica incumbem executar e fazer executar pelos seus ajudantes os trabalhos de sua secção.

Paragrapho unico. Cabe-lhe apresentar annualmente, até 30 de janeiro, ao director do Jardim Botânico, um relatório dos serviços que lhe estão affectos e attender ás informações que lhe forem solicitadas por intermedio do director.

DOS AJUDANTES

Art. 19. Aos ajudantes da secção agronomica compete auxiliar o respectivo chefe em todos os seus trabalhos.

Paragrapho unico. Dos ajudantes, um encarregar-se-ha principalmente da sylvicultura e o outro do estudo agricola e industrial das fibras e outras plantas industriaes.

DO AUXILIAR

Art. 20. Ao auxiliar da secção agronomica compete as observações meteorologicas, conservação dos appparelhos do posto meteorologico e a execução de todos os trabalhos da secção que lhe forem determinados pelo respectivo chefe.

DO LABORATORIO DE CHIMICA AGRICOLA (3.º)

Art. 21. Ao Laboratorio de Chimica Agricola compete:

§ 1.º A analyse e estudo das terras e das rochas que lhes deram origem.

§ 2.º A analyse e estudo dos diversos adubos e correctivos.

§ 3.º A analyse e estudo das plantas e fructos cultivados nos campos de cultura do Jardim Botânico, com o fim de serem indicados os meios proprios para augmentar-lhes o rendimento industrial.

§ 4.º A analyse e estudo de todos os fructos, plantas, terras, adubos, correctivos e productos vegetaes, enviados por intermedio do director.

Art. 22. No Laboratorio de Chimica vegetal não se farão analyses commerciaes, exceptuando-se os casos em que sua intervenção, como arbitro, seja reclamada pelo ministerio.

DO CHEFE DO LABORATORIO DE CHIMICA AGRICOLA

Art. 23. Ao chefe do Laboratorio de Chimica Agricola cabem as analyses e estudos a cargo do laboratorio.

Paragrapho unico. Annualmente, até 30 de janeiro, apresentará ao director um relatório dos serviços a seu cargo, cabendo-lhe attender ás informações que lhe forem solicitadas por intermedio do director.

DO CHIMICO AJUDANTE

Art. 24. Ao chimico ajudante do Laboratorio de Chimica Agricola compete auxiliar o respectivo chefe em todos os seus trabalhos.

DO PREPARADOR

Art. 25. Ao preparador do Laboratorio de Chimica Agricola compete realizar todos os trabalhos de sua competencia e aquelles que lhe forem determinados pelo respectivo chefe, velando pela guarda e conservação dos objectos a seu cargo.

DO LABORATORIO DE ENSAIOS DE SEMENTES E PHYSIOLOGIA VEGETAL (4.º)

Art. 26. Ao laboratorio de ensaios de sementes e physiologia vegetal cabe:

§ 1.º Investigações physiologicas das plantas.

§ 2.º Estudo e nutrição das plantas.

§ 3.º Applicação dos principios da physiologia á agricultura.

§ 4.º Estudo do valor commercial das diversas especies de grãos.

§ 5.º Estudo e exame das sementes obtidas nos campos de cultura do Jardim Botânico, ou adquiridas no commercio para distribuição gratuita, tendo em vista a identificação, facultade germinativa, grão de pureza e consequente valor cultural.

§ 6.º Informações e medidas que acautelem os interesses dos agricultores contra a fraude commercial das sementes.

§ 7.º Exame de quaesquer sementes que lhe forem enviadas por intermedio do director do Jardim Botânico.

Art. 27. O laboratorio de ensaios de sementes e physiologia vegetal não fará analyses commerciaes, exceptuando os casos em que sua intervenção, como arbitro, seja reclamada pelo ministerio.

DO CHEFE DO LABORATORIO DE ENSAIOS DE SEMENTES E PHYSIOLOGIA VEGETAL

Art. 28. Ao chefe do laboratorio de ensaios de sementes e physiologia vegetal cabe o estudo physiologico das plantas e o estudo e analyse das sementes.

Paragrapho unico. — Anualmente, até 30 de janeiro, apresentará ao director um relatório dos serviços a seu cargo, cabendo-lhe prestar as informações que lhe forem solicitadas por intermedio do director.

DO AJUDANTE-TECHNICO

Art. 29. — Ao ajudante do laboratorio de ensaios de sementes e physiologia vegetal compete auxiliar o chefe do laboratorio em todos os seus trabalhos.

CAPITULO IV

DOS NATURALISTAS VIAJANTES

Art. 30. — Aos naturalistas viajantes, subordinados directamente ao director do Jardim Botânico, incumbem:

§ 1.º — Colligir no interior do paiz, segundo as instrucções que receberem do director, plantas vivas e secas, fructos, sementes e productos vegetaes, acompanhados de informações e observações sobre os mesmos.

§ 2.º — Quando não estiverem em serviço externo, se empregarem na conservação do herbario e dos productos que existirem no museu, ou se applicarem a outros trabalhos de caracter scientifico, designados pelo director.

CAPITULO V

DOS ANNEXOS

Da Bibliotheca

Art. 31. — A bibliotheca constará dos livros já existentes e de outros que devam ser adquiridos sobre as especialidades das diferentes secções, além das revistas scientificas nacionaes e estrangeiras, mappas, folhetos, etc.

Art. 32. — A bibliotheca poderá ser franqueada ao publico, mediante permissão do director.

Art. 33. — Annexo à bibliotheca ficarão os serviços das publicações e da Revista, na qual serão publicados os trabalhos do Jardim Botânico.

Paragrapho unico. — Haverá um serviço especial de permutas de publicações com estabelecimentos congêneros do paiz e estrangeiro.

Da Revista

Art. 34. O Jardim Botânico manterá uma revista semestral a cargo do director, na qual serão publicados os resultados dos estudos e pesquisas realizadas no estabelecimento e quaesquer trabalhos originaes sobre os assumptos de que se occupa o Jardim Botânico.

Do Herbario e Museu

Art. 35. O Herbario e o Museu do Jardim Botânico ficarão a cargo de um conservador, que será um auxiliar immediato do director.

Art. 36. No Herbario estarão reunidas as plantas secas, devidamente classificadas e acondicionadas, com especialidade specimens da flora brasileira, além dos vegetaes exóticos necessarios a estudos de comparação.

Art. 37. O Museu constará:

- a) de plantas, flores, fructos, sementes, madeiras e outros productos vegetaes convenientemente conservados e catalogados;
- b) de amostras de terras agricolas do Brazil;
- c) de amostras de adubos e correctivos, com indicação da respectiva composição, valor fertilisante e commercial;
- d) de modelos e photographias de machinas, apparatus e instrumentos agricolas e florestaes;
- e) de amostras de insecticidas e fungicidas;
- f) de amostras de todos os productos cultivados ou analysados no Jardim.

Do conservador do Herbario e Museu

Art. 38. Ao conservador do Herbario e Museu compete:

Paragrapho unico. Zelar pela boa ordem e regularidade dos serviços que lhe estão affectos, esmerando-se na conservação dos objectos que estiverem sob sua guarda.

Do posto meteorologico

Art. 39. O Posto Meteorologico será destinado a observações meteorologicas e pluviometricas e a todas as pesquisas que se relacionem com a vida das plantas.

Paragrapho unico. Ficará a cargo do auxiliar da secção agromonica.

CAPITULO VI

DA PORTARIA

Do porteiro

Art. 40. Ao porteiro do Jardim Botânico, que é o chefe dos guardas, compete:

- § 1.º Receber e distribuir a correspondencia official.
- § 2.º Fazer e entregar ao secretario a estatistica mensal dos visitantes.
- § 3.º Abrir e fechar o portão ás horas regulamentares.
- § 4.º Tomar o ponto dos guardas.
- § 5.º Cumprir e fazer cumprir as determinações do regimento interno, na parte que disser respeito ao serviço a seu cargo.

Dos guardas

Art. 41. Aos guardas compete a policia do jardim, percorrendo-o em todas as direcções, velando pela boa ordem dos visitantes e cohibindo estragos e depredações, devendo levar immediatamente ao conhecimento do director qualquer facto anormal.

Paragrapho unico. Os guardas usarão fardamento adequado e serão distribuidos por secções de que cogitará o regimento interno.

CAPITULO VII

DOS EMPREGADOS DE JARDIM E CAMPOS DE CULTURA

Do jardineiro chefe

Art. 42. Ao jardineiro chefe compete:

- § 1.º Cumprir as ordens que lhe forem determinadas pelo director do jardim.
- § 2.º Dirigir e fiscalizar os jardineiros e trabalhadores em todos os seus trabalhos.
- § 3.º Velar pela conservação dos jardins, estufas, alamedas, etc., e ter sob sua guarda os instrumentos de campo e jardinagem.
- § 4.º Restabelecer sementeiras e fazer as transplantações indicadas pelo director.
- § 5.º Preparar e fazer embalar as plantas destinadas ás permutas ou distribuição gratuita.
- § 6.º Auxiliar o ensino do apprendizado de jardinagem.
- § 7.º Tomar o ponto dos seus subordinados.

Do feitor

Art. 43. Ao feitor compete:

Paragrapho unico. Cumprir as determinações do jardineiro chefe, tendo sob sua guarda todos os instrumentos e ferramentas dos jardins.

CAPITULO VIII

DO APRENDIZADO DE JARDINAGEM

Art. 44. Haverá no Jardim Botânico um apprendizado de jardinagem, que será de tres annos e no qual serão admittidos, de accordo com o regulamento que for organizado pelo director, alumnos externos de 12 a 20 annos de idade, cujo numero não excederá de 20.

Art. 45. Os alumnos do apprendizado de jardinagem serão aproveitados em serviços compatíveis com a sua organização e capacidade de trabalho e, depois de tres mezes, começarão a perceber, a juizo do director, o ordenado mensal de 30\$, sendo condições essenciaes para esse fim bom comportamento e assiduidade.

Art. 46. O director do jardim augmentará annualmente de 1\$ diários a gratificação dos alumnos que mais se distinguirem.

Art. 47. Os alumnos do apprendizado terão preferencia para os logares de trabalhadores.

Art. 48. Para os logares de jardineiro chefe e feitor terão preferencia aquelles dos jardineiros que tiverem sido alumnos do apprendizado, assim como os jardineiros devem ser escolhidos dentre os melhores trabalhadores que tiverem concluido o apprendizado.

CAPITULO IX

DAS NOMEAÇÕES E LICENÇAS

Art. 49. O director e sub-director serão nomeados por decreto e os demais funcionarios technicos e administrativos por portaria.

Art. 50. Os serventes, guardas, jardineiros, trabalhadores, etc., serão da livre escolha e nomeação do director.

Art. 51. Os funcionarios technicos terão direito a férias annuaes de um mez, que serão tomadas de accordo com o director, de maneira a não serem prejudicados os serviços do jardim.

Art. 52. As concessões de licenças serão regidas pelas disposições do Regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 53. O Jardim Botânico será franqueado ao publico diariamente, excepto ás quartas-feiras e sabbados, dias em que só poderá ser visitado mediante autorização especial do director. Abrir-se-ha no verão ás 6 da manhã e no inverno ás 6 1/2, fechando-se ás 6 1/2 e ás da tarde.

Art. 54. Organizado o Arboretum, passará este a ser franqueado ao publico, do modo e nas condições estabelecidas para o actual Jardim, cujo regimento interno terá organização especial, de conformidade com as suas novas funções.

Art. 55. O director, o sub-director e os demais funcionarios technicos, quando em viagem, terão direito á diaria e a passagens e transporte de material e bagagem.

Art. 56. O Governo nomeará nos diversos Estados, sob proposta do director, correspondentes do Jardim Botânico, encarregados de remetter plantas vivas e soccas, productos naturaes e industriaes, que terão transporte gratuito.

Art. 57. Poderão ser admittidos nos laboratorios e campos de cultura do Jardim Botânico praticantes gratuitos, em numero determinado pelo director, ouvido o chefe do respectivo serviço.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.—Rodolpho Miranda.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DO JARDIM BOTANICO, A QUE SE REFERE O ART. 6º DO REGULAMENTO QUE BAIXOU COM O DECRETO N. 7.843, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Categorias	Ordenado de cada um	Gratificação de cada um	Total da classe
1 director.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$
1 sub-director.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$
3 chefes de secção.....	8:000\$	4:000\$	36:000\$
3 ajudantes de secção.....	6:400\$	3:200\$	28:800\$
2 preparadores de secção.....	3:400\$	1:800\$	10:800\$
1 auxiliar de secção.....	2:800\$	1:400\$	4:200\$
3 naturalistas.....	4:800\$	2:400\$	21:600\$
1 secretario-bibliothecario.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$
1 escriptuario.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
1 conservador do herbario e museu.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
1 jardineiro chefe.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
1 feitor.....	1:600\$	800\$	2:400\$
1 porteiro.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$
1 cozinheiro.....	1:200\$	600\$	1:800\$
4 serventes, (salario).....	120\$	—	5:760\$
12 guardas, diaria 5\$000.....	—	—	21:00\$
20 jardineiros, idem 5\$000.....	—	—	36:000\$
50 trabalhadores, idem 5\$000.....	—	—	72:000\$
1 conservador de placas, idem 6\$000.....	—	—	2:160\$
1 pedreiro, idem 6\$000.....	—	—	2:160\$
1 carpinteiro, idem 6\$000.....	—	—	2:160\$
1 carroceiro, idem 5\$000.....	—	—	1:800\$
			<b>302:640\$</b>

Rio, 3 de fevereiro de 1910.—Rodolpho Miranda.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 5 do corrente, foram nomeados:

Para o Thesouro Nacional: 3º escriptuario, o 1º da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, Graeciliano Eugenio Muller; 4º escriptuario, Caetano De-lamare Garcia.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de S. Paulo: 2º escriptuario, o 3º da mesma repartição Carlos André Guerra Pimentel; 3º escriptuario, o 4º Antonio Gonçalves Pereira Netto; 4º escriptuario, Antonio Ramos.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Goyaz: 2º escriptuario, Rodolpho Silva Marques.

Para a Alfandega do Rio de Janeiro: 4º escriptuario, o 4º da de Santos Eugenio Muller Filho.

Para a Imprensa Nacional: 1º escriptuario, o 1º da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.

— Por decreto da mesma data, foi declarado sem effeito o de 3 do corrente, que nomeou Rodolpho Silva Marques para o lugar de 4º escriptuario do Thesouro Nacional.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 9 do corrente, foram exonerados:

O capitão de corveta Julio Cesar de Noronha Santos, do cargo de commandante do contra-torpedeiro Amazonas, conforme pediu;

O capitão de corveta Ernesto Mafaldo de Oliveira, do cargo de immediato do cruzador Republica, que interinamente exerce;

O 1º tenente Aristides de Almeida Beltrão do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco;

O capitão-tenente Conrado Heck, do cargo de assistente de commandante da esquadra de evoluções;

O 1º tenente Mario Hecksher, do lugar de assistente do superintendente de navegação, que exerce interinamente.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 do corrente:

Foi promovido na arma de cavallaria, a major, de accordo com a resolução de 20 do mez findo tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 10 do dito mez, o capitão Zozimo Alves da Silveira, que contará antiguidade de 1º tenente de 13 de julho de 1839, de capitão de 12 de maio de 1893 e major de 2 de agosto de 1905.

—Foram transferidos:

Da arma de infantaria para a de cavallaria, de accordo com o art. 6º, da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1881, o 2º tenente Aureliano Lima de Moraes Coutinho;

Na arma de artilharia do 7º batalhão para o 1º grupo do 1º regimento, o major José Feliciano Lobo Vianna e deste grupo e regimento para aquelle batalhão o major Marcos Pradel de Azambuja;

Na arma de infantaria:

Da 2ª companhia do 41º batalhão do 14º regimento para a 2ª do 37º batalhão do 13º, o capitão Vicente de Albuquerque Mangabeira;

Da 1ª companhia do 41º batalhão do 15º regimento para a 2ª do 34º batalhão do 12º regimento, o capitão Luiz Marques de Souza;

Concedeu-se reforma, de accordo com o § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, com a metade do soldo, o cabo de esquadra Francisco Alves Feitosa e soldado Manoel Valentim dos Santos, visto contarem mais de 20 annos de serviço e haverem sido em inspecção de saude a que se submetteram julgados soffrer de molestia incuravel, que os torna incapazes de nelle continuar.

Declarou-se sem effeito o decreto de 27 de janeiro ultimo, na parte que se refere á transferencia, na arma de artilharia, dos majores Marcos Pradel de Azambuja e Espe-ridião Rosas.

Foi concedida a medalha militar creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, aos seguintes officiaes e praças:

Medalha de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Coronel Jo-é Carlos Pinto Junior, tenente-coronel medico Dr. João Alexandre Seixas, majores Joaquim Balthazar de Abreu Sol-ly e José Capitulino Freire Gameiro, capitães João Simões dos Reis, Paulo de Albuquerque e Antonio de Lemos Henrique.

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Primeiros tenentes Aristoteles Telles de Menezes e Dionisio Bueno de Almeida, 2º tenente Ildefonso Gomes Jardim, cabo de esquadra do antigo 2º regimento de cavallaria Felipe Cordeiro e do 55º batalhão de caçadores Antonio Brigidio dos Santos.

Medalha de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

Capitão João Baptista Monteiro, 2º tenentes Oswaldo Villa-Bella e Silva e Deocleciano Xavier de Souza, sargento ajudante do antigo 14º batalhão de infantaria Luiz Augusto Rodrigues Esteves, do 11º regimento de infantaria Victor Sardá de Oliveira e do 2º regimento de cavallaria Oscar de Moraes, sargentos quartel-mestre do 11º regimento de cavallaria Emilio Fernandes de Souza Docca e do 6º batalhão de artilharia João Agostinho Marques, 1º sargentos da 8ª companhia de caçadores João Mauricio de Freitas e do 18º grupo de artilharia Achilles de Oliveira Siqueira, 2º sargentos do 51º batalhão de caçadores Manoel Sylvino Bandeira de Mello e do antigo 7º batalhão de infantaria Firmino Semião da Silva, cabos de esquadra do antigo 2º regimento de artilharia João Pedro da Silva, do 3º regimento de infantaria Cunegundes Gomes Pereira e Emygdio Cantidiano das Neves, do antigo

26º batalhão de infantaria José Antonio de Oliveira Reis, do 1º regimento de infantaria Manoel Victor e do antigo 38º batalhão de infantaria Luiz Ribeiro de Araujo e anseçada do 1º regimento de infantaria Antonio Luiz da Silva.

## RECTIFICAÇÕES

Por equívoco publicou-se que o 2º tenente a quem, por decreto de 6 do mez findo se concedeu a medalha militar de bronze, se chama Suetonio Lopes de Siqueira Carnucé, quando o seu nome é Suetonio Lopes de Siqueira Carnucé.

Por decreto de 9 de dezembro findo concedeu-se ao 2º tenente José Pinna de Vasconcellos a medalha militar de prata, conforme consta do *Diario Official* de 13 do mesmo mez, sendo que por equívoco se publicou no *Diario Official*, de 13 de janeiro seguinte, que o dito official teve medalha identica por decreto de 6 deste ultimo mez.

## Ministerio da Viacão e Obras Publicas

## CORRIGENDA

O decreto n. 9.836, publicado na edição de 6 do corrente, tem n. 7.836, e não o que foi publicado.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente dos dias 3 e 4 de fevereiro de 1910

## DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3.224\$, diarias vencidas, em janeiro findo, pelo pessoal das tres lanchas ao serviço da Inspectoria de Policia Maritima;

De 350\$, auxilio para aluguel de casa e quebras ao escrivão do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, em janeiro findo;

De 910\$400, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro findo;

De 1.546\$636, folhas relativas a janeiro findo, do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e dos trabalhadores da chacara do mesmo estabelecimento;

De 60\$, soldo mensal a que tem direito o soldado do Corpo de Bombeiros, Carlos Fernandes dos Santos, reformado por decreto de 27 de janeiro findo;

De 1.540\$, folhas relativas a janeiro findo, do pessoal sem nomeação do Deposito de Menores Abandonados e dos salarios vencidos, no mesmo mez, pelos serventes da Repartição da Policia e do Serviço Medico-Legal;

De 1.774\$836, folha relativa a janeiro findo, do pessoal de nomeação do director do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 15.975\$030, fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno findo;

De 3.150\$, folhas relativas a janeiro findo, do pessoal do Instituto Electro-Tecnico e das gratificações vencidas pelo pessoal incumbido dos trabalhos de exercicios praticos da Escola Polytechnica;

De 558\$, diarias vencidas, em janeiro findo, pelo inspector, sub-inspector e auxiliares da Policia Maritima;

De 300\$, auxilio para aluguel de casa, relativo a janeiro findo, ao director da Bibliotheca Nacional;

De 1.750\$, folhas do pessoal sem nomeação da Escola Polytechnica e do aluguel de casa do porteiro do mesmo estabelecimento, relativas a janeiro findo;

De 5.831\$, folha, relativa a janeiro findo, do pessoal do escriptorio de obras deste ministerio;

De 7.271\$619, fornecimentos feitos á Escola Correccional Quinze de Novembro, nos mezes de outubro e novembro do anno findo;

De 100\$, aluguel, relativo a janeiro findo, da sala destinada ás sessões da Junta Correccional e audiencias do Juizo da 6ª Pretoria;

De 1.980\$, annuaes, ao Dr. Augusto Brand Paes Lemo, lente da Faculdade de Medicina, desta capital, e de 423\$ ao professor do Instituto Benjamin Constant, Miguel Cardoso, importancias dos acrescimos de vencimentos que lhes foram concedidos por decretos de 3 do corrente e de 27 de janeiro findo;

De 63\$, soldo mensal a que tem direito o anseçada da Força Policial deste Districto, Alfredo Antonio Saraiva, reformado por decreto de 27 de janeiro findo;

De 2.741\$600, material adquirido nos mezes de novembro e dezembro ultimos, pela Colonia Correccional dos Dous Rios;

De 438\$950, publicações feitas pela Imprensa Nacional para o Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, nos mezes de março a dezembro do anno findo;

De 3.783\$, gratificações e diarias vencidas em janeiro findo, por diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica;

De 63\$, soldo mensal a que tem direito o cabo de esquadra do corpo de bombeiros, José Fructuoso do Valle, reformado por decreto de 27 de janeiro ultimo.

Concessão dos creditos de 369\$500 e 102\$800 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para pagamento de publicações feitas para o serviço eleitoral daquelle Estado pelos jornaes *Imprensa da Matta* e *Cazeta de Minas*.

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 22.494\$157, de que são credores J. Campos Veras, Henrique Oswaldo, Humberto Milano, Frederico do Nascimento, Francisco Otto Ferreira do Carvalho e Lopes Corrêa & Comp.

## Requerimentos despachados

D. Antonietta de Mello Guimarães, viuva de Antonio Sampaio Guimarães, major graduado reformado da Força Policial, pedindo pensão de montepio. — Junte certidão de pagamento de joia e mensalidades do montepio, visto não serem explicitas nesse ponto as apresentadas. Apresente igualmente certidão do mesmo pagamento relativa ao anno de 1908, como tudo exige a Contabilidade do Thesouro Nacional.

Moreira Novis & Comp., pedindo pagamento dos alugueis de outubro a dezembro do anno findo, do predio em que funcionou a 8ª pretoria. — Compareça nesta Directoria.

Deputado Bernardo Horta de Araujo, pedindo pagamento da ajuda de custo que lhe compete no corrente exercicio. — Aguardo oportunidade.

Expediente de 5 de fevereiro de 1910

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Áo inspector da Alfandega desta Capital ter sido multado em 200\$, o commandanté

do paquete allemão *Erlangen*, por infracção do regulamento sanitario;

Ao juiz de direito presidente da 5ª sessão do 2º Tribunal do Jury, não poder esta directoria providenciar para o comparecimento naquelle tribunal dos Drs. José Augusto Arantes e Cassio Barbosa de Rezende e do chefe de secção Olympio de Niemeyer, para servirem como jurados, visto como o primeiro não mais pertence ao quadro de seus serventuarios, o segundo acha-se licenciado e o terceiro está suspenso de suas funções por tempo indeterminado.

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio:

A folha, em duplicata, na importancia de 383\$036, para pagamento das gratificações concedidas aos inspectores sanitarios destacados nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª circumscrições da 9ª Delegacia de Saude, durante o mez de janeiro findo;

A relação de contas, em duplicata, na importancia de 21.978\$333, provenientes de fornecimentos feitos a Repartição Central, durante os mezes de agosto a dezembro do anno findo;

A relação de contas, em duplicata, na importancia de 1.034\$758, provenientes de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, durante os mezes de novembro e dezembro do anno findo;

A relação de contas, em duplicata, na importancia de 1.031\$250, provenientes de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, durante o mez de novembro do anno findo;

As folhas, em duplicata, na importancia de 17.301\$968, para pagamento do pessoal superior empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, durante o mez de janeiro findo;

A relação de contas, em duplicata, na importancia de 658\$610, provenientes de fornecimentos feitos á Estação da Visita do Porto, durante o mez de dezembro do anno findo;

A relação de contas, em duplicata, na importancia de 11.273\$300, provenientes de fornecimentos feitos a esta repartição, durante o mez de dezembro ultimo;

A folha, em duplicata, na importancia de 32.113\$644, para pagamento do pessoal sem nomeação do Serviço de Isolamento e Desinfectação, durante o mez de janeiro findo.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validade de Luiz da Silveira Rosa, Julio da Silva Cordeiro e Francisco Celestino Castro Filho.

## Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1910

Joaquim Pinto Carneiro Junior (4º districto). — São concedidos 90 dias.

Joaquim Nunes (4º districto). — Deferido. As obras restantes ficam adiadas até quando esta directoria julgar opportunas.

Francisco Eugenio Leal (8º districto). — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Elisa Carrão de Moura Carijó (8º districto). — A medida fica adiada para quando esta directoria julgar opportuna.

Empresa Esperança Maritima. — Deferido.

Dia 7

João L. de Sá R. Pereira (1º districto). — A medida fica adiada para a primeira vacancia.

Luiz de Araujo Rebello (1º districto). — Certifique-se.

Luiz Schroeder dos Santos (8º districto). — São concedidos 30 dias.

Augusto Cezar de Souza (8º districto). — São concedidos 30 dias.

Rita do Jesus Diniz (8º districto).—Requerida em termos.  
 Pedro José Monteiro Filho (8º districto).—Approvedo nos termos da informação.  
 Marcolina Maria de Jesus (9º districto).—São concedidos 30 dias.  
 Bernardino F. da Costa e Souza Sobrinho (9º districto).—São concedidos 90 dias.  
 Arthur Bandeira (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Rectificação ao despacho de 3 do corrente

Elisa Ramos da Silva Bernardes (3º districto).—Não pôde ser attendida.

## Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 25 — Transmittindo a inclusa carta precatória expedida pelo juizo federal da 1ª vara para pagamento da quantia de \$131.242\$129 a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judiciaria, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 58, n. 5. da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pôde ser legalmente aberto a este ministerio o credito daquella importancia para occorrer ao pagamento de que se trata.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 7 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 24—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 3.100 barricas de cimento, conforme foi solicitado no incluso officio do Departamento da Guerra n. 128, de 29 de janeiro ultimo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 201, de 31 do mesmo mez.

N. 25—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 1.000 barricas de cimento em bruto, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil no officio n. 14, de 31 de janeiro ultimo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 205, de igual data.

Dia 9 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 26—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 327, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos de 10 volumes, marca «Destroyer de Alto Mar», Ministerio da Marinha, contendo chapas e cantoneiros, destinados aos contra-torpedeiros, volumes esses vindos no vapor *Tilian*, consignados áquelle ministerio.

N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 4, de 31 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de duas caixas contendo papel para filtrar, vindas de Antuerpia no paquete allemão *Bonn*, pesando 263 kilos, com a marca IOC, nume-

ros 2.535/36, destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz, conforme os inclusos documentos.

N. 28 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 5, de 31 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de duas caixas contendo instrumentos para laboratorios e productos chimicos, vindas de Bremen no paquete allemão *Erlangen*, pesando 88 kilos, marca IOC, ns. 2.543—2.477, destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz e constantes dos inclusos documentos.

N. 29—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., Limited, em petição de 22 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 27 de janeiro proximo passado, autorizar o despacho livre de direito, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, destinado ás obras do porto do Rio de Janeiro, do que os requerentes são contractantes, com exclusão, porém, de 25.000 kilos de polvora granulada especial e 10.030 kilos de lubrificantes.

N. 30—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 275, de 19 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos de 11 volumes contendo um guindaste a vapor, um cabrestante, tambem a vapor, e um tanque de ferro batido, destinados ao serviço de balizamento da bahia do Rio de Janeiro, material esse vindo no paquete *Camoens*, procedente de Liverpool, consignado áquelle ministerio.

N. 31—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 325, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, seis volumes, marca MM—TR&C—Rio de Janeiro, contendo lanternas de metal pra bordo, vindas no vapor *Tilian*, consignados áquelle ministerio.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 4—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 327, de 15 de dezembro de 1908, rogo vos digneis de assignar os titulos substitutivos das applicacoes da divida publica, extraviadas, numeros 295.573 e 295.574, do novo padrão, annexas ao mesmo processo, que me devolveis opportunamente.

—Sr. Dr. Antonio Victor Moreira Brandão:

N. 3—Verificando a Directoria do Contabilidade do Thesouro ter havido contra a Fazenda Nacional um engano, na importancia de 117\$333, no calculo a que ahi se procedeu para a cobrança do sello de vossa nomeação para o logar de fiscal do Banco Hypothecario do Brazil, assim vol-o communico, afim de ser a dita fazenda indemnizada daquella importancia, conforme determinou o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 5—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 72, de 1 de maio do anno passado, interposto pela Sociedade Anonyma Armazens Andresem da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como verniz não especificado da taxa de 1\$, do art. 175 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 660, de janeiro daquelle anno, como tinta preparada a oleo, para pagamento da taxa de 100 réis, do art. 173, resolveu, por despacho de 31 do mez proximo findo, dar provimento ao allu-

ido recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela parte recorrente, como se vê da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional de Analyses.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia dessa cidade na petição transmittida com o vosso officio n. 9 de 18 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, autorizar a entrega áquelle instituição da quantia de 8:596\$080, saldo do beneficio de loterias relativo ao anno proximo findo; devendo essa delegacia escripturar a respectiva despeza em «Movimento de Fundos» como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 3—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de janeiro proximo findo, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 231, de 27 de novembro do anno passado, interposto por Elysis Pereira, do acto da Alfandega de Paranaguá que classificou como—frascos de boca larga para confeitaria,—do art. 665 da Tarifa, da taxa de 1\$100 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.970, de setembro de 1909, mandando classificar a no art. 661 da Tarifa, para pagar a taxa de 400 réis por kilo.

—Sr. collector federal de Itaborahy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 2—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á então Directoria das Rendas Publicas com o vosso officio n. 71, de 1 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Rebello, Guimarães & Comp., desta praça, do vosso acto, impondo-lhe a multa de 1:000\$ pela infração do regulamento dos impostos de consumo de que foi autoado pelo agente fiscal dos ditos impostos Mario Werneck de Castro, o negociante estabelecido no Porto das Caixas, nesse Estado, Francisco Ribeiro dos Santos, resolveu, por despacho de 17 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alluido recurso, para mandar impor ao autoado a multa regulamentar.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 3—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lyceu de Artes e Officios, desse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 1, de 11 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, autorizar a entrega ao referido estabelecimento da quantia de 6:297\$060, saldo do beneficio de loterias, relativo ao anno proximo findo, devendo essa delegacia escripturar a respectiva despeza em «movimento de fundos» como remessa feita ao Thesouro.

Por despacho de 31 de janeiro proximo findo, foi approvedo o concurso de 2ª entrancia realizado nesta Capital no mesmo mez, sendo classificados:

1º logar—Eduardo Reis da Gama Corqueira, Eugenio Augusto Pourchet, Gladstone Rodrigues Flores, Hildebrando Newton de Barcellos, Octavio de Lima Tavares, Pedro Luiz Corrêa e Castro e Sylvio Gouçalves.

2º logar—Alcindo da Silva Rocha.

3º logar—Raul Vieira Machado.

4º logar—Lino de Barcellos e Adolpho de Castro Leal.

5º logar—Alberto Lustosa Munhoz, Armando Guedes de Mello e Eurico Archias Aché Cordeiro.

6º logar—Gilberto Martins de Moraes, João das Chagas Rosa Junior, Joaquim Florentião

Vaz Junior, Lauro Virgilio de Carvalho e Olegario do Prado Carvalho.

7º lugar—Antonio Pinto de Araujo Corrêa, Eurico Wallace da Gama Cockrane e Tancredo Corrêa Leal.

### Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de fevereiro de 1910

Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 6—Em 19 de junho do anno passado, em officio n. 93, esta directoria requisitou do Lloyd Brasileiro a entrega de volumes contendo amostras remetidas pela delegacia fiscal em Pernambuco. E como até hoje nenhuma resposta obteve, rogovos dignes dar novas ordens.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 3—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 5 de 28 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou, com destino a essa repartição, a importancia de 655:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 40, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 4—Tendo terminado a commissão do inspector fiscal José Borges Ribeiro da Costa Junior, communico-vos que, nesta data, se apresentou a esta directoria.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 123—Providenciae para que a Collectoria Federal da Barra de S. João seja remettida a quantia de 300\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 2, de 5 do corrente, sendo: 100 da de 100 réis, 100 da de 20 réis, 400 da de 300 réis, 60 da de 1\$, 20 da de 2\$ e 10 da de 5\$000.

N. 124—Providenciae para que a Collectoria Federal de S. João da Barra seja remettida a quantia de 700\$500, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 191 de 1 do corrente, sendo: 2.111 de 300 réis, 33 de 400 réis, 33 de 1\$, 33 de 2\$ e 3 de 5\$000.

N. 125—Providenciae para que a Collectoria Federal de Carmo e Sumidouro seja remettida a quantia de 530\$000, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 83 de 2 do corrente, sendo: 50 de 100 réis, 5 de 200 réis 1.350 de 300 réis, 4 de 500 réis, 99 de 1\$, 5 de 2\$, 1 de 3\$ e 1 de 5\$000.

N. 126—Inclusas vos transmittio 13 notas de importação de-entranhadas do processo de restituição da taxa de expediente de capatazias pago por Autran Rocha & Comp., na Alfandega do Pará, afim de que mandeis proceder ao competente exame nas estampilhas appostas ás mesmas.

N. 127—Providenciae para que a Collectoria Federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya, seja remettida a quantia de 2:393\$900, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 17, de 2 do corrente, sendo: 116 de 100 réis, 116 de 200 réis, 3.333 de 300 réis, 33 de 400 réis, 16 de 500 réis, 166 de 1\$, 33 de 2\$, 23 de 3\$, 23 de 4\$, 23 de 5\$, 8 de 10\$, 6 de 15\$, 8 de 20\$ e 10 de 50\$000.

N. 128—Autorizo-vos a mandar fornecer, com urgencia, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, a importancia de 50:000\$ em sellos de consumo nacional.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 3—Para que se possa tomar conhecimento do pedido que fazem Alves Magalhães & Comp., em seu requerimento de 21 do mez proximo findo, sobre a relevação da

multa de 3:000\$ que lhes foi imposta pela Collectoria Federal de Alfredo Chaves, nesse Estado, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, recommendo-vos providenciaes no sentido de ser enviado a esta directoria o respectivo processo, instaurado em virtude do apprehensão feita aos negociantes João Antonio & Irmão, residentes naquelle localidade.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 10—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 5, de 18 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou na Estrada de Ferro Central do Brazil com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 3, dous volumes, contendo a importancia de 282:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 39, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 11—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 5, de 20 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á Alfandega de Santos, conforme se vê do conhecimento junto, ns. 1.908 e 1.909 dous volumes, contendo a importancia de 35:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 38, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes da Parahyba do Sul:

N. 3—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 5, de 19 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.913, um volume contendo a importancia de 368\$500 em estampilhas de sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 37, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Sapucaia:

N. 4—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 5, de 17 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.655, um volume contendo a importancia de 560\$ em estampilhas de sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 32, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 5—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 6, de 20 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.910, um volume contendo a importancia de 420\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 35, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de S. João da Barra:

N. 3—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 177, de 8 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.912, um volume contendo a importancia de 1:148\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 34, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Saquarema:

N. 2—Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 17 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.911, um volume contendo a importancia de 333\$800 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 36, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes da Valença:

N. 6—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 15, de 15 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.663, um volume contendo a importancia de 6:290\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 33, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

### Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Alexandre Rangel de Abreu, pedindo para ser levado em conta o sello pago por uma nomeação interina.—Satisfaça a exigencia do parecer.

### Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1910

Thereza Gomes da Silva.—Transfira-se.

José Joaquim Ribeiro.—Annulle-se a divida constante da contra-fé no 3.715, offiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda. Quanto á divida a que se refere a contra-fé n. 3.714, nada ha que deferir, por ser a mesma procedente.

Cruz & Gonçalves.—Transfira-se.

Gomes de Castro & Irmão.—A' 2 sub-directoria.

Alexandre José dos Santos.—Transfira-se. Dario Alonso Gonçalves.—Satisfaça a exigencia.

Manoel Affonso de Castro.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.141, de 7 de fevereiro de 1904.

Porfirio Joaquim de Mattos.—Complete-se o lançamento com o valor locativo de 600\$ e go. de agua a partir de janeiro proximo pas ado; quanto á inscripção requiera transferencia.

Manoel Cardoso de Carvalho.—Complete-se o lançamento com o valor locativo de 840\$ e go. de agua a partir de janeiro proximo passado. Quanto á inscripção requiera transferencia.

Julio Ferrez.—Transfira-se.

Manoel da Silva Rebello.—Transfira-se.

Antonio Joaquim de Souza Botafogo.—Em face do parecer, indeferido.

Ayres Pinto da Cunha.—Pague o imposto em debito.

José Simões Fernandes.—Em face do parecer, indeferido.

Adriana Minervina de Souza e filhos.—Satisfaçam a exigencia do parecer.

Amelia de Castro Maia Soeiro e outros.—Sellem o documento.

Manoel de Souza Lisboa.—Transfira-se.

Tavares Junior.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 3:000\$ e a classificação de colchoeiro vendendo moveis.

J. P. Macedo & Comp.—Em face do parecer, indeferido.

Maria Rosa Vieira de Novaes.—Restitua-se a quantia de 31\$500, levando-se a despesa á receita a annullar.

Anna de Lacerda Martins Moscoso.—Dezuzam-se oito mezes do exercicio de 1909, substituindo-se a certidão de divida; note-se a demolição em 1910 e volte o processo ao encarregado do lançamento para incluí-lo no rol de licenças, o que feito, archive-se.

A Singer Sewig Machine Comp.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 7:200\$ para 4:200\$, nos exercicios de 1909 e 1910.

Carlos Conteville.—A' 2ª subdirectoria.

Lucilia de Almeida.—Anulle-se o lançamento, procedendo-se nos termos do parecer.

Dr. Olympio A. Ribeiro da Fonseca.—Averbe-se a mudança, procedendo-se de accordo com o parecer.

Ulysses dos Santos Pontes.—Averbe-se a mudança.

Pereira da Silva & Comp.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 4:800\$300.

Pinto Bastos.—Restitua-se a quantia de 341\$, levando-se a despeza á receita a annullar.

M. A. Ferreira & Comp.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 4:200\$ para 3:000\$ para 1910.

Ariuos Pimentel.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 3:000\$ para 2:400\$000.

Rodrigo Pinto Bastos.—Officie-se á Inspeção das Obras Publicas.

Dr. Guilherme de Afonso.—Authentique a assignatura da petição.

Comes, Irmão & Comp.—Paguem o imposto em debito.

Albino Pereira Coutinho.—Transfira-se.

Tinoco & Machado.—Averbe-se a mudança com o valor de 6:000\$000.

Gustavo Joppert & Comp.—Satisfacem a exigencia.

Francisco da Silva Coelho.—Reduza-se o valor locativo de 1:800\$ para 1:080\$ para 1910, de accordo com o requerido.

C. P. Ziegler.—Selle os documentos de fls. 2 a 10.

Ayres Antonio de Souza.—Proceda-se nos termos do parecer.

José Rodrigues Ferreira & Comp.—Transfira-se, procedendo-se nos termos do parecer.

Henrique G. F. Halfeld.—Em face do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

Oscar da Silva Avila.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente :

Foram nomeados :

O capitão de corveta Arthur Thompson para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Amazonas* ;

O 1º tenente Mario Hecksher para exercer o cargo de ajudante de ordens do superintendente de Navegação ;

O capitão-tenente Conrado Heck para exercer o cargo de assistente do superintendente de Navegação.

### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Fazenda :

N. 541 — Em additamento ao aviso deste ministerio n. 343 de 24 de janeiro ultimo, ao qual foi annexo o processo de exercicio findo n. 4.533, na importancia de 253\$679 e de que é credor o capitão de coverta engenheiro machinista reformado, Justiniano Ferreira Piquet, tenho a honra de declarar-vos, em resposta a vosso aviso n. 117, de 31 de dezembro ultimo, que a importancia de 59\$705, descontada conforme consta do referido processo foi annullada na escripturação deste ministerio do exercicio de 1908.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada :

N. 545—Manda elogiar em ordem do dia desse Estado Maior o capitão de corveta Arthur Lopes de Mello pelo zelo e competencia que demonstrou no desempenho das funções de ajudante da Capitania do Porto do Rio de Janeiro.

— Sr. ministro da Fazenda :

N. 550—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional a divida de exercicio findo de que é credor o 2º tenente commissario Carlos Sanderson de Queiroz, na importancia de 453\$900, conforme consta do incluso processo n. 4.556.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada :

Manda elogiar em ordem do dia o contra-almirante Duarte Huet de Bacellar Pinto Guodes, pela proficiencia com que dirigiu os exercicios da esquadra em evoluções no sul da Republica, dando cabal desempenho a essa commissão em que revelou mais uma vez dedicacão e conhecimentos profissionais.

### Requerimentos despachados

Capitão de mar e guerra José Victor de Lamare.—Compareça á Directoria do Expediente.

F. Ramos & Comp.—Aceito a primeira parte e quanto ás outras deve ser mais claro e menos complicado.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 do corrente :

Foi nomeado vice-director do Hospital Central do Exercito o major medico Dr. Carlos Autran da Matta e Albuquerque ;

Foram dispensados os maiores :

Raphael de Menezes do lugar de adjunto do grande estado-maior, sendo nomeado para adjunto do serviço de estado-maior da 11ª região ;

Abeylard de Queiroz, do lugar de adjunto do estado-maior da 11ª região.

Por aviso de 31 de janeiro ultimo, foi approvada a seguinte classificacão dos intendentes do Exercito, proposta pelo Departamento da Administracão:

### Classificacão dos intendentes do Exercito

1ª inspeccão permanente—Chefe do serviço da administracão—Capitão Maximiano da Silva Medeiros.

9ª inspeccão permanente—Chefe do serviço da administracão—Major Francisco Pereira da Costa Filho.

Auxiliares—1º tenentes Manoel Valladão e Francisco Celso Cavalcante Pontes.

11ª inspeccão permanente—Chefe do serviço da administracão—Major João Brum Pereira Gonçalves.

Auxiliar—1º tenente José Lourenço de Carvalho Chaves.

12ª inspeccão permanente—Chefe do serviço da administracão — Tenente-coronel Theodoro Joaquim da Silva Santos.

Auxiliar — 1º tenente Carlos Manoel de Lima.

13ª inspeccão permanente—Chefe do serviço da administracão—Major João Principe da Silva.

Auxiliar—1º tenente Luiz da Rocha Cordeiro.

Hospital da 1ª região—1º tenente Joaquim Alves Cavalcante.

1ª brigada estrategica—Chefe do serviço da administracão—Capitão Astrogildo Marques de Figueiredo.

Auxiliar—2º tenente Agenor Rocha.

2ª brigada estrategica—Chefe do serviço da administracão—Capitão Manoel Antonio Ferreira da Cunha.

Auxiliar—1º tenente Felix de Sá Laranjeira.

3ª brigada estrategica—Chefe do serviço da administracão—Capitão Joaquim de Macedo Couto.

Auxiliar—2º tenente Floriano Gastão.

4ª brigada estrategica—Chefe do serviço da administracão—Capitão José Gabriel Teixeira Rios.

5ª brigada estrategica—Chefe do serviço da administracão—Capitão Francisco Pinto Fernandes.

1ª brigada de cavallaria—Capitão Pedro Pelagio Pemviano Paes.

2ª brigada de cavallaria—Capitão Luiz Gonzaga Ferreira da Rocha.

3ª brigada de cavallaria—Capitão Galdino Jacintho Fernandes.

Comboio administrativo da 1ª brigada estrategica—Capitão Martins Garcia Feijó.

Comboio administrativo da 2ª brigada estrategica—Capitão João Lins Caldas.

Comboio administrativo da 3ª brigada estrategica—Capitão Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho.

Comboio administrativo da 4ª brigada estrategica—Capitão Eugenio de Azambuja.

Comboio administrativo da 5ª brigada estrategica—Major graduado Albino Gonçalves Teixeira.

Engenharia:

1º batalhão—2º tenente Miguel Vicente Paulo de Oliveira.

2º batalhão—2º tenente Augusto Cardoso Rabello.

3º batalhão—1º tenente Pedro Joaquim de Farias Mattos.

4º batalhão—2º tenente Francisco Ferreira Chaves.

5º batalhão—2º tenente Dario de Souza Castello.

Artilharia:

1º regimento—1º tenente Emygdio Barbosa Lima.

2º regimento—1º tenente Manoel do Barros Lins.

3º regimento—1º tenente Lindolpho José de Souza Nobrega.

4º regimento—1º tenente Arthur Bittoncourt Gonçalves.

5º regimento—1º tenente José Pompeu Nunes Falcão.

16º grupo—2º tenente João Pereira Fortunato.

17º grupo—2º tenente Marcellino de Oliveira Rocha.

18º grupo—2º tenente Mayer Brissac.

19º grupo—1º tenente Brigido Nunes Ferreira Pará.

20º grupo—1º tenente Augusto de Mollo Braga.

1º batalhão—1º tenente Abrahão Ephigenio Rodrigues Chaves.

2º batalhão—1º tenente Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero

3º batalhão—1º tenente José Alves Bastos.

4º batalhão—2º tenente Asclepiades Cantalice da Cunha Pinheiro.

5º batalhão—2º tenente Jorge de Oliveira.

6º batalhão—2º tenente Cecilio da Cunha Bastos.

7º batalhão—1º tenente Guilherme Luiz de Araujo e Souza.

8º batalhão—1º tenente Matheus Evangelista Pereira de Carvalho.

9º batalhão—2º tenente Athanasio Loureiro da Silva.

1ª bateria do obuzeiro—1º tenente Alfredo de Sá Miranda.

Parque da 1ª brigada—2º tenente Orlando Mario Pimentel.

Parque da 2ª brigada — 2º tenente Jovino de Oliveira.

Parque da 3ª brigada — 2º tenente José Maria do Amaral.

1ª bateria independente — 2º tenente Manoel de Almeida Stuck.

2ª bateria independente—2º tenente Adolpho Pereira Maia.

3ª bateria independente—1º tenente João Lopes Machado Primo.

4ª bateria independente—2º tenente Octavio de Faria Abreu.

5ª bateria independente—2º tenente Antonio Gonçalves Domingues Netto.  
 6ª bateria independente—2º tenente Luiz Estephano dos Santos.  
 Cavallaria :  
 1º regimento—1º tenente Antonio Monteiro Meirelles.  
 2º regimento—1º tenente Anastacio de Freitas.  
 3º regimento—2º tenente Severo Tancredo Rondon.  
 4º regimento—2º tenente Adalberto Martins Ferreira.  
 5º regimento—2º tenente René Alves de Oliveira.  
 6º regimento—1º tenente Fausto Damião de Mello e Silva.  
 7º regimento—1º tenente João Baptista Paes Barreto.  
 8º regimento—1º tenente João Pedro Vincio.  
 9º regimento—1º tenente Miguel Miner-vino de Moraes.  
 10º regimento—2º tenente Raul Vieira da Cunha.  
 11º regimento—1º tenente Eugenio Bockel.  
 12º regimento—1º tenente José Bueno Vi-eira Braga.  
 13º regimento—1º tenente Manoel Luiz Vargas Dantas.  
 14º regimento—2º tenente Franklin Victo-rino da Silva.  
 15º regimento—2º tenente Manoel Sampaio de Oliveira.  
 16º regimento—2º tenente Luiz Galdino de Souza Leão.  
 17º regimento—2º tenente Fernando Mar-tiniano Carneiro.  
 Esquadrão do trem da 1ª brigada—2º te-nente Boaventura Nazareth.  
 Esquadrão do trem da 2ª brigada—2º te-nente Emerentino Moreira da Cruz.  
 Esquadrão do trem da 3ª brigada—2º te-nente Manfredo Gomes.  
 Esquadrão do trem da 4ª brigada—2º te-nente Augusto Elyseu de Freitas.  
 Esquadrão do trem da 5ª brigada—2º te-nente Antonio de Souza Aguiar.  
 Infantaria :  
 1º regimento—1º tenente Adolpho Luiz de Carvalho.  
 2º regimento—1º tenente Antonio Henri-que Guimarães.  
 3º regimento—1º tenente Carlos Augusto de Abreu e Silva.  
 4º regimento—1º tenente Luiz Salgado Accioly.  
 5º regimento—1º tenente José Gonçalves de Araujo Coriolano.  
 6º regimento—1º tenente José Lourenço da Silva Junior.  
 7º regimento—1º tenente Joaquim da Ca-mara Assumpção.  
 8º regimento—1º tenente Braz Corrêa de Oliveira.  
 9º regimento—1º tenente José Antonio Mourão.  
 10º regimento—1º tenente Secundino Bar-bosa de Abreu Lima.  
 11º regimento—2º tenente Vicente Alves Moreira.  
 12º regimento—1º tenente Joaquim Canta-lico de Souza.  
 13º regimento—1º tenente Joaquim Anto-nio de Queiroz.  
 14º regimento—1º tenente Ildelfonso Appa-ricio do Carmo.  
 15º regimento—1º tenente Antonio de Castro Pereira Rego.  
 46º batalhão—2º tenente Antonio Henrique da Cunha.  
 47º batalhão—2º tenente Joaquim Ferreira de Aguiar.  
 48º batalhão—2º tenente Antonio Feliciano de Abreu.  
 49º batalhão—2º tenente José Quinterio Corrêa de Sá.

50º batalhão—2º tenente José Joaquim Teixeira de Souza.  
 51º batalhão—2º tenente Alcebiades Platão Teixeira Lopes.  
 52º batalhão—2º tenente Avelino Pedro Ashton.  
 53º batalhão—2º tenente Leovigildo Areco ;  
 54º batalhão—2º tenente Mario Celso da Silveira.  
 55º batalhão—2º tenente Antonio Pa-checo da Costa Santos.  
 56º batalhão—2º tenente Tancredo Regis de Alencastro.  
 57º batalhão—2º tenente João dos Santos Sobrinho.  
 1ª companhia isolada—2º tenente Livio Borges Castello Branco.  
 2ª companhia isolada—2º tenente Ubaldo Teixeira de Freitas.  
 3ª companhia isolada—2º tenente Hen-rique do Nascimento Gonçalves.  
 4ª companhia isolada—2º tenente João Baptista Cavalcanti Pimentel.  
 5ª companhia isolada—2º tenente Cor-nelio de Moraes Queiroz.  
 6ª companhia isolada—2º tenente Pedro Baptista de Mello.  
 7ª companhia isolada—2º tenente Pedro Nicolão da Mesquita Telles.  
 8ª companhia isolada—2º tenente Nestor Travassos.  
 9ª companhia isolada—2º tenente Rose-niro Leal de Menezes.  
 10ª companhia isolada—2º tenente Anto-nio da Costa Campos.  
 11ª companhia isolada—2º tenente João Avelino da Cunha.  
 12ª companhia isolada—2º tenente João Luiz Pereira Filho.  
 13ª companhia isolada—2º tenente Ma-rio Dias de Lima.  
 Escola de Artilharia e Engenharia—1º te-nente João de Carvalho Borges.  
 Companhia de equipagem e telegraphia—1º tenente José Corrêa de Macedo.  
 Auxiliar do serviço do Departamento Cen-tral—1º tenente, Oscar Leonidas Corrêa de Moraes.  
 Auxiliares do serviço da administração—tenente-coronel Antonio José Pinheiro Tupinambá e 1º tenente João Bemvindo Ramos.

#### Expediente de 26 de janeiro de 1910

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Depu-tados, enviando, conforme solicitou, a fé de officio do major do Exercito, Henrique da Silva Pereira.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando, em satisfação ao pedido constante do seu aviso de 27 de dezembro ultimo, que o 1º tenente Olympio Capistrano de Oliveira foi promovido áquelle posto por decreto de 28 de janeiro de 1909 (aviso n. 40);

Enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto que concede aposentadoria ao continuo do Departamento da Guerra, Emilio José Soares, e bem assim os papeis que moti-varam a mesma aposentadoria (aviso nu-mero 38);

Restituindo o processo referente á aposen-tadoria do guarda, fiel do deposito do Arsen-al de Guerra de Matto Grosso, Domingos José Teixeira da Silva, e pedindo que se digne de providenciar sobre a liquidação final do tempo de serviço desse funcionario e sua inclusão em folha, de accordo com o que menciona a informação que se envia, prestada pela Directoria Geral de Contabili-dade da Guerra (aviso n. 34);

Solicitando pagamento das seguintes quan-tias :

De 150:446\$612, a Bruggmann, Pereira & Comp. (aviso n. 33);

De 2:959\$200, sendo: a Amarel Guimarães & Comp., 60\$; a Costa & Pereira, 432\$500;

a F. F. Braga, 133\$100; a Gonçalves Cas-tro & Comp., 730\$; a Merino & Comp., 1:419\$100; e a Ottoni & Silva, 179\$500 (aviso n. 35);

De 51:043\$895, sendo: a Bertholdo Wach-hneldt, 9:948\$400; a C. Formenti & Comp., 4:808\$480; a Costa & Pereira, 102\$300; a Dias Garcia & Comp., 803\$380; a Francisco Leal & Comp., 1:197\$; a F. P. Passos & Filho, 2:075\$260; a Hime & Comp., 681\$280; a Herm. Stoltz & Comp., 25:419\$800; a João Ramos & Comp., 931\$935; a Ludolf & Lu-dolf, 3:000\$, e a Theodor Wille & Ccmp., 5:046\$000 (aviso n. 36);

De 17:859\$260, sendo: a Azevedo Alves, Mattos & Comp., 300\$; a Albarto da Al-meida & Comp., 174\$100; a Borlido, Maia & Comp., 219\$300; a Gonçalves Castro & Comp., 145\$560; a José Silva & Comp., 5:370\$; a Laport, Irmão & Comp., 1:246\$500; a Pacheco, Moreira & Comp., 6:950\$; a Pla-cido Teixeira & Comp., 3:21\$500; e a Rodrigo Vianna, 3:132\$300 (aviso n. 37).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Pu-blicas, communicando que nesta data se manda ficar á disposição do ministerio a seu cargo o 2º tenente Ascondino de Avila Mello, afim de praticar no ramal de Santa Barbara, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remet-tendo :

Para consultar com seu parecer, papeis em que o capitão aggregado Attilio Taurino de Rezende pede sua reversão á 1ª classe do Exercito;

Para poder ser passada a certidão pedida, o requerimento em que Ormindia Gaulio Ley da Fonseca, viuva do engenheiro civil Henrique José Alvares da Fonseca, soli-cita que se lhe passe certidão da patente das honras do posto de major do Exercito expedida ao mesmo engenheiro;

Para que possam ser tomados na consi-deração que merecerem, papeis em que o major João Candido Dumiegnse Ferreira pede ser promovido ao posto immediato.

— Ao chefe do Departamento da Guerra :  
 Classificando os 1ºs tenentes Guilherme Ribeiro da Cruz no 7º regimento de infan-teria, o Guilherme Barbosa Fontenelle Be-zerril, da arma de engenharia, no 5º pelotão anexo á 2ª companhia isolada.

Declarando :

Que o pagamento de vencimentos ás pra-ças das companhias de reformados deverá ser effectuado no Asylo de Invalidos da Pa-tria, em presença de um empregado da Directoria de Contabilidade da Guerra;

Que é dispensado do serviço em que se acha junto ao commando da 2ª brigada estrategica, conforme pediu, o tenente-coronel Antonio Carlos Brandão, que deverá recolher-se á Capital Federal;

Que é posto á disposição do Departamento de Administração o 1º tenente Manoel Bour-gard de Castro e Silva;

Que é exonerado do lugar de auxiliar da comissão da carta geral da Republica, conforme pediu, o 1º tenente Quintino Ja-guaribe do Oliveira.

Mandando:

Continuar na comissão constructora de quartéis, no Rio Grande do Sul, o 1º tenente Antonio Miguel Barbosa Lisboa; e na constru-ção do quartel, em Obidos, o 2º tenente Ar-senio de Souza Nobrega;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o sargento Alfredo Luiz da Costa Araujo;

Providenciar para que os veterinarios, cujos nomes figuram no Almanak do Minis-terio da Guerra, regressem aos corpos em que serviam, com as honras e vantagens de 2ºs tenentes, até que, por actos posteriores se harmonizem, as disposições estabelecidas sobre este assumpto pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, decreto n. 7.667, de 18 de no-

vembro ultimo, e decreto legislativo n. 2232, de 6 do corrente; ficando prorogado por mais 60 dias o prazo para o exame, já anunciado, para a organização definitiva do quadro de veterinarios.

Servir:

Adidos ao Departamento da Guerra, o tenente-coronel do quadro supplementar Aristides de Oliveira Goulart; e ao 5.º batalhão de caçadores, por tres mezes, o 2.º tenente do 3.º regimento de infantaria Pedro da Silva Cavalcanti;

No 4.º batalhão de caçadores, até haver vaga para ser incluído, o 1.º tenente do 12.º regimento de infantaria Julio Gonçalves de Azevedo.

Nomeando o 2.º tenente do 56.º batalhão de caçadores Arthur Baptista de Oliveira para examinar as linhas de tiro do Estado do Rio Grande do Sul, conforme propoz o director da Confederação do Tiro Brasileiro.

Permittindo ao 1.º tenente do 5.º regimento de infantaria Maximiano Ferrão Guimarães de Lima ir ao Estado de Alagoas, onde poderá demorar-se 60 dias; e aos 2.ºs tenentes Alexandre Theodoro Pereira de Mello, da 7.ª companhia isolada, vir á Capital Federal, e Alfredo Octaviano Dantas, em serviço na 12.ª região, gosar na dita capital a licença que obteve para seu tratamento.

Transferindo, na arma de infantaria, os 1.ºs tenentes Ataliba Jacintho Osorio, do 11.º regimento para o 7.º; José da Fonseca Moraes, do 14.º para o 15.º; e João José de Araújo, do 15.º para o 14.º; e os 2.ºs tenentes Adalberto Diniz, do 4.º para o 3.º; José Meira de Vasconcellos, do 3.º para o 4.º; Francisco Alvaro Sodré Pereira, do 5.º regimento para o 50.º batalhão de caçadores; Ponciano Francisco Pereira, do 50.º para o 5.º regimento; Oswaldo Stemberg, do 7.º regimento para o 13.º; Cassio Paiva de Souza, do 11.º para o 7.º; Raymundo Eustaquio Marques da Silva, do 15.º para o 5.º; Esperidião Juvenal Soares, do 11.º para o 7.º; Domingos Bezerra e Emygdio Mariot de Andrade, do 13.º para o 15.º; Norberto Barbosa Ferreira, do 14.º regimento para o 43.º batalhão de caçadores; Virgílio Vieira do Sampaio, do 48.º batalhão de caçadores para o 14.º regimento; Carlos Trompowsky Taulois, do 54.º batalhão de caçadores para o 55.º; Mariano Francisco da Paz, do 55.º para o 51.º; Carlos Araripe de Albuquerque, do 57.º batalhão de caçadores para o 3.º regimento; Cid Carneiro da Franca, do 3.º regimento para o 57.º batalhão; Francisco Vieira Muniz Telles, do 50.º batalhão de caçadores para o 1.º regimento; e Jucundino Ferreira Baptista, do 1.º regimento para o 50.º batalhão.

— Ao chefe do Departamento da Administração, approvando o contracto celebrado com os jornais *Correio da Manhã* e *Folha do Dia* para a publicação de editaes do mesmo departamento até 31 de dezembro ultimo, convindo que, no contracto que se celebrar para vigorar no corrente anno, seja estipulada clausula declaratoria da pena em que incorrerão os contractantes no caso do não cumprimento de qualquer condição.

— Ao inspector permanente da 1.ª região, declarando que, em vista do disposto no aviso de 26 de agosto do anno passado, as praças dos destacamentos do territorio do Acre deverão ser incluídas nos corpos da dita inspecção e receber fardamento igual ao dos corpos a que ficaram pertencendo.

— Ao director da Fabrica de Polvora da Estrella, declarando:

Que os operarios da dita fabrica, aos sabados, deverão terminar seus trabalhos ás 3 horas da tarde;

Que a João Vieira da Silva Borges foi dada permissão para sómente levantar a planta da zona que solicitou, em terreno pertencente á dita fabrica, não se lhe fazendo cessão da mesma zona.

Dia 27

Ministerio da Guerra — N. 80 A — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra— Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da minoria do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 10 do corrente, resolveu, em 20 deste mez, deferir o requerimento em que o capitão Zozimo Alves da Silveira pediu que sua transferencia da arma de artilharia para a de cavallaria fosse considerada sem prejuizo de antiguidade, para que se declare que a mencionada transferencia se considere e realize de accordo com o disposto no art. 25 do regulamento approvado pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—O Supremo Tribunal Militar vae dar cumprimento á vossa ordem constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 146, de 22 de dezembro proximo findo, com o qual veiu, para consultar, o requerimento em que o capitão de cavallaria Zozimo Alves da Silveira pede que sua transferencia da arma de artilharia seja considerada sem prejuizo de antiguidade.

O requerente allega que em 1888 solicitou transferencia de arma, sem prejuizo de antiguidade, como consta do relatório do fallecido marechal Augusto Cesar da Silva, que então inspecionava o 1.º regimento de artilharia em S. Gabriel, e que em 21 de dezembro de 1889 foi despachada a sua pretensão, com a clausula, porém, de perda de antiguidade.

O archivista do Departamento da Guerra informa que do relatório apresentado pelo marechal Augusto Cesar, datado de 1 de dezembro de 1889, nada consta a respeito do pedido de transferencia do requerente.

O chefe da 2.ª secção da 1.ª divisão do Departamento da Guerra e o auditor junto a esse departamento não julgam sufficientemente fundamentado o pedido do capitão Zozimo Alves da Silveira.

Para bem elucidar o assumpto, o Tribunal requisitou da Secretaria de Estado da Guerra o requerimento, em que o capitão de cavallaria Zozimo Alves da Silveira pediu, quando 2.º tenente de artilharia, a sua transferencia para a arma a que ora pertence.

Por esse documento, que vae junto, em original, á presente consulta, assim como as informações prestadas pelo então coronel commandante do 1.º regimento de artilharia, tenente-general commandante das armas do Rio Grande do Sul, coronel chefe da 3.ª secção da Repartição de Adjuntante General, e secção de exame da Secretaria de Estado, se verifica que o 2.º tenente de artilharia Zozimo Alves da Silveira não requereu transferencia para a arma de cavallaria sem prejuizo de antiguidade, como afirma na petição presente a este Tribunal com o aviso n. 146, de 22 de dezembro ultimo.

O requerimento, em que o 2.º tenente Zozimo pede essa transferencia, é do teor seguinte:

«Zozimo Alves da Silveira, 2.º tenente, quartel-mestre do 1.º regimento de artilharia de campanha, não tendo o curso desta arma, e desejando prestar seus serviços na arma de cavallaria, da qual só lhe falta a pratica da escola de tiro para completar o respectivo curso, vem, com todo o respeito, pedir a V. Ex. se digne transferir-o para a arma de cavallaria, nos termos do art. 6.º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861. São Gabriel, 22 de junho de 1889.—(Assinado) Zozimo Alves da Silveira.»

São estes os termos do art. 6.º da lei n. 1.143, de 1861: *O Governo fica autorizado desde já a transferir os officiaes do Exercito no primeiro posto, de uma para outra arma devendo o official transferir-lo considerar-se o mais moderno da arma para que passar conformz o exigirem as conveniencias do serviço e a aptidão dos que o requererem.*

Portanto, o 2.º tenente Zozimo pediu transferencia com prejuizo de antiguidade, e o Governo, por decreto de 21 de dezembro de 1889, tambem junto em original á presente consulta, concedeu essa transferencia nos termos em que fôra solicitada.

Pelo exposto, parece ao Tribunal inteiramente destituida de fundamento a pretensão do capitão de cavallaria Zozimo Alves da Silveira, que a 20 do mez corrente attingira a idade indicada na lei para a reforma compulsoria.

Os ministros almirante Francisco Pereira Pinto e marechal Francisco José Teixeira Junior manifestaram-se a respeito, pela forma seguinte:

O reclamante tem direito a que se declare que a sua transferencia para a arma de cavallaria foi por força do art. 25 do regulamento approvado pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851, que é do teor seguinte:

«Passarão para as armas de cavallaria e infantaria os alfores e 2.ºs tenentes que, pertencendo ás armas scientificas, não concluírem os respectivos cursos.»

O reclamante ficou privado de proseguir nos estudos escolares militares desde 1883, por força da disposição do art. 232 do regulamento da Escola Militar da antiga provincia do Rio Grande do Sul, approvado pelo decreto n. 9.251, de 26 de julho de 1834.

Assim está concebido o citado art. 232:

«Os alumnos, officiaes e praças de prat que concluírem o curso theorico e pratico das armas de cavallaria e infantaria e não tiverem sido propostos pelo Conselho Escolar para proseguirem os estudos passarão á theoria e pratica do curso de tiro, sendo obrigados ao estudo das materias que não estudaram e são as seguintes:»

Taes cursos de tiro tinham séde em logares proprios.

Consta de sua fé do officio archivada neste Tribunal, que, por força de semelhante dispositivo regulamentar, foi excluído daquella escola em 1836, devendo opportunamente frequentar um curso de tiro, que seria o remate do curso de infantaria e cavallaria, que lhe foi permittido alcançar (§ 30 do art. 233 do citado regulamento).

Semelhante interdicção regulamentar ao proseguimento dos estudos, quando no anno anterior o estudante não affirmava seguro conhecimento das respectivas materias para a conveniente comprehensão e aproveitamento no anno seguinte, das lições das materias de continuidade ou de applicação das primeiras, tinha a sua razão de ser.

De facto, o barranco invencível para os matriculandos de idade maior, que então procuravam a Escola Militar, era constituído pelas disciplinas de mathematica superior, que no regulamento em questão se cursavam no 2.º e 3.º annos, e seria preciso, pois, que o reclamante vencesse tambem esses dous annos superiores, para adquirir o curso de artilharia.

As suas approvações inferiores, porém, nas materias do 1.º anno e, seguramente, as notas do seu pouco aproveitamento nas materias que haviam constituído o conjunto das mathematicas elementares do seu curso de preparatorios, justificaram aquella interdicção; e assim ficou, portanto, a salvo o reclamante do rigor do art. 200 do mesmo regulamento, que era assim concebido:

«O official que for reprovado em qualquer materia do anno, no curso superior em que estiver matriculado, passará a ag;

gregado á arma a que pertencer, na qual só revertirá á effectividade um anno de pois.»

Parece que, com semelhante acto, se tinha em vista que o official perdesse um anno na sua antiguidade de posto, por aquelle motivo do não aproveitamento escolar.

Foi illegal, portanto, a transferencia do reclamante, como si a houvesse pedido somente por conveniencia do serviço, e mais, por obediencia ao pensamento expresso do legislador, quando regulou o modo eficaz de ter acesso, na carreira militar, o official pratico que, tendo sido official inferior na arma de artilharia para ella houvesse alcançado promoção, por necessidade do serviço, visto não haver então candidatos, com o respectivo curso escolar, para preenchimento das vagas do primeiro posto de official do quadro dessa arma.

A lei de 1861, no seu art. 6º, cogitou simplesmente dos officiaes do primeiro posto que desejassem mudar de arma, e por isso os sujeitou á perda de sua antiguidade de posto, ao serem incluídos na arma de sua escolha.

No caso do reclamante, a sua transferencia deveria ter sido praticada independentemente de solicitação sua, por se achar então com 32 annos de idade e não poder adquirir, como ficou explicado anteriormente, o curso de artilharia; e, portanto, não lhe poderia ser imposta a condição da perda de antiguidade.

A má situação em que o reclamante tem sido mantido por aquella illegalidade, bem pudera ter sido normalizada em qualquer das duas occasiões em que, anteriormente a esta, o reclamante recorreu ao Governo, queixando-se de proterições que julgara ter soffrido, a saber: a primeira em 1891 e a segunda em 1900, com o attento exame dos seus assentamentos, tendo-se presente, em cada um desses casos de julgamento, a fé do officio do reclamante, como pude fazel-o agora, recorrendo aos archivos deste Tribunal.

O acto illegal que tem entorpecido a carreira do reclamante, foi praticado em época anormal, e, como razão, se poderá explicar pela inexperiencia dos auxiliares de que o Governo se serviu em tal occasião; e a sua rectificação a ninguém poderá prejudicar, por não serem justificadas as expectativas de quem quer que seja nas vantagens que poderiam advir de manifestas lesões do direito de outrem.

Assim, pensam que assiste ao reclamante incontestavel direito á restituição que pede, já por não constituir razão para o contrario o facto da ignorancia do reclamante sobre a data e o numero da lei que amparava o seu direito quando pediu a transferencia para a cavallaria (em 1889), e que o fez invocar indevidamente o disposto no art. 6º da lei de 1861, já porque á autoridade, em face de reclamações convenientemente justificadas, corre o dever moral de reparar todos os prejuizos que, por motivo de inadvertencia nas informações dos seus auxiliares, possa ter, em qualquer tempo, commettido contra os direitos dos seus subordinados, sempre que semelhante reparação legal estiver na sua alçada, como effectivamente se reconhece no caso presente, em que apenas se trata de restituir ao reclamante a antiguidade de seu primeiro posto.

Não houvera tido occasião o reclamante de pedir, em 1889, a sua transferencia de arma, si logo em 1897, quando se verificou o seu impedimento para proseguir nos estudos militares, ella lhe tivesse sido concedida *ex officio*, *ex vi* da disposição taxativa do art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, acima transcripto.

Em julho de 1889, porém, receioso das consequências de semelhante omissão, entendeu dever reclamar contra aquelle inajus-

ficado retardamento, porque via que os seus contemporaneos do primeiro posto, na arma de cavallaria, já começavam a alcançar acesso para o posto immediato, e então, na sua petição, inadvertidamente, invocou a lei de 1861, que de facto não se applicava á sua situação, em vez de motivar a appealando para a citada disposição do art. 25 do regulamento de 1851; seria, pois, iniquo que se considerasse irremediavel a situação illegal em que se acha por effeito de semelhante equívoco, inteiramente desculpavel nos officiaes de fleira, que passam toda a sua vida em logares afastados desta Capital e que no meio dos seus deveres militares, vivem mais confiantes nos actos de justiça da autoridade, do que na constante vigilancia dos seus direitos, pelo conhecimento dos legaes.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910. — F. Argollo. — C. Netto. — F. A. de Moura. — F. J. Teixeira Junior. — X. da Camara. — Carlos Eugenio. — Mendes de Moraes. — F. Salles. — L. Meleiros.

Foi voto o ministro, almirante Francisco Pereira Pinto.

#### RESOLUÇÃO

Como parece á minoria.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

J. B. Dormann.

Ministerio da Guerra.—N. 2.—Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1910.

Sr. inspector permanente da 8ª região.—O commandante do 51º batalhão de caçadores, no officio que vos dirigiu em 17 de novembro do anno findo, sob n. 810, submetteu á vossa deliberação a resolução que tomara de mandar abonar ao corneteiro-mór, engajado ultimamente como 2º sargento-corneteiro, por não existir na tabella n. 2 semelhante classe, o soldo da sua graduação, visto não ter sido o seu engajamento com baixa da que anteriormente tinha e sim, apenas, ter sido a mesma adaptada á nova organização.

Em solução á essa resolução, vos declaro, para os fins convenientes, que o acto do referido commandante está de accordo com a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, 3ª observação da tabella n. 2, convido, porém, substituir-se a denominação de corneteiro-mór pela de 2º sargento-corneteiro, nos termos do estabelecido no regulamento para a instrução e serviço interno dos corpos do Exército.

Saude e fraternidade.— J. B. Dormann.

Dia 29

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

De 3:205\$400, sendo: á *Gazeta da Tarde* 2:915\$400, e a M. Rodrigues Lirio & Comp. 290\$ (aviso n. 41);

De 217:296\$810, sendo: a Azevedo Alves, Mattos & Comp. 76:395\$; a Antonio Dias Cardia 1:390\$; a Borlido Maia & Comp. 177\$870; a Ferreira, Passarello & Comp. 97:314\$; a José Th. de Aquino e Castro 60\$516; a Lameirão, Marciano & Comp. 7:200\$; a Laport, Irmão & Comp. 248\$; a Luiz Mendonça & Comp. 6:110\$; a Pacheco Moreira & Comp. 3:150\$; a Placido Teixeira & Comp. 853\$200; a Rodrigo Vianna 1:113\$630; a Vidal Baptista & Comp. 4:959\$; e a Viuva Cunha Guimarães & Comp. 18:325\$600 (aviso n. 42).

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1910

Francisco Noronha de Mello, 2º tenente, pedindo despacho de um requerimento. — Aguarde a solução.

Alberto de Souza Bezerra, 1º sargento, pedindo licença para matricular-se na Faculdade de Medicina. — Indeferido.

Annibal Dufrazer de Oliveira, 1º tenente, pedindo contagem de tempo. — Indeferido.

Elias Cardoso Filho, pedindo ser veterinario.—O Governo não carece dos serviços do requerente.

Marcolino Teixeira de Moraes, pedindo soldo vitalicio.—Não se póle expedir titulo, em vista da informação da Contabilidade.

Dulce Braga, pedindo asylamento.—Indeferido.

João Carlos de Albuquerque Gondim, pedindo gratificação.—Indeferido.

## Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viacão

Expediente de 9 de fevereiro de 1910

Autorizou-se a directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil a admitir para praticar no ramal de Santa Barbara o 2º tenente Ascendino de Avila Mello. —Deu-se conhecimento dessa providencia ao Ministerio da Guerra.

—Ao Ministerio da Guerra remetteram-se os desenhos, cadernetas, contas e orçamentos relativos á construcção de um trapiche fluctuante no porto da Foz do Iguassú e de uma estrada de rodagem partindo da Mesa de Rendas da mesma localidade até aquelle porto, trabalhos esses de que foi incumbido o engenheiro-chefe do districto telegraphico do Paraná.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 9 de fevereiro de 1910

Estafetas de caes e agencias urbanas da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco. — Indeferido.

Directoria Geral da Contabilidade

Dia 9 de fevereiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 250\$200 a F. M. Bentin, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em setembro ultimo (aviso n. 257);

De 9:049\$725 a diversos, idem á mesma em julho ultimo (requisitado por officios ns. 50 e 51 (aviso n. 258);

De 1:272\$370 idem, idem á mesma em agosto e outubro ultimos; idem idem ns. 52 e 53 (aviso n. 259);

De 5:454\$916 idem, idem á mesma em setembro e outubro ultimos; idem idem ns. 54 e 55 (aviso n. 260);

De 141\$331 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, fornecimento de gaz para illuminação do edificio desta secretaria durante o 4º trimestre de 1909 (aviso n. 262).

— Restituiu-se o processo do continuo dos Telegraphos Geminiano Ribeiro da F'anca, vindo com o aviso n. 223, de 19 de novembro do anno passado (aviso n. 261);

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1910

Paulo Carvalho de Miranda, pedindo em favor de sua mulher, D. Cecilia Rayol de Miranda, os beneficios do montepio a que a julga com direito, na qualidade de filha unica do fallecido contribuinte Leocadio Rayol, 1º official da Directoria Geral dos Correios. —Apresente a certidão do seu casamento, em original, e selle a certidão do baptismo da interessada.

Carlos de Oliveira e Souza, pedindo em favor dos menores seus tutelados, Alberto, Ramiro, Deodorina, Dorvalina e Aurina, reversão do montepio que percebia a mãe dos mesmos menores, D. Maria Isabel da Silveira, a qual passou a novo matrimonio. — Deferido.

Balancete da Caixa Especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro em 31 de dezembro de 1909

OPERAÇÕES	MOEDA ESTERLINA		PAPEL-MOEDA		OURO NACIONAL	
	Receita	Despesa	Receita	Despesa	Receita	Despesa
	Liquido producto do emprestimo de £ 5.500.000-0-0.....	4.778.631- 4-5				
Liquido producto do emprestimo de £ 3.000.000-0-0.....	2.824.505- 8-10					21.891:625\$000
Juros abonados pelos agentes financeiros do Governo Federal até 30 de junho de 1909.....	473.487-16-6	4.600.000- 0-0	81.840.553\$380			218:916\$250
Saques do Ministerio da Fazenda em varias datas e a diversos cambios.....						566:457\$465
Comissão de aceite dos mesmos saques— £ 5.750-0-0 a 8\$890 por £.....						3:567\$112
Juros dos emprestimos externos até novembro de 1909—£ 2.462.500-0-0 a 8\$890 por £.....						
Comissão de pagamento 1 % — £ 24.625-0-0 a 8\$890 por £.....						
Amortização do emprestimo externo — Resgate de titulos no valor de £ 64.200-0-0.....						
Comissão do mesmo resgate 5/8 % — £ 401-5-0 a 8\$890 por £.....						
Pago em Londres a C. H. Walker & Comp. por serviços effectuados até 30 de novembro de 1909.....		2.950.672-18-2	59.013.458\$233			
1ª prestação de 10 % para fornecimento de um dique fluctuante.....		18.270- 0-0	365.40 \$000			
Despesas de publicações pagas em Londres.....		200- 0-0	4:000\$000			
Valor do emprestimo interno em apolices.....			17.300.000\$900			
Pago pelos bens, cousas e direitos encampados pelo Governo Federal para a execução das Obras do Porto do Rio de Janeiro.....				17.300.000\$000		
Juros do emprestimo interno de 1902—13 semestres vencidos até 31 de dezembro de 1909.....				5.622:500\$000		
Receita arrecadada até 31 de dezembro de 1909:						
Comissão provisoria, de julho a dezembro de 1903.....			14.486.279\$474			
Seção administrativa.....			262.397\$300			
2ª divisão.....			533.614\$867			
3ª divisão.....			131.770\$997			
Comissão Constructora da Avenida Central.....			8:151\$210			
Receita a arrecadar.....				138:000\$000		
Depositos de varios origens.....				42:003\$410		
Cauções: valores em garantia de contractos.....				485:60 \$000		
Ministerio da Viação e Obras Publicas.....				280:313\$338		
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....				1.544:391\$609		
Despesas judiciarias.....				29.857:240\$892		
Valores depositados.....				52.974:803\$071		
Saldo em poder de responsaveis.....				23.354:023\$178		
Despendido pela secção administrativa.....				46.013:563\$242		
Idem pela 2ª divisão—1ª secção.....					26.691:367\$117	
Idem pela 2ª divisão—2ª secção.....						63:130\$717
Idem pela Comissão Constructora da Avenida Central.....						3.331:851\$645
Producto da taxa em ouro sobre a importação pelo porto do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1909.....						564:701\$228
Restituições da mesma até agosto de 1909.....						
Conversão de ouro em papel-moeda ao cambio de 16 d.....						
Saldo.....	8.076.624- 9-9	507.481-11-7	5.622:500\$000	2.005:682\$430	26.691:367\$117	26.691:367\$117
		8.076.624- 9-9	179.538:124\$470	179.563:124\$470		

Saldo:

Em moeda esterlina.....	£ 507.481-11-7
Em ouro nacional.....	564.701\$228
Em papel-moeda.....	2.005.682\$430
Resatto D. Vianna, 1º escripturario.—A. da Rocha Miranda, chefe da contabilidade.—Francisco de Paula Bicalho, director-technico.	

# Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio  
PRIMEIRA SECÇÃO

*Expediente de 7 de fevereiro de 1910*

Solicitou-se do superintendente geral da *The Leopoldina Railway Company, Limited*, a expedição de ordens no sentido de que se a lançada em conta deste ministerio a importancia da armazenagem em que porventura incorram os volumes de plantas constantes do conhecimento que lhe é remetido.

SEGUNDA SECÇÃO

*Requerimento despachado*

Dia 9 de fevereiro de 1910

Arlindo Affonso da Costa, propondo-se fazer propaganda de productos brasileiros na Europa.—Indeferido.

TERCEIRA SECÇÃO

*Expediente de 9 de fevereiro de 1910*

Communicou-se:

Ao delegado fiscal em Sergipe, que, por portaria de 5 do corrente, foi nomeada D. Candida dos Santos Menezes para o cargo de professora primaria da Escola de Aprendizizes Artifices daquella Estado;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná que, por portaria de 51 do corrente, foi nomeado Augusto Huebe para o cargo de professor de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices daquella Estado;

Ao inspector agricola do 5º districto, a nomeação, em 5 do corrente, do engenheiro Manoel Porfirio Britto para ajudante daquella inspectoría agricola, declarando-se que ficou sem effeito a portaria de 27 de janeiro ultimo que nomeára para o referido cargo José Bomfim. Informou-se-lhe tambem que o titulo do novo funcionario foi remetido ao delegado fiscal na Bahia, que está autorizado a dar-lhe posse.

— Remetteu-se :

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Sergipe o titulo de nomeação da professora primaria daquella escola, D. Candida dos Santos Menezes e declarou-se que pôde lhe dar posse do respectivo cargo;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Paraná, o titulo de nomeação do professor de desenho Augusto Huebel, declarando-se que pôde dar posse a esse funcionario;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, a portaria de 5 do corrente, que nomeou o engenheiro Manoel Porfirio Brito ajudante do inspector agricola do 5º districto, com autorização para dar posse a esse funcionario e declarou-se que ficou sem effeito o acto de 27 de janeiro ultimo, que nomeou para aquelle cargo José Bomfim.

*Requerimento despachado*

Coronel Francisco Antonio de Arruda Camarã, proprietario das fazendas de Santa Rita e Sant'Anna, em Rio Pardo de Leopoldina, Estado de Minas, pedindo inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionaes de industrias connexas.—Deferido.

Directoria Geral de Agricultura  
e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

*Expediente de 7 de fevereiro de 1910*

Solicitaram-se providencias afim de serem attendidas, no corrente exercicio, as requisições de passagem, em 1ª classe, que fizer o ajudante do inspector agricola do 7º districto, José Americo do Prado:

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, entre as estações Central e do Norte;

Do superintendente da *S. Paulo Railway Company*, entre as estações de S. Paulo e Jundiahy;

Do presidente da Estrada de Ferro Paulista, entre Jundiahy e Campinas;

Do presidente da Companhia Megyana de Estradas de Ferro, entre Campinas e Guaxupé.

Dia 9

Solicitaram-se providencias afim de serem transportadas gratuitamente tres caixas com enxertos de plantas fructíferas, destinadas ao Dr. Angelo Pinheiro, lavrador no Estado de S. Paulo;

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, entre as estações Central e do Norte;

Do Superintendente da Sorocabana Railway, entre S. Paulo e Barra Grande.

— Autorizou-se o Dr. Clodoaldo Freitas a requisitar passagem em 1ª classe e transporte de bagagem em tolas as vias de comunicação fluvial, marítima e terrestre, que servirem aos Estados do Maranhão e Piauí, com destino a qualquer ponto desses Estados, para mais prompto desempenho da missão de catechese dos selvícolas, de que foi incumbido por aviso n. 221, de 7 do mez corrente.

— Solicitou-se do director-gerente da Companhia Lloyd Brasileiro a concessão de passagem em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Maranhão, com direito ao transporte de bagagem, ao Dr. Clodoaldo Freitas.

*Requerimento despachado*

Dia 5 de fevereiro de 1910

Janowitz, Wohle & Comp.—Mantenho o despacho anterior.

TERCEIRA SECÇÃO

*Requerimento despachado*

Dia 5 de fevereiro de 1910

Banco Nacional Brasileiro, pedindo o pagamento da quantia de 2.500\$ como cessionario de uma conta do *O Seculo*, proveniente de publicações em proveito da Exposição Nacional de 1908: «O pagamento devende da formalidade exigida pelo Thesouro Nacional, no sentido de juntar os numeros do jornal onde foram feitas as publicações.»

## TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes profere despacho de registro em 9 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 220, de 31 de janeiro, pagamento de 367:617\$520 a Proença & Gouvêa, da medição provisoria do material importado para a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pelo vapor *Kanemda*;

N. 218, de 31 de janeiro, idem de 394:668\$320 a Ibirocahy & Comp., da medi-

ção provisoria de fornecimentos de materias para a Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias;

N. 206, de 31 de janeiro, idem de 22:079\$494 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de setembro e outubro do anno proximo passado;

N. 201, de 29 de janeiro, idem de 14:736\$430 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em outubro, novembro e dezembro ultimos;

N. 194, de 27 de janeiro, idem de 38:763\$791 a P. & W. Marc Sellar, limited, de material metallico fornecido á Inspectoria Geral das Obras Publicas, em dezembro ultimo;

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 120, de 28 de janeiro, pagamento de 18:000\$ a He:m. Stoltz & Comp., de fornecimento feito á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em setembro ultimo;

N. 201, de 4 do corrente, idem de 1:000\$ a Francisco José Sayão de Calazans Rodrigues, da gratificação por serviços extraordinarios prestados ao Posto Zootecnico Central, no anno proximo passado;

N. 79, de 21 de janeiro, idem de 6 000\$ a Arthur Reis Teixeira, de fornecimento a este ministerio, de 3.000 exemplares da revista illustrada *A Vida Moderna*.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 601, de 2 do corrente, pagamento de 530\$ a Oscar Costa, de concerto de 100 urnas para o serviço eleitoral desta Capital;

N. 191, de 17 de janeiro, idem de 1:18\$ ao thesoureiro da Repartição Geral da Policia, da folha dos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional de Dois Rios, em dezembro ultimo;

N. 321, de 24 do corrente, idem de 123\$600 a Manoel de Mattos Fonseca, da tração para o castelhano de uma carta rogatoria dirigida á justiça de Hespanha, no anno proximo passado;

N. 623, de 3 do corrente, idem de 500\$, da folha dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, em janeiro ultimo;

N. 320, de 24 de janeiro, adiamento de 18:18\$ ao almoxarife das Colonias de Alienados, para pagamento do referido pessoal, no 1º trimestre do corrente anno.

N. 477, de 29 de janeiro, pagamento de 2:484\$883, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Filal Oswaldo Cruz, com sede em Bello Horizonte em dezembro do anno proximo passado;

N. 191, de 17 de janeiro, idem de 1:130\$ á Companhia de Seguros Sul America, do aluguel dos predios occupados pela seção temina do Deposito de Menores, em novembro e dezembro ultimos.

— Ministerio das Relações Exteriores.

Aviso n. 40, de 1 do corrente, pagamento de 2:270\$, das folhas dos salarios dos serventes da Secretaria de Estado e das gratificações das ordenanças em serviço deste ministerio, em janeiro ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 74, da Imprensa Nacional, de 24 de janeiro, pagamento de 2:163\$476, a Arens & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 81, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 13 de janeiro, idem de 112\$, a A. Pereira do Souza, idem áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 7, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 14 de janeiro, idem de 77\$ á Camillo Vimeney, idem áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 34, da Imprensa Nacional, de 13 de janeiro, idem de 36\$350, ao Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados para aquella repartição, em dezembro ultimo.

N. 118, da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, do 23 de junho, credito de 600\$, áquella Delegacia, para pagamento de ajudas de custo;

**Requerimentos :**

Do Annibal de Souza Castro, pagamento de 1:400\$, sendo 1:000\$ como credito á Delegacia Fiscal em S. Paulo, de ajuda de custo;

Da *Leopoldina Railway Company*, idem de 434\$400, de transp. es effectuados por conta deste ministerio, em setembro ultimo;

Da mesma, idem de 512\$, idem, idem, em julho ultimo.

**Exercicios findos :**

**Requerimentos :**

De Tertuliano Barbosa, pagamento de 360\$ de divida do exercicio de 1907.

**— Ministerio da Marinha :**

Aviso n. 412, de 28 de janeiro, pagamento de 18:137\$301, a diversos, da aquisição de diversos artigos fornecidos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, nos mezes de junho e outubro a dezembro do anno proximo passado.

**DIARIO DOS TRIBUNAES**

**EDITAES**

**Juizo Federal da Primeira Vara**

*De citação, com o prazo de 90 dias*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, que querendo D. Maria Rita da Fonseca, por si e como tutora nata de seus filhos menores impuberes Nelson, Judith e Oscar, D. Alcinda Pereira da Fonseca, menor pubere, e Henrique de Carvalho Gomes, por cabeça de casal da sua mulher D. Iracema Pereira da Fonseca, propôr uma acção ordinaria contra Lambert & Pio e Lambert & Comp., por si e como tutora dos ditos seus filhos e outros, foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte : Exm. Sr. Dr. juiz seccional da 1ª Vara—Dizem D. Maria Rita da Fonseca, por si e como tutora nata de seus filhos menores impuberes Nelson, Judith e Oscar, D. Alcinda Pereira da Fonseca, menor pubere, assistida da mesma senhora sua mãe, e Henrique de Carvalho Gomes, por cabeça de casal da sua mulher D. Iracema Pereira da Fonseca, todos residentes no Estado do Rio de Janeiro e com poderes devidamente autorizados por alvará do meritissimo juiz de direito da 2ª Vara da comarca de Niteroehy, que tendo o finado Manoel Pereira da Fonseca arrendado a Lambert & Pio a fazenda denominada «Santa Maria da Fonseca», situada no municipio de Santa Luzia de Carangola, Estado de Minas Geraes, por escriptura publica lavrada aos 27 de maio de 1907, em notas do tabellião Ibrahim (documento junto n. 2), e sendo os supplicantes meeiros e herdeiros legitimos do mesmo finado, de quem houveram em partilha feita nos autos do respectivo inventario o referido immovel, querem haver dos arrendatarios ou seus fiadores, Lambert & Comp., com elles solidariamente obrigados, a importancia de 6:000\$, correspondentes ás prestações relativas ao semestre vencido em 27 de maio ultimo e ao que se vencerá em 27 de novembro do corrente anno, *ex-vi* da clausula 6ª do alludido contracto. Para esse fim pedem a V. Ex. se digno mandar citar os mesmos Lambert & Pio e Lambert & Comp., para na primeira audiencia deste juizo verem-se-lhes propôr uma acção ordinaria em que serão afinal condemnados solidariamente ao pagamento da importancia de 6:000\$

supra indicada e mais 3:000\$ por semestre, cujo decurso se iniciar após a terminação de que ora se achá decorendo, juros da mora e custas, assignando-se-lhes, na mencionada audiencia, o prazo legal para a contestação e ficam lo de logo citada para todos os termos da causa até final sentença e execução, tudo sob pena de revelia. Dão á causa, para os effectos legais, o valor de 12:000\$. PP. NN., por todo o genero de provas em direito permittidas, especialmente pelos depoimentos dos réos, sob pena de confessos, exame de livros, cartas do inquirição etc. P. deferimento. Rio. 14 de agosto de 1909. — O advogado, *Levi Fernandes Carneiro*. (Estava devidamente sellada). Em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte : A. Como requerem. Districto Federal, 17 de agosto de 1909. — *G. Cunha*. Certidão : Certifico que deixei de intimar as firmas commerciaes de Lambert & P. o Lambert & Comp., por ter sido informado de que os socios de que as compõem se acham ausentes, sendo Lambert em viagem pela Europa, e o socio José Vargas de Andrade, no Estado de S. Paulo. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1909. — O official do Juizo, *Antonio Ferreira Gomes*. Em seguida me foi feita a réplica do teor seguinte : Exm. Sr. Juiz — Em face da certidão supra os supplicantes pedem a V. Ex. se digno admittil-os a justificar a ausencia dos supplicados, em dia e hora previamente designados, afim de se effectuar a citação, por editaes, na forma e com o prazo da lei. Rio. 5 de outubro de 1909. (Estava devidamente sellada) Em cuja réplica proferi o seguinte despacho : A. como requer. Districto Federal, 6 de outubro de 1909. — *Raul Martins*. Tendo os supplicantes justificado perante este Juizo a ausencia e moradia incerta dos supplicados, o que provado pelo depoimento das testemunhas constantes, cuja justificação foi devidamente julgada por sentença e passada em julgado. Para que chegue a noticia aos mesmos supplicados e a quem possa interessar, mandei lavrar este edital de citação, com o prazo de 90 dias, que serão assignados em audiencia, para que venham a este Juizo ver-se-lhes propôr a referida acção ordinaria, para os fins acima declarados, ficando os supplicados scientes que as audiencias deste Juizo são ás terças e sextas-feiras de cada semana, á 1 hora da tarde, no edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, e nos dias impedidos, na vespéra á mesma hora. E para constar mandei lavrar outro de igual teor que será publicado pela imprensa, sendo aquelle affixado, na forma da lei, no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dada e passada aos 8 de novembro de 1909. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escriptivo, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*.

**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Luiz A. Lisboa & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel Luiz A. Lisboa, estabelecidos á rua José dos Reis n. 69, Engenho de Dentro, com o commercio de secco e molhados, na forma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de Direito da Segunda Vara Commercial desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da mesma devidamente

instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Luiz A. Lisboa & Comp., estabelecidos á rua José dos Reis n. 69, Engenho de Dentro, por sentença desta Juizo, de 11 de janeiro de 1910, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effectos legais de 26 de novembro de 1909. Foi nomeado syndico o credor Wallemiro Espiridião, residente á rua Francisco Eugenio n. 324, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhando dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de fevereiro de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 8) e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escriptivo, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

**Juizo da Setima Pretoria**

*De citação do réo ausente José Fernandes de Rosa, com o prazo de 20 dias*

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende juiz em exercicio da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc. :

Faz saber que pelo presente é citado o chamado a este juizo o réo José Fernandes da Rosa, portuguez, que residiu á rua Marquez de Abrantes n. 17, para comparecer nesta Pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, para se ver processar pelo crime do art. 303 do Código Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjuncto, sob pena de ser processado e julgado a sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser affixado e, por copias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de fevereiro de 1910. Eu, Luiz Martin, escriptivo, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*.

**Juizo da Decima Primeira Pretoria**

*De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Joaquim Antonio de Souza (vulgo Joaquim Osso)*

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercicio pleno :

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjuncto, neste juizo, Joaquim Antonio de Souza (vulgo Joaquim Osso) como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e não tendo sido o mesmo encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenou que se passasse o presente edital, pelo qual cita o chama o referido réo ou interessados para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias de publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir ao summario de culpa e a todos os termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, mandou lavrar o presente edital para ser affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1910. Eu José Cyrillo Castex, escriptivo, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

NOTICIARIO

De citação, com o prazo de 20 dias, ás rés Marciana Fernandes Lobo e Honorina de Seixas

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercício pleno :

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciadas pelo Dr. promotor adjunto, deste juizo, Marciana Fernandes Lobo e Honorina de Seixas, como incurso nas penas do art. 306 doCodigo Penal, e não tendo sido encontradas as mesmas para serem citadas, afim de assistirem ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenou que se passasse o presente edital, pelo qual cita e chama as referidas rés ou interessados para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecerem neste juizo, á rua de São Christovão n. 394 (moderno), afim de assistirem ao summario de culpa e a todos os termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, mandou lavrar o presente edital para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Antonio de Souza Lima

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercício pleno:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, neste juizo, Antonio de Souza Lima, como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal, e não tendo sido o mesmo encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenou que se passasse o presente edital, pelo qual cita e chama o referido réo ou interessados, para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir ao summario de culpa e a todos os termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, mandou lavrar o presente edital, para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Salvador Fernandes

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercício pleno :

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, neste juizo, Salvador Fernandes, como incurso nas penas do art. 330 doCodigo Penal, e não tendo sido o mesmo encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenou que se passasse o presente edital, pelo qual cita e chama o referido réo ou interessados para, no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir ao summario de culpa e a todos os termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, mandou lavrar o presente edital para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

**Telegrammas** — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

BELLO HORIZONTE, 5.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que passei hoje, temporariamente, a administração do Estado ao meu substituto legal, Dr. Antonio do Prado Lopes Pereira, presidente da Camara dos Deputados. Renovo a V. Ex. as homenagens da minha alta estima e de tanta consideração, de par com os mais attenciosos cumprimentos.—*Wenceslão Braz*.

S. PAULO, 5.—Tenho o prazer de comunicar que, entrando hoje no gozo da licença que me foi concedida pelo Congresso Legislativo, passei o governo deste Estado ao meu substituto legal, coronel Fernando Prestes de Albuquerque, vice-presidente. Com affectuosas saudações, faço sinceros votos pela felicidade pessoal de V. Ex.—*Albuquerque Lins*.

Rio — Ao ser assignado o contracto para a construção da rede de viação do Ceará e do Piauí, tenho a honra de reiterar a V. Ex., em nome da representação cearense e no meu, a segurança da nossa gratidão pelo inestimavel beneficio publico que resulta desse acto do patriótico governo de V. Ex.

Cordiaes saudações.—*João Lopes*, presidente da Camara.

BELLO HORIZONTE, 5 — Tenho a honra de participar á V. Ex. que assumi hoje a presidencia do Estado por m'a haver passado o presidente Dr. Wenceslão Braz Pereira Gomes. No exercicio do cargo em que acabo de ser investido seguirei a orientação do meu antecessor, prestando ao Governo de V. Ex. sincero apoio. Saúdo mui cordialmente á V. Ex.—*Antonio do Prado Lopes Pereira*.

S. PAULO, 5—Communico á V. Ex. que tendo entrado no gozo de licença o presidente do Estado, Dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, assumi, hoje, o governo deste Estado como seu substituto legal. Com protestos de elevado apreço, apresento a V. Ex. cordiaes saudações.—*Fernando Prestes*, presidente do Estado.

**Pagadoria do Thesouro Nacional**—Pagam-se hoje as pensionistas do Ministerio da Viação.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Italia*, para Santos, Paraná e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Saturno*, para Santos e mais portos de Sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Cap Roca*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Alexandria*, para Villa Bella, Santos, Iguape, Laguna e Itajhy, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Ams'elland*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Francesca*, para Las Palmas, Almeria, Napoles e Trieste, recebem lo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

**Santa Casa da Misericordia**

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 5 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.053	599	1.652
Entraram.....	24	33	57
Sahiram.....	13	17	30
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.058	612	1.670

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 248 consultantes, para os quaes se aviaram 246 receitas.

No dia 6:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.058	612	1.670
Entraram.....	17	9	26
Sahiram.....	27	12	39
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	1.045	606	1.651

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 367 consultantes, para os quaes se aviaram 403 receitas.

Fizeram-se 21 extracções de dentes e cinco operações.

No dia 7:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.045	606	1.651
Entraram.....	40	15	55
Sahiram.....	33	27	60
Falleceram.....	10	4	14
Existem.....	1.042	590	1.632

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 607 consultantes, para os quaes se aviaram 667 receitas.

Fizeram-se 19 extracções de dentes, 11 operações, 36 applicações electro-therapicas e 40 applicações hydro-therapicas.

No dia 8:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.042	590	1.632
Entraram.....	30	8	38
Sahiram.....	12	14	26
Falleceram.....	9	3	12
Existem.....	1.051	581	1.632

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 347 consultantes, para os quaes se aviaram 439 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes, 11 operações, 15 curativos, 27 applicações electro-therapicas e 37 applicações hydro-therapicas.

Imprensa Nacional - Demonstração dos trabalhos concluidos e entregues durante o mez de dezembro de 1909

REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	CHAPAS DE STE-REOTYPIA E GALVANOPLASTIA	IMPURTANCIA	TOTAL
<b>MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO</b>										
Directoria da Exposição Nacional do 1908.....	200	—	—	—	—	—	—	—	41\$000	
Directoria Geral do Serviço de Povoamento.....	—	—	—	—	—	—	—	—	134\$400	
Museu Nacional do Rio de Janeiro	—	—	200	—	—	—	—	—	361\$300	
Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio.....	—	—	11.700	—	—	2	50	—	7.465\$950	8.002\$600
<b>MINISTERIO DA FAZENDA</b>										
Alfandega do Rio de Janeiro.....	5.250	—	—	—	—	—	—	—	419\$500	
Caixa de Amortização.....	4.900	—	200	26	—	—	—	—	2.256\$400	
Caixa do Conversão.....	70	—	560	—	—	—	—	—	838\$300	
Directoria da Contabilidade.....	2.000	2.898	802	14	—	1	—	—	13.000\$400	
Directoria do Contencioso.....	—	—	—	1	—	3	—	—	121\$700	
Directoria das Rendas Publicas...	200	—	—	—	—	1	—	—	24\$000	
Directoria do Expediente.....	10.200	—	—	—	—	26	70	—	1.676\$000	
Estatistica Commercial.....	201.000	—	1.500	2	—	19	20	—	16.943\$000	
Laboratorio Nacional de Analyses	—	—	—	2	—	—	—	—	120\$100	
Recebedoria do Rio de Janeiro....	12.700	534	—	10	—	6	—	—	3.351\$700	39.463\$100
<b>MINISTERIO DA GUERRA</b>										
Arsenal de Guerra da Capital....	—	2	—	—	—	—	—	—	70.600	
Departamento da Administração da Secretaria da Guerra.....	11.700	—	3.300	—	—	—	—	—	459\$200	
Deposito do Material Sanitario do Exercito.....	10.000	—	—	—	—	—	—	—	144\$500	
Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra.....	—	—	—	1	—	—	—	—	51\$200	
Intendencia da 9ª Região Militar..	—	—	—	—	600	—	—	—	29\$200	
Intendencia Geral da Guerra.....	—	—	—	—	—	11	—	—	13\$400	
Secretaria da Guerra.....	—	—	4.500	29	—	—	—	—	8.495\$500	9.887\$600
<b>MINISTERIO DA VIAÇÃO E O. PUBLICAS</b>										
Directoria Geral dos Correios.....	260.000	22.150	12.005	602	141.000	—	—	—	17.971\$687	
Estrada de Ferro Central do Brazil	139.765	6.510	4.400	81	210.000	4	—	—	22.123\$375	
Repartição Geral dos Telegraphos	140.600	5.516	3.000	28	105.700	4	—	—	14.573\$007	
Secretaria da Viação e O. Publicas	—	—	8.200	—	—	64	2	—	5.005\$400	58.332\$072
<b>MINISTERIO DA JUSTIÇA</b>										
Camara dos Deputados.....	12.850	—	29.307	—	—	—	—	—	14.330\$700	
Casa de Correção.....	—	—	—	—	—	1	—	—	33\$700	
Casa de Detenção.....	6.000	—	—	—	—	—	—	—	71\$000	
Directoria Geral de Saude Publica	3.000	50	2.500	30	4.000	48	—	—	38.659\$940	
Escola Correccional Quinze de Novembro.....	4.000	—	—	6	500	—	—	—	461\$400	
Secretaria da Escola Polytechnica	—	—	1.600	—	—	—	—	—	3.078\$300	
Secretaria da Justiça.....	—	—	4.240	—	—	—	4	—	958\$000	
Secretaria da Policia.....	10.950	6	2.000	16	—	—	—	—	2.238\$100	
Secretaria da Presidencia da Republica.....	2.850	—	—	—	2.050	3	—	—	266\$500	
Senado Federal.....	—	—	27.439	—	—	—	—	—	2.814\$400	62.937\$040
<b>MINISTERIO DA MARINHA</b>										
Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.....	—	30	—	3	500	—	—	—	20\$300	
Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.....	500	—	750	—	—	—	—	—	2.248\$800	
Batalhão Naval.....	5.000	—	—	—	—	—	—	—	24\$300	
Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.....	—	—	—	67	—	2	—	—	3.323\$500	
Estado Maior da Armada.....	—	—	24.600	—	—	200	—	—	1.762\$700	
Directoria do Expediente da Marinha.....	3.000	—	1.500	1	—	—	3	—	2.547\$800	
Inspectoria de Engenharia Naval.	1.000	—	—	—	—	—	—	—	47\$800	10.163\$700
<b>MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES</b>										
Secretaria do Exterior.....	1.100	—	8.350	6	—	7	—	—	7.463\$700	
PARTICULARES.....	—	—	950	—	—	1	—	—	591\$000	
REPARTIÇÕES NOS ESTADOS.....	50.000	—	—	—	—	—	200	—	2.298\$000	
	901.835	37.696	153.333	925	464.350	403	349	—	—	199.093\$672

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorológicas simultaneas a 0h<sup>m</sup> de Greenwich (9h. 07<sup>m</sup> a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
Belém	—	—	33.0	23.2	—	Limpo	Ameaçador	N	3	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	761.8	23.8	30.0	23.4	22.01	Meio nublado	Sombrio	ESE	5	—
Parahyba	—	—	32.8	22.9	—	Meio nublado	Bom	E	1	—
Recife	761.2	29.6	32.0	23.0	—	Quasi limpo	Bom	ESE	4	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	760.5	27.6	33.0	22.5	22.14	Meio nublado	Sombrio	NNW	2	—
Caetitê	757.8	23.9	28.3	19.0	16.71	Quasi nublado	Muito bom	E	3	—
Ilhéos	760.6	28.8	29.3	24.5	22.01	Quasi nublado	Incerto	NE	3	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	28.0	23.5	—	Quasi limpo	Bom	NW	2	—
Victoria	759.2	24.2	27.5	22.5	21.30	Nublado	Incerto	Calma	—	Garôa
Barbacena	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora	761.7	21.6	26.0	20.0	15.07	Nublado	Encoberto	S	1	—
Capital (Rio)	758.1	24.6	25.0	22.6	16.82	Quasi nublado	Bom	NNE	1	—
Campinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	760.3	20.4	25.0	15.0	14.21	Quasi nublado	Bom	SSW	2	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	757.4	19.8	21.5	15.0	14.58	Nublado	Máo	NW	2	—
Curitiba	758.3	21.8	23.1	16.4	15.27	Meio nublado	Muito bom	WNW	1	—
Paranaguá	757.5	25.0	21.5	15.0	19.26	Meio nublado	Bom	NNE	1	Nev. ten. baixo
Florianopolis	757.2	24.7	25.5	22.0	18.36	Nublado	Incerto	N	3	—
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	+	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	753.3	24.0	28.0	22.5	17.56	Meio nublado	Bom	W	4	—
Porto Alegre	756.9	26.5	31.2	24.2	17.43	Meio nublado	Bom	WNW	5	—
Cordoba	766.5	21.0	30.0	15.0	16.78	Nublado	—	S	2	—
Bagé	762.2	21.2	22.2	18.9	13.14	Meio nublado	Bom	NNE	4	—
Rio Grande	755.4	22.3	27.4	20.6	17.69	Nublado	Encoberto	W	1	Nev. ten. baixo
Mendoza	759.8	21.0	32.0	16.0	13.23	—	—	Calma	—	—
Rosario	759.8	22.0	29.0	17.0	16.16	Nublado	—	Calma	—	—
Montevideo	758.4	23.0	25.0	22.0	16.23	Quasi nublado	Incerto	S	4	—
Buenos-Aires	+	—	—	—	—	—	—	—	—	—

## OCCURENCIAS

Em Victoria choveu hontem á noite a intervallos.

No Rio Grande choveu durante o dia e parte da noite de hontem.

Em Paranaguá, aguaceiros ás 9 hs. pela manhã de hontem.

Em Guarapuava, chuva forte, trovões em todas as direcções e ao anoitecer rajadas violentas NW acompanhadas de saraiva.

Em Curitiba e S. Paulo choveu hontem.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em S. Paulo, Guarapuava e Paranaguá com 15°.0.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.ª a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
	$\frac{m}{m}$	°	°	°	$\frac{m}{m}$					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	761.2	28.5	31.9	26.9	20.01	Nublado	Incerto	E	2	..
Natal	761.8	29.0	30.0	23.0	19.29	Nublado	Sombrio	ESE	5	..
Parnahyba	—	—	32.8	22.9	—	Nublado	Bom	N	1	..
Recife	761.9	29.6	31.4	24.0	20.70	Limpo	Bom	NE	4	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju	761.3	28.9	29.1	24.6	22.33	Nublado	Sombrio	ESE	5	Nev. ten. baixo
S. Salvador	761.8	26.8	29.2	24.8	21.26	Limpo	Muito claro	NNE	2	..
Ondina	760.1	27.6	32.1	23.5	21.37	Quasi nublado	Sombrio	NE	2	..
Caetitê	758.0	20.9	28.2	20.1	17.35	Nublado	Máo	N	2	Chuviscos
Ilhéos	760.1	26.5	29.4	24.4	20.84	Quasi nublado	Incerto	N	2	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Uberaba	757.8	24.0	27.4	23.6	21.80	Meio nublado	Sombrio	N	2	..
Victoria	757.2	26.0	27.2	24.0	24.80	Nublado	Incerto	S	2	Nev. ten. alto
Barbacena	758.1	21.0	24.0	17.1	16.09	Nublado	Incerto	Calma	—	..
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Capital (Rio)	757.3	24.3	26.2	22.4	18.42	Nublado	Incerto	NNE	1	..
Campinas	756.1	30.0	28.2	17.0	14.17	Limpo	Muito bom	Calma	—	..
S. Paulo	753.1	19.0	28.2	17.5	14.41	Nublado	Encoberto	NS	2	..
Santos	757.9	25.4	26.7	23.3	19.60	Quasi limpo	Muito bom	W	1	..
Guarapuava	756.9	22.5	28.2	14.5	15.01	Meio nublado	Bom	E	2	..
Curytiba	758.1	20.5	28.8	17.5	15.12	Nublado	Incerto	E	2	..
Paranaguá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Florianopolis	758.5	23.2	25.3	23.5	19.28	Nublado	Incerto	Calma	—	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Corrientes	759.9	27.0	31.0	21.0	16.58	Limpo	—	E	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Santa Maria	755.5	24.0	29.5	23.0	17.56	Quasi limpo	Bom	NE	1	..
Porto Alegre	757.8	27.2	34.6	24.5	19.25	Meio nublado	Bom	N	2	Nev. ten. baixo
Cordoba	760.0	21.0	30.0	15.0	15.12	Nublado	—	NNE	—	..
Bagé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Rio Grande	757.5	23.0	31.0	22.2	20.55	Meio nublado	Incerto	NS	2	..
Mendoza	759.9	24.0	36.0	26.0	10.14	Quasi limpo	—	SW	2	..
Rosario	760.3	23.0	30.0	16.0	19.04	Limpo	—	N	2	..
Montevideo	753.6	24.3	24.3	22.0	18.10	Meio nublado	Incerto	NE	5	Chuviscos
Buenos Aires	759.2	23.0	31.0	18.0	12.06	Limpo	—	W	2	..

OCCURENCIAS

Em Florianopolis vespera, durante o dia e correr da noite e hoje de manhã, aguaceiros.  
 Em S. Paulo e Barbacena choveu e trovejou hontem.  
 Na Victoria choveu dia e noite de hontem.  
 Em Caetitê, ao começo da noite relampejou e trovejou, chovendo fraco—chuviscou desde manhã.  
 As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 14,95 e em Campinas com 17,0.  
 As observações com este signal + são de hontem.

# RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de fevereiro de 1910 :  
 Em ouro.... 105:935\$993  
 Em papel.... 171:867\$838      277:803\$831

Renda arrecadada de 1 a 9 de fevereiro de 1910..... 1.826:700\$841  
 Em igual periodo de 1909... 1.868:324\$857  
 Diferença a maior em 1909      41:624\$01

## RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

### Renda do dia 9 de fevereiro de 1910

Interior..... 43:159\$252

#### Consumo :

Fumo.....	1:646\$000	
Bebidas.....	8.031.200	
Calçado.....	2.059\$000	
Velas.....	1.500\$000	
Perfumarias...	300\$000	
E. pharmaceu- ticas.....	200\$000	
Vinagre.....	716\$400	
Chapéos.....	360\$600	
Tecidos.....	3.000\$010	
Bengalas.....	20\$000	
Registro.....	1:69\$000	19:491\$600

Extraordinaria..... 28:426\$737  
 Deposito..... 23\$816

91:111\$485

Renda de 1 a 7 de fevereiro de 1910..... 553:334\$754

644:446\$239

Em igual periodo de 1909... 813:713\$030

# EDITAES E AVISOS

## Juizo Federal da Primeira Vara

### ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA

O Dr. Alfredo de Souza Lopes da Costa, 1º supplente do substituto do juiz federal da 1ª vara, na secção do Districto Federal : Tendo-se de proceder, em 1 de março proximo futuro, a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, em observancia ao que dispõem a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, art. 70, e as instruções approvadas pelo decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905, art. 18, convido os Srs. eleitores deste districto a darem os seus votos nos locais abaixo indicados, e faço publico que a eleição começará ás 10 horas da manhã perante as mesmas mesas que serviram na ultima eleição federal.

#### PRIMEIRO DISTRICTO ELEITORAL

#### Primeira Pretoria — Candelaria e Paqueta

- 1ª secção — Repartição Geral dos Telegraphos (lado do mar).
- 2ª secção — Repartição de Estatística.
- 3ª secção — Caixa de Amortização.
- 4ª secção — Corpo de Bombeiros ( rua do Mercado ).

- 5ª secção — Armazem de bagagem da Alfandega.
- 6ª secção — Repartição dos Correios.
- 7ª secção — Guarda Moria da Alfandega.

#### Segunda Pretoria — Santa Rita e ilha do Governador

##### Santa Rita

- 1ª secção — Rua Conselheiro Saraiva (Bibliotheca da Marinha).
- 2ª secção — Rua da Prainha n. 20 (edificio da Segunda Pretoria).
- 3ª secção — Gymnasio Nacional ( rua Marechal Floriano ).
- 4ª secção — Rua Camerino n. 107 ( 5ª Delegacia de Saude Publica ).
- 5ª secção — Externato do Gymnasio Nacional (pavimento terreo, sala dos fundos).
- 6ª secção — Edificio da Escola Modelo (rua da Harmonia n. 62).

##### Ilha do Governador

- 1ª secção — Primeira escola publica de meninos (Praia das Pitangueiras).
- 2ª secção — Armazem da Colonia de Aliados do Galeão.

#### Terceira Pretoria—Sacramento

- 1ª secção—Escola Polytechnica.
- 2ª secção—Escola de Bellas Artes (antigo edificio).
- 3ª secção—Secretaria da Justiça.
- 4ª secção—Escola publica á rua da Constituição n. 20.
- 5ª secção—Terceira Pretoria (praça Tiradentes n. 75, antigo).

#### Quarta Pretoria—S. José

- 1ª secção—Edificio do Conselho Municipal.
- 2ª secção—Bibliotheca Nacional (saguão).
- 3ª secção — Pedagogium Municipal (saguão).
- 4ª secção—Imprensa Nacional (saguão).
- 5ª secção—Diario Official (saguão).
- 6ª secção — Repartição dos Telegraphos (lado do mar).

#### Quinta Pretoria—Santo Antonio

- 1ª secção—Primeiro Tribunal do Jury, rua da Relação.
- 2ª secção—Rua dos Invalidos n. 108.
- 3ª secção — Escola Publica, rua do Riachuelo n. 13.
- 4ª secção—Rua dos Invalidos n. 113 (escola publica).
- 5ª secção—Rua Aurea n. 26 (escola publica).

#### Sexta Pretoria—Gloria

- 1ª secção—Sala da Sociedade dos Sabios (cáes da Gloria).
- 2ª secção—Escola Deodoro.
- 3ª secção—Escola Rodrigues Alves.
- 4ª secção—Edificio da Sexta Pretoria.
- 5ª secção — Escola Modelo (ala esquerda), largo do Machado.
- 6ª secção—Rua das Laranjeiras n. 90.
- 7ª secção — Escola de Tiro, á rua Guanabara.
- 8ª secção—Instituto dos Surdos Mudos.
- 9ª secção — Corpo de Bombeiros (largo de S. Salvador).
- 10ª secção — Rua Paysandú n. 42.

#### Selima Pretoria—Lagôa e Gavea

##### Lagôa

- 1ª secção — Escola Municipal (praia de Botafogo n. 188, antigo).
- 2ª secção — Segunda Escola Municipal (rua dos Voluntarios da Patria n. 113 antigo).
- 3ª secção — Escola Nocturna (rua Bambina n. 78 antigo).
- 4ª secção — Limpeza Publica (rua General Polydoro n. 36).

- 5ª secção — Escola á rua Sergipe n. 45 antigo.
- 6ª secção — Escola á rua da Matriz n. 11 antigo.

##### Gavea

- 7ª secção — Escola á rua Marquez do São Vicente n. 50 antigo.

#### Oitava Pretoria — Sant'Anna

- 1ª secção — Saguão da Intendencia Municipal.
- 2ª secção — Agencia da Prefeitura (rua Senador Euzebio).
- 3ª secção — Escola á rua Visconde de Itaúna n. 21 antigo.
- 4ª secção — Agencia da Prefeitura (rua Senador Pompeu).

#### SEGUNDO DISTRICTO ELEITORAL

#### Nona Pretoria — Espirito Santo

- 1ª secção — Asylo de Mendicidade, á rua Visconde de Itaúna.
- 2ª secção — Escola á rua Frei Caneca n. 268.
- 3ª secção — Escola á rua Dr. Aristides Lobo n. 272 antigo.
- 4ª secção — Escola á rua da Estrella n. 22 antigo.

#### Decima Pretoria—S. Christovão

- 1ª secção — Agencia da Prefeitura.
- 2ª secção — Escola á rua de S. Luiz Gonzaga n. 138.
- 3ª secção — Internato do Gymnasio Nacional.
- 4ª secção — Escola á rua de S. Januario n. 24.

#### Decima Primeira Pretoria—Engenho Velho

- 1ª secção—Escola da rua Boulevard 28 do Setembro, em Villa Isabel.
- 2ª secção—Casa de S. José.
- 3ª secção—Escola á rua Senador Furtado n. 24.
- 4ª secção—Agencia da Prefeitura.
- 5ª secção—Escola á rua Barão de Ubatuba n. 21.

#### Decima Segunda Pretoria—Engenho Novo

- 1ª secção—Escola á rua D. Anna Nery n. 170 A.
- 2ª secção—Escola de meninos á rua 24 de Maio n. 40.
- 3ª secção—Escola de meninos, morro do Paim Pamplona.
- 4ª secção—Escola de meninas, rua 24 de Maio n. 231.
- 5ª secção—Decima Segunda Pretoria.
- 6ª secção—Agencia do 18º Districto da Prefeitura.
- 7ª secção—Escola publica á rua Imperial n. 9 D.
- 8ª secção—Escola de meninos, rua Archias Cordeiro n. 64.
- 9ª secção—Escola á rua D. Adelaide n. 24.

#### Decima Terceira Pretoria—Inhaúma

- 1ª secção—Estação do Engenho de Dentro.
- 2ª secção—Escola á rua Tavares n. 2 (Encantado).
- 3ª secção — Escola Dr. Manoel Victorino (Piedade).
- 4ª secção—Escola á rua Vital n. 4 (Cupertino).
- 5ª secção—Estação de Cascadura.

#### Decima Quarta Pretoria—Itajá e Jacarêpaguã

##### Itajá

- 1ª secção—Escola do largo do Vaz Lobo.
- 2ª secção—Escola de meninas, rua Carolina Machado.
- 3ª secção—Agencia da Prefeitura.
- 4ª secção—Escola á Estrada Real do Santa Cruz (Marco 5).

Jacarépaguá

1ª secção—Escola publica, no largo do Tanque.  
2ª secção—Agencia do Correio, no largo do Tanque.

Decima Quinta Pretoria — Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba

Campo Grande

1ª secção — Escola no Marco 6 (Bangú).  
2ª secção—Decima Delegacia de Saude Publica.  
3ª secção—Segunda escola de meninos, no 13º districto escolar.  
4ª secção—Agencia da Prefeitura de Campo Grande.  
5ª secção—Terceira escola de meninos do 13º districto escolar.

Santa Cruz

1ª secção—Quarta escola masculina do 13º districto escolar.  
2ª secção — Saguão do Mataouero Municipal.  
3ª secção—Estação de Santa Cruz (Estrada do Ferro Central do Brazil).

Guaratiba

1ª secção—Escola feminina do Barro Vermelho.  
2ª secção — Escola masculina da Ponta Grossa.  
3ª secção—Primeira escola feminina do Arraial da Pedra.  
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado nos logares do costume e publicado até cinco vezes pela imprensa, tudo de conformidade com o que preceitua as citadas instruções.

Districto Federal, 9 de fevereiro de 1910.  
—Alfredo de Souza Lopes da Costa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles va ser effectuada, sob os pezas da lei:

- Rua Santa Luzia:  
N. 160, no dia 11 do corrente, ás 12 horas.  
N. 242, no dia 11 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.  
N. 214, no dia 11 do corrente, ás 12 1/4 da tarde.  
Rua das Marrecas:  
N. 19, no dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde.  
N. 21, no dia 11 do corrente, á 1 1/2 da tarde.  
N. 29, no dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde.  
N. 33, no dia 11 do corrente, ás 2 1/2 da tarde.  
N. 22, no dia 11 do corrente, ás 3 horas da tarde.  
Rua da Misericordia:  
N. 8, no dia 14 do corrente, ás 12 horas da tarde.  
N. 24, no dia 14 do corrente, ás 12 1/2 da tarde.  
N. 34, no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde.  
N. 61, no dia 14 do corrente, á 1 1/2 da tarde.  
N. 68, no dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde.  
N. 45, no dia 11 do corrente, ás 2 1/2 da tarde.

N. 75, no dia 14 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua do Cotovello:  
N. 54, no dia 16 do corrente, ás 12 horas.  
N. 82, no dia 16 do corrente, ás 12 e 20 da tarde.  
N. 57, no dia 16 do corrente, ás 12 e 40 da tarde.  
N. 77, no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua D. Manoel:  
N. 30, no dia 16 do corrente, á e 1/2 da tarde.  
N. 48, no dia 16 do corrente, á 1 e 50 da tarde.  
N. 58, no dia 16 do corrente, ás 2 e 10 da tarde.  
N. 68, no dia 16 do corrente, ás 2 e 1/2 da tarde.

Travessa D. Manoel:  
N. 27, no dia 16 do corrente, ás 2 e 50 da tarde.  
N. 29, no dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua da Quitanda:  
N. 14, no dia 18 do corrente, ás 12 e 20 da tarde.  
N. 9 (moderno), no dia 18 do corrente, ás 2 e 40 da tarde.

Rua de S. José:  
N. 22, no dia 18 do corrente, ás 12 horas.  
Rua de S. Gonçalo:  
N. 7, no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde.  
N. 15, no dia 18 do corrente, á 1 e 20 da tarde.

Ladeira Senador Dantas:  
N. 1, no dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde.  
N. 3, no dia 18 do corrente, ás 2 e 15 da tarde.  
N. 5, no dia 18 do corrente, ás 2 e 1/2 da tarde.  
N. 7, no dia 18 do corrente, ás 2 e 45 da tarde.  
N. 9, no dia 18 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de fevereiro de 1910.—Pelo secretario, M. Pragana, chefe de secção interino.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:  
Custodio Martins Ferreira, encontrado á rua Humaytá n. 60 (fundos), multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 19.442, para a demolição da casinha sita á rua do Jardim Botânico n. E—I (casa n. 2), infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:  
Seraphim Joaquim da Silva, encontrado á rua dos Arcos n. 62, multado em 200\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 21.181, para demolição e reconstrução do predio sito á rua dos Arcos n. 37 (moderno), infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de fevereiro de 1910.—Pelo secretario, M. Pragana, chefe de secção interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na confeitaria de Alexandre Costa & Comp., á rua de S. Pedro n. 170, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Amostra de balas de hortelã—A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.  
Amostra de balas—A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.  
Amostra de essencia de limão—A analyse revelou ser a referida amostra de essencia de limão.  
Amostra de essencia de aniz—A analyse revelou ser a referida amostra de essencia de aniz.  
Amostra de essencia de cravo—A analyse revelou ser a referida amostra de essencia de cravo.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de fevereiro de 1910.—Pelo secretario, M. Pragana, chefe de secção interino.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na confeitaria de Alexandre Costa & Comp., á rua de S. Pedro n. 170, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados de que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Amostra de balas cereja.—A analyse revelou na referida amostra a presença de materia corante vermelha derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.  
Amostra de balas marmello.—A analyse revelou na referida amostra a presença de materia corante vermelha derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.  
Amostra de balas abacaxi.—A analyse revelou na referida amostra a presença de materia corante vermelha derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.  
Amostra de bonbons chocolate.—A analyse revelou na referida amostra a presença de materia corante vermelha derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.  
Amostra de balas—A analyse revelou na referida amostra a presença de materia corante vermelha derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.  
Amostra de balas—A analyse revelou na referida amostra a presença de materia corante vermelha derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.  
Amostra de colorante groselle.—A analyse revelou ser a referida amostra de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.  
Amostra de essencia de abacaxi—Na referida amostra, que é de uma essencia artificial, a analyse revelou a existencia de etheres da serie graxa, o que é nocivo á saude.  
Amostra de colorante—A analyse revelou ser a referida amostra de uma solução aquosa de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.  
Amostra de confeitos—Esta amostra era constituída por uma mistura de confeitos brancos, encarnados, roxos e verdes—A analyse revelou nos confeitos encarnados e roxos a existencia de materia corante deri-

vada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saúde.

Amostra de balas—A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saúde.

Amostra de bombons—A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saúde.

Amostra de colorante rosa—A analyse revelou ser a referida amostra de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saúde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de fevereiro de 1910.—Pelo secretario, *M. Pragana*, chefe de secção interino.

### Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 16 de novembro, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao lugar de substituto da 6ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 3 de março do anno vindouro, ás 2 horas da tarde, por terminar o prazo de tres mezes marcado no art. 55 do Código de Ensino no periodo de férias.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Código, para o que devem apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos, ou publica forma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado. Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 16 de novembro de 1909.—O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*.

### Fornecimentos á Casa de Correção desta Capital

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de fevereiro corrente serão recebidas na Secretaria desta Casa propostas para o fornecimento, durante o exercicio de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

#### GRUPO 1

Ferragens e outros artigos deste ramo de negocio.

#### GRUPO 2

Material para a officina de ferreiro.

#### GRUPO 3

Madeiras.

#### GRUPO 4

Fazendas e armarinho.

#### GRUPO 5

Material para a usina electrica.

#### GRUPO 6

Tintas e utensilios para pintura.

#### GRUPO 7

Material para encadernação.

#### GRUPO 8

Material para sapateiro.

#### GRUPO 9

Artigos diversos.

### CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se accetando propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas que se acham nesta directoria, á disposição dos Srs. interessados, os quaes terão de apresental-as com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação de cada grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, rasuras ou resalvas, entre inhas ou emendas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original ou publica-forma do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$ em moeda corrente para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na directoria desta Casa, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito no Thesouro Nacional de 500\$ para cada um dos grupos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º; 300\$ para cada um dos grupos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º; e 200\$ para o grupo 9.º.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia 17 de fevereiro do corrente anno (1910) e ficarão sujeitas á approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que for publicado, perderá o direito á caução.

8.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 2 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

9.ª O concorrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

10.ª Quando os contractantes não fizerem entrar os artigos nos prazos estipulados ou deixarem de substituir os que forem rejeitados, ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços por que forem comprados por sua conta, em qualquer outra casa, além do pagamento da multa de 20 % sobre o valor dos artigos.

11.ª Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

12.ª Em tudo que lhe for applicavel vigorará o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Directoria da Casa de Correção da Capital Federal, 2 de fevereiro de 1910.—*João Burgos*, ajudante do director.

### Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste insti-

tuto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

- 1ª, prova escripta da lingua portugueza;
- 2ª, prova oral;
- 3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

### Directoria do Patrimonio Nacional

Aforamento de terrenos de accrescidos, com 18m, 7 de frente onde estão edificadas seis casinhas, no porto da Ponte, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, requerido por José Alves de Azevedo, já falecido das marinhas respectivas, sob n. 124.

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo José Alves de Azevedo, já falecido dos terrenos de marinhas, sob n. 124, requerido por aforamento os citados terrenos de accrescidos, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual a nenhuma se attendará.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 1 de fevereiro de 1910.—O director, *Alfredo Rocha*.

### Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 10 deste mez, a 1 hora da tarde, serão recebidas nesta repartição propostas para a venda das machinas seguintes:

- 2 Machinas de impressão lithographica.
- 3 Ditas de triturar tinta.
- 1 Dita de gommear, «Marinoni».
- 1 Motor, meio cavallo de força.
- 1 Martello grande a vapor.
- 1 Torno pequeno francez.
- 1 Ventilador pequeno.
- 2 Machinas de impressão, «Mincerva».
- 1 Bomba para alimentação de caldeira.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, deverão mencionar o preço de cada machina, por extenso, e serão entregues no dia e hora acima indicados, procedendo-se a abertura das mesmas em presença dos concorrentes.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o deposito de 100\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, correndo por conta dos mesmos as despesas com a remoção das referidas machinas.

Casa da Moeda, 1 de fevereiro de 1910.—*Raymundo Joaquim do Lago*, contador.

### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectorie desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão des-pachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem

que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 10—ASI: 1 caixa n. 983, procedente de Bordéas, vinda no vapor francez *Amazona*, descarregada em 7 de junho de 1909, consignada a A. Staule Irmão.

Lozango L—CB—4 fardos ns. 28) a 283, procedentes de Bremen, no vapor allemão *Aachen*, descarregados em 17 de junho de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

Lozango Rio de Janeiro—OGES: 3 caixas, idem, idem, descarregadas em 12 de junho de 1909, consignadas á ordem.

E. Evers Esq.: 1 caixa sem numero, procedente de Southampton, vapor inglez *Asturias*, descarregada em 18 de junho de 1909, consignada a E. Evers Esqurt.

Losango 1.812—RTS: 1 dita, n. 2.075, idem, idem, em 17 de junho de 1909, consignada á ordem.

Conte E. Arco Ministre F Germany: 1 caixa sem numero, procedente de Bremen, vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 21 de junho de 1909, consignada á Conte E. Arco.

Armazem n. 9—JK: 1 caixa n. 1.375, procedente de Liverpool, vapor inglez *Camoens*, descarregada em 2 de julho de 1909, consignada á J. Kasstrup.

CC—SS: 1 barril n. 78, procedente de Liverpool, vapor inglez *Camoens*, descarregado em 2 de junho de 1909, consignado a Schill & Comp.

CM—SS: 1 dito n. 79, idem, idem, idem, idem.

CM—SS: 1 dito, n. 80, idem, idem, idem, idem.

CM—SS: 1 dito n. 81, idem, idem, idem, idem.

Armazem n. 9—CM—SS: 1 barril n. 83, procedente de Liverpool, vapor inglez *Camoens*, descarregado em 2 de junho de 1909, consignado a Schill & Comp.

VCSP: 1 gigo n. 187, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Camoens*, descarregado em 5 de junho de 1909, consignado a Viuva Cypriano Silva & Pereira.

VCSP: 1 gigo n. 188, idem, idem, idem.

TFC: 1 caixa n. 1, idem, idem, idem á Teixeira Fonseca & Comp.

TFC: 1 dita n. 2, idem, idem, idem, idem.

TFC: 1 dita n. 3, idem, idem, idem, idem.

Armazem n. 14—JMM: 1 caixa n. 3.059, procedente de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 2 de junho de 1909, consignada a J. M. da Motta.

JMM: 1 caixa n. 2.826, idem, idem, em 5 de junho de 1909, á ordem.

LS: 4 encapados ns. 1.824 a 27, idem, idem, em 3 de junho de 1909, á ordem.

Armazem n. 8—DS: 1 barril, sem numero, procedente de Amsterdam, no vapor hollandez *Femland*, descarregado em 11 de junho de 1909, consignado á ordem.

IVC: 1 dito sem numero, idem, idem, idem, idem.

GAC: 1 caixa n. 890, procedente de New York, no vapor allemão *Sigsmund*, descarregada em 28 de junho de 1909, consignada á ordem.

Losango BC: 1 caixa procedente de Londres, no vapor inglez *Leriot*, descarregada em 28 de junho de 1909, consignada a Brazzi & Comp.

Armazem n. 8—Losango—HS—LM: 1 caixa sem numero, procedente de Londres, no vapor inglez *Leriot*, descarregado em 28 de junho de 1909, consignada á Loriver Metzdohp.

FC: 20 ditas, idem, idem em 20 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Armazem n. 12—AGC: 1 caixa n. 1.289, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 2 de junho de 1909, consignada a Bellingrodt & Mezer.

JK: 1 cesta n. 5.499, idem, no vapor allemão *Syrio*, descarregada em 8 de junho de 1909, consignada á ordem.

Portella—Torre Eiffel: 1 caixa, idem, idem a F. Portella & Comp.

Idem: 2 caixas ns. 317 e 330, idem, idem, em 12 de junho de 1909, á ordem.

KW: 2 ditas ns. 5.633 e 5.635/34, idem, idem, idem, á ordem.

Sem marca: 1 pacote sem numero, idem, idem, em 14 de junho de 1909; ignora-se o consignatario.

RP: 2 caixas ns. 733/33, vindas no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas á ordem.

M: 2 fardos ns. 51 e 52, idem, idem, em 28 de junho de 1909, consignados a Abada Mahomed ben Ramdan.

AP: 1 caixa n. 506, idem, idem, em 30 de junho de 1909, consignada a Attilio Paci.

Armazem n. 12—WP: uma caixa n. 1, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 30 de junho de 1909, consignada á ordem.

Idem—uma dita, n. 2, idem, idem.

AFC—Dias caixas ns. 524 e 525, procedentes de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregadas em 25 de junho de 1909, consignadas a Lara & Comp.

Portella da Torre Eiffel—Ns. 333 e 334: duas caixas, idem, idem, idem, a Costa Pereira & Comp.

AVC—F—uma caixa, n. 668, idem, idem, em 26 de junho de 1909, consignada a Americo Vaz & Comp.

Coimbra—uma caixa sem numero, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Avon*, descarregada em 30 de junho de 1909, consignada á ordem.

Lozango L: 2 amarrados ns. 1.144 e 1.149, idem, idem, idem, idem, a Leuzinger & Comp.

Idem: 2 ditos ns. 1.114 e 1.142, idem, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.145 e 1.145, idem, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.143 e 1.139, idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 1.141, idem, idem, idem, idem.

Armazem n. 5—Circulo HMC: 1 barril n. 306, procedente de Southampton, vapor inglez *Avon*, descarregado em 4 de março de 1909 e consignado a Borlido Moniz & Comp.

Sem marca ou CTS: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregado em 14 de junho de 1909, sem consignação.

GRC: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregado em 19 de junho de 1909, consignado á ordem.

JOF: 37 caixas procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 26 de junho de 1909, consignadas a Joaquim Fernandes de Oliveira.

Sem marca ou JOF: 1 caixa, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 26 de junho de 1909, consignada a Joaquim Fernandes de Oliveira.

JFMD: 1 barrica n. 44, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 30 de junho de 1909; consignado a J. F. Monteiro Dias.

Armazem n. 16—LC—PD: 9 caixas ns. 1 a 9, procedentes de Nova York, no vapor inglez *Canadia*, descarregadas em 6 de julho de 1909, consignadas a Rodrigo Vianna Junior.

AL: 2 barris sem numeros, vindos do Havre, no vapor francez *Provence*, descarregados em 10 de julho de 1909, consignados a Antonio Lourenzo.

GAC: 1 dito idem, vindo do Havre, no vapor francez *Provence*, descarregado em 10

de julho de 1909, consignado a G. Affonso & Comp.

Triangulo—Dia—A: 4 amarrados de conchas sem numeros, procedentes de Nova York, no vapor inglez *Desterra*, descarregados em 17 de julho de 1909, consignados a Dias Garcia & Comp.

Portella: 3 caixas ns. 336, 339 e 340, procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Orcoma*, descarregadas em 22 de julho de 1909, consignadas a F. Portella & Comp.

SC: 1 caixa n. 427, procedente de Liverpool no vapor inglez *Orcoma*, descarregada em 22 de julho de 1909, consignada a Scabra & Comp.

Armazem das amostras—Lettreiro: 4 pacotes sem numero, procedentes de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregados em 7 de junho de 1909, consignados ao consul geral da Argentina e ministro argentino.

AA: 1 caixa n. 2, procedente de Bordéas no vapor francez *Amazona*, descarregada em 7 de junho de 1909, consignada ao Dr. Franklin Sampaio.

Lettreiro: 2 pacotes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syrio*, descarregados em 7 de junho de 1909, consignados a Helene Varrer.

Lettreiro: 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado ao Dr. Eugenio Tissorandot.

Lettreiro: 1 pacote sem numero, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Syrio*, descarregado em 7 de junho de 1909, consignado a Brigot, Dervalmont.

Lettreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Bremen, no vapor allemão *Aachen*, descarregada em 8 de junho de 1909, consignada a Vasconcellos & Comp.

Lettreiro: 6 caixas ns. 200/205, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a J. de Almeida.

Lettreiro: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Emile von Petie.

PC ou Pestana & Comp: 1 pacote n. 47, procedente do Rio da Prata, no vapor francez *Atlantique*, descarregado em 9 de junho de 1909, consignado a Pestana & Comp.

Lettreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Orita*, descarregado em 9 de junho de 1909, consignado a Sociedade Anonyma Casa Colombo.

LM: 6 caixas ns. 1.852/57, procedentes de Glasgow, no vapor inglez *Jonin*, descarregadas em 19 de junho de 1909, consignadas á ordem.

BF: 13 caixas n. 2.834 a 2.843, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 19 de junho de 1909, consignadas á ordem.

LS—: 1 encapado n. 1.897, vindo de Bordeaux, no vapor francez *Chili*, descarregado em 22 de junho de 1909, consignado á ordem.

Lettreiro: 1 pacote sem numero, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Oravia*, descarregado em 23 de junho de 1909, consignado a Moreira Irmão & Comp.

Lettreiro: 1 pacote n. 3.002, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, descarregado em 23 de junho de 1909, consignado a Leuzinger & Comp.

LS: 1 encapado n. 1.898, vindo de Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregado em 30 de junho de 1909, consignado á ordem.

Armazem n. 3—Nestlé: 10 caixas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 12 de junho de 1909, consignadas á ordem.

ACGO: 1 dita idem, vinda de Bremen, no vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 2 de junho de 1909, consignada a Pereira da Costa & Comp.

KW: 1 barrica n. 5.614, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Syrio*, descarregado

gada em 11 de junho de 1909, consignada á ordem.

CTC: 3 ditas sem numero, vindas de Liverpool, no vapor ingiez *Tintoretto*, descarregadas em 3 de junho de 1909, consignadas a Carlos Taveira & Comp.

JMG: 3 ditas idem, idem, vapor e descarga, consignadas a João Martins Gonçalves Miran.

MJC: 1 dita idem, idem, vapor e descarga, consignadas a Macedo Junior & Comp.

Santos Moreira: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Santos Moreira.

Sem marca: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

JIC: 1 barril, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Sirio*, descarregado em 14 de junho de 1909, consignado a José Ignacio Coelho.

JRT: 1 barril, sem numero, vindo de Amsterdan, no vapor hollandez *Maastand*, descarregado em 16 de junho de 1909, consignado a José Rodrigues Teixeira.

A. de C: 7 caixas ns. 914/920, vindas de Bordéas, no vapor francez *Chuis*, descarregada em 22 de junho de 1909, consignadas a Amaro da Cunha.

PLC: 30 caixas, sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 30 de junho de 1909, consignadas a Pinto Lucena & Comp.

Alvaro: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregado em 30 de junho de 1909, consignado a Alvaro de Barros & Comp.

GPC: 1 barril sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

ARV: 1 barril sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Wursburg*, descarregado em 30 de junho de 1909, consignado a Antonio Rodrigues Villela.

OSC: 2 caixas sem numero, vindas de Southampton no vapor ingiez *Oravia*, descarregadas em 30 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Armazem n. 1—LC—GM: 2 caixas n. 5 e 6, vindas do Havre no vapor francez *Malte*, descarregadas em 19 de junho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

LC—GM: 1 caixa n. 4, vinda do Havre, no vapor francez *Malte*, descarregada em 21 de junho de 1909, consignada a Leuzinger & Comp.

RA: 5 caixas ns: 36/38, 6 e 51, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á ordem.

CTC: 6 barris sem numeros, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Carlos Taveira & Comp.

CR: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor consignado a Carvalho Rocha & Comp.

Extra—BS: 2 barris, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Bernardo Santos & Comp.

Nobrega Santos: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Nobrega Santos & Comp.

ACM: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Antonio Cardoso de Moura.

Carioca: 1 caixa, sem numero, vinda de Santos, no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 3 de junho de 1909, consignada á ordem.

L—A—C—F: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Nova York, no vapor ingiez *Eskside*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

L—A—C—P: 1 caixa n. 9, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação, em 28 de junho de 1909.

L—A—C—C: 1 caixa n. 5, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Loubosa: 1 caixa, sem numero, da mesma procedencia e vapor *Perseo*, descarregada em 30 de junho.

RV: 1 caixa, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Rodrigo Vianna.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1910.—O chefe, *Antonino de Carvalho Aranha*.

#### EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoría desta Alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despagar al-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 11—Antonio Carvalho: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Santos*, descarregada em 8 de junho de 1909, consignada a Antonio Carvalho de Araujo Lima Junior.

Triangulo FALC: 1 dita n. 9.009, idem, idem á ordem.

LH: 1 dita n. 1.212, idem, idem, idem.

M: 2 fardos ns. 435 e 436, idem, idem, idem.

Losango 12-12: 1 caixa n. 6, idem, idem, idem.

Losango 1,212—LH: 4 caixas ns. 26, 9/I, 9/II e 9/III, idem, idem, idem, idem.

Triangulo 82—4 ditas ns. 711, 712, 713 e 714, idem, idem, idem, idem.

Quadrante AGB: 1 caixa n. 302, procedente de Trieste, no vapor austriaco *Baro Fejary*, descarregada em 22 de junho de 1909, consignada a Carraresi & Comp.

AG: 1 caixa n. 6.920, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 23 de junho de 1909, consignada á ordem.

ES: 2 ditas ns. 7.692 e 7.673, idem, idem, idem a Bellingrodt & Meyer.

Idem: 1 dita n. 7.674, idem, idem, idem, idem.

Triangulo G: 1 dita n. 745/4.020, idem, idem, idem á ordem.

Triangulo G: 2 caixas ns. 2.325 e 6.914, procedentes de Hamburgo, vapor allemão *Tijuca*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Triangulo 2: 1 caixa n. 6.915, idem, idem, idem.

Commissão Internacional C. de Hygiene: 1 caixa n. 8, procedente de New York, vapor ingiez *Tennysson*, descarregada em 25 de junho de 1909, consignada á Commissão Internacional de Hygiene.

LHG: 1 engradado n. 13, idem, idem, idem á Luiz Hermany & Comp.

Ministerio da Industria e Obras Publicas—1 caixa sem numero, idem, idem, idem, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Triangulo 82: 3 caixas: ns. 4, 5 e 6, idem, idem, idem á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

#### Ministerio da Guerra

##### 6ª DIVISÃO DO DEPARTAMENTO DA GUERRA

Exame para admissão de cirurgiões dentistas

De ordem do Sr. coronel chefe desta divisão, faço publico que foram nomeados para compôr a commissão julgadora desse exame o coronel Dr. Manoel Pereira de Mesquita,

presidente, capitães Dr. João Ladisláo Ramos e Dr. Carlos Eugenio Guimarães e cirurgiões dentistas capitão João Alves e 1º tenente Sylvestre Moreira.

Outrosim, comunico aos interessados que o exame começará na quarta-feira 9 do corrente, ás 10 horas da manhã, nesta divisão, devendo os mesmos interessados comparecer todos os dias a essa hora no local indicado. Os candidatos não poderão entrar em exame sem apresentar de vespera os seus respectivos diplomas á 6ª divisão.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 3 de fevereiro de 1910.—Dr. Antonio de Franco Lobo, tenente-coronel.

##### JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da junta de revisão do alistamento e sorteio militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 2º districto de Santa Rita, abaixo mencionados, que deverão comparecer perante esta junta de revisão, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente, para os fins que se seguem:

Ns. 1, 2, 8, 9, 10, 12, 39, 54, 65, 70, 72, 74, 75, 77 e 86, José de Launes Tinoco, Cicero da Oliveira, João Baptista Soares Montaurry, Francisco Bernardino de Senna, Oscar Apollonio Teixeira Pinho, Raul Machado Coelho Junior, Antonio Fernandes Gomes, Antonio Rodrigues Teixeira, Segismundo Baptista, Adolpho Madeira, Mario José de Lima, Eduar lo Machado da Costa, Sergio de Souza Borges, Miguel Galhardo e Alvaro da Silva Peixoto, para apresentarem certidões de baptismo.

Ns. 41, Alfredo Antonio da Silva e 42, Carlos Antonio da Silva, afim de serem inspecionados, visto allegarem incapacidade physica.

N. 45, Alberto Pereira da Silva Reis, para que prove a incapacidade physica de sua consorte, allegada para isenção em tempo de paz.

N. 79, Rodolpho José Vieira, que allegou ser arrimo da familia, para que apresente documentos provando sua allegação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vai por mim assignado e rubricado pelo presidente.—Carlos Jansen Junior, capitão secretario.

Arsenal de Guerra (antigo), 25 de janeiro de 1910.—José Salustiano P. dos Reis, general de brigada.

##### JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada presidente da junta de revisão do alistamento e sorteio militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 6º districto de Santa Thereza, abaixo mencionados, que deverão comparecer perante esta junta, para os fins seguintes:

Ns. 27, 28 e 29, João Ferreira Cardoso, Arthur Gonçalves Valença e Dionysio Alves de Azevedo, os dous primeiros para apresentarem as respectivas patentes de officiaes da Guarda Nacional e o ultimo para provar a sua qualidade de praça da Força Policial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vai por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra (antigo), 3 de fevereiro de 1910.

**Repartição Geral dos Telegraphos**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suíço ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realisação desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer exemplares do programma do concurso, bem como de uma noticia historica da União Telegraphica.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.— Leopoldo J. Weiss, vice-director interino. (

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que até o dia 18 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para a compra da lancha n. 2, que póde ser vista pelos pretendentes no ancoradouro do novo cães, ao lado do canal do Mangue. As propostas deverão ser em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, e conter por extenso e em algarismos a quantia offerecida. Os proponentes obrigar-se-hão a retirar a lancha do local onde se acha, no prazo de oito dias, contados da data da accoitação da proposta. Para garantia da respectiva proposta, os proponentes farão o deposito da quantia de 1:000\$ na thesouraria desta repartição.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910.— Leopoldo G. Weiss, vice-director interino. (

**Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirá-las no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

**SEGUNDO SEMESTRE DE 1908**

*Relação da correspondencia registrada*

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

3.135 — Agencia Frei Caneca—Odiha do Espirito Santo—Araçajú.

3.911—Rio de Janeiro—Maria Caminha de Castro—Rio de Janeiro.

6.516—Campos — Redacção do *Tico-Tico*—Capital Federal.

1.039—Rio de Janeiro—Valerio Coelho Rodrigues—Rio de Janeiro.

431—Rio de Janeiro—Anna Rosa dos S. Almeida—Therozina.

295—Succursal de Botafogo—Alquidiana Maria da Conceição—Barra do Pirahy.

4.366—Estação Central—Aurora Ambrosina—Barra do Pirahy.

6.347—Estação Central—Maria Theodora—Rio de Janeiro.

338—Rio de Janeiro—Maria Rosa da Conceição—Sergipe.

6.245—Rio de Janeiro — Antonio Gaetano—Rio de Janeiro.

240.466—Rio de Janeiro—Fedrigolli Mery—Rio de Janeiro.

920—Campos—Benedicta Maria Gonçalves—Campos.

76p—Estação Central—José Xavier Sobrinho—S. Paulo.

18.388—Estação Central — Joanna Maria da Luz—Recife.

3.414p—Rio de Janeiro—Evaristo Teixeira—Rio de Janeiro.

169.341—Rio de Janeiro — Viuva Foustel—Rio de Janeiro.

498—Botafogo—João da Silva Teixeira—Rio de Janeiro.

497—Curato de Santa Cruz — 1º tenente João J. Araujo—Pará.

10.908—Estação Central—America Maria—S. Paulo.

41—Engenho Novo—Mario Pinto Peixoto da Cunha—Rio de Janeiro.

1.121—Praça Duque de Caxias—Armando Coelho dos Santos—Capital Federal.

*Relação da correspondencia ordinaria*

Procedencia—Destinatario—Destino

Rio de Janeiro—Francisco Gil — Rio de Janeiro.

Estacio de Sá—Dr. Felicio dos Santos — Rio de Janeiro.

Ignorado—Durval Lopes Coimbra.

Ignorado—Ienni Claudi—Ignorado.

Ignorado—Osvaldo Corrêa de Sá — Rio de Janeiro.

Largo de Santa Rita — Maria Carolina—Barra do Pirahy.

Tercera Turma da Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1909. — O ajudante, Luis M. de Cerqueira Braga. (

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA**

**METALLICA**

Praças:	90 d/º	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/64	14 15/16
» Paris.....	\$632	\$638
» Hamburgo.....	\$781	\$787
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$334
» Nova York.....	—	3\$315
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS**

**E PARTICULARES**

Apolices geraes de 5 %, miudas.	930\$000
Ditas de 5 %, 1:000\$.....	1:004\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:012\$000
Ditas idem idem, de 1909, nom..	1:000\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	182\$000
Ditas idem idem, 1906, nom....	184\$500
Ditas Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	840\$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	82\$000
Ditas municipaes de Nitheroy, 7 %, port.....	176\$000
Banco do Brazil, integ.....	178\$000
Comp. Docas da Bahia, c/50 %.	19\$500
Comp. Vição Ferrea Sapucahy.	41\$000
Comp. Industrial Campista....	200\$000
Comp. Tecidos Botafogo.....	220\$000
Comp. Docas de Santos.....	358\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i> .....	198\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	189\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	198\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200\$.....	196\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910.— J. Claudio da Silva, syndico.	

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Fabril Paulistana**

**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 1 DE FEVEREIRO DE 1910**

No dia 1 de fevereiro de 1910, reunidos, 10 minutos depois de uma hora da tarde, no 1º andar do predio n. 8 da rua da Alfandega, escriptorio da companhia, 10 (dez) accionistas da Companhia Fabril Paulistana, representando 7.601 acções, o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, presidente da companhia, declara haver numero legal para constituir-se a assembléa geral ordinaria, e por isso pede a assembléa para aclamar um accionista que presida os trabalhos.

O Sr. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco diz que não ha nos estatutos qualquer disposição que iniba o presidente da companhia de presidir a assembléa; pede, portanto, aos Srs. accionistas para que aclamem o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto.

O Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, agradecendo a prova de confiança dos Srs. accionistas, convida para occuparem os logares da 1º e 2º secretarios os Srs. João Brazileiro de Toledo Franco e João Paulo de Mello Barreto.

Foi lida a acta da ultima assembléa geral extraordinaria e approvada a sua redacção. Isso feito, declarou o Sr. presidente que os fins da reunião eram tomarem os Srs. accionistas conhecimento das contas da directoria relativas ao anno de 1908, devendo ter lugar em seguida a eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Sendo dispensada, por proposta verbal do accionista Sr. Manoel Theodoro Xavier, a leitura do relatorio da directoria, visto ter sido publicado pela imprensa, o Sr. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco, membro do conselho fiscal, procedeu á leitura do seguinte parecer:

«O conselho fiscal da Companhia Fabril Paulistana, no desempenho de seus deveres, declara que a escripturação se achá feita com a clareza necessaria para se poder, com facilidade, conhecer as condições financeiras, representando o balanço o resumo do que nella se contém.

Em taes condições pensa o conselho que devem merecer a vossa approvação as contas relativas ao anno social de 1908.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. João Brazileiro de Toledo Franco. — Carlos Augusto de Miranda Jordão. — Francisco van Erven. »

Aberta a discussão e encerrada sem debate, foram unanimemente approvadas a conclusão do dito parecer e as contas a que se refere, abstendo-se de votar, na fórma da lei, os membros da directoria e do conselho fiscal.

Procedendo-se depois á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, foram recolhidas as respectivas cedulas, que apuradas, deram o seguinte resultado :

Para membros do conselho fiscal : Drs. Carlos Augusto de Miranda Jordão, João Brazileiro de Toledo Franco e Francisco van Erven, 659 votos cada um.

Para supplentes, com igual votação : Drs. Francisco B. de Rezende, Pedro Netto C. Teixeira e João Paulo Mello Barreto, os quaes são aclamados eleitos pelo Sr. presidente da assembléa.

Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, mandando o Sr. presidente lavrar a presente acta, que, depois de lida e approvada, vae assignada pela mesa e demais accionistas presentes. — José Rodrigues Peixoto, presidente. — João Brazileiro de Toledo Franco, 1º secretario. — João Paulo de Mello Barreto, 2º secretario.

## Banco do Brazil

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1910

	Debito	
Acções a emittir.....		25.000:000\$000
Apólices em garantia de fundo de reserva.....		1.672:263\$052
Contas correntes garantidas.....		13.533:458\$222
Letras a receber.....		42.179:675\$459
Valores caucionados.....		2.988:722\$891
Val res depositados.....		46.725:495\$557
Agentes no Brazil e na Europa.....		41.021:724\$19
Titulos do Banco £ 1.130.000 a 27.....	10.490:200\$000	
Outros titulos.....	1.628:898\$519	12.119:098\$519
Titulos em liquidação.....		1.970:870\$408
Edificio e mobilia do Banco.....		1.430:000\$000
Diversas contas.....		22.374:987\$017
Caixa.....		26.740:622\$709
		<b>643.795:412\$081</b>

## Credito

Capital.....	70.000:000\$000
Fundo de reserva.....	1.672:579\$909
Contas correntes sem juros.....	56.893:551\$289
Contas correntes com juros.....	41.993:889\$873
Contas correntes do exterior.....	334:531\$204
Contas correntes a prazo fixo.....	7.270:505\$120
Agentes no Brazil e na Europa.....	316.237:627\$085
Letras a premios.....	31:637:688\$770
Depositos judiciaes.....	1.584:509\$533
Depositantes de titulos e valores.....	90.747:219\$776
Thesouro Federal, c/corrente.....	6.376:166\$307
Thesouro Federal, c/cambiacs £ 1.000.000 a 27.....	8.888:888\$880
Bonus.....	90:172\$500
Dividendos dos bancos.....	503:510\$500
Diversas contas.....	3.959:673\$614
Lucros e perdas.....	2.598:997\$721

643.795:412\$081

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910. — U. do Amaral, presidente. — A. Mesquita, chefe da contabilidade.

## Banco de Credito Real dos Estados Unidos do Brazil

## Estatutos

## CAPITULO I

## Da organização e sede do banco

Art. 1.º Fica constituída uma sociedade anonyma, sob a denominação de Banco de Credito Real dos Estados Unidos do Brazil, regida pelos presentes estatutos.

Art. 2.º O prazo de sua duração é de 50 annos, a contar da data da approvação destes estatutos, prorogavel na fórma da legislação em vigor. Só pôde ser dissolvido, além dos casos declarados em lei, por perdas que affectem mais de dous terços do capital realizado.

Art. 3.º A sua circumscripção abrange todo o territorio da Republica, mas sua sede será nesta Capital Federal.

## CAPITULO II

## Do capital e sua realização

Art. 4.º O capital do banco será de 4.000:000\$, dividido em 20.000 acções de 200\$ cada uma.

Art. 5.º O capital será realizado em prestações de 10 %, com intervallo nunca menor de 30 dias, procedendo annuncios inseridos nos jornaes de maior circulação. O accionista que não effectuar o pagamento de qualquer prestação na época fixada, incorrerá nas penas dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 6.º As acções serão indivisiveis em relação ao banco, que não reconhecerá mais de um proprietario por cada uma. Serão nominativas, salvo deliberação da assemblea geral, nos termos do art. 21 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

## CAPITULO III

## Das operações

Art. 7.º As operações do banco versarão sobre:

1.º empréstimos a curto e longo prazo, mediante hypotheca de predios ruraes e urbanos;

2.º emissão de letras hypothecarias.

§ 1.º As operações baseadas em hypotheca rural serão destinadas a beneficiar a lavoura e as industrias que lhe são connexas, incluindo-se nellas as operações:

a) sobre engenhos centraes e quaesquer fabricas de preparar productos agricolas, assim como sobre criação de burgos, grupos de centros de trabalho rural, introdução

e localização de immigrants para lavrarem e cultivarem o solo;

b) sobre a construção de casas, destinadas a habitação de cultivadores, colonos ou immigrants, a redis de animaes, á conservação das provisões dos productos agrarios e á primeira manipulação destes;

c) sobre desseccamento, drenagem e irrigação do solo;

d) sobre plantação de vinhedos, chá, café, canna, algodão, mate, cacáo, arroz, milho, fumo, trigo, quina, plantas textis e arvores fructíferas;

e) sobre nivelamentos e orientação de terrenos, construção de vias ferreas de interesse local, abertura de estradas e caminhos ruraes, canalização e direcção de torrentes, lagoas e rios;

f) sobre criação do gado e quanto diz respeito ao melhoramento de raças pecuarias, á exploração desta industria em alta escala, á mineração, principalmente do ferro e do carvão de pedra, á cultura, colheita e replantação do caoutchouc (borracha).

§ 2.º Tambem são destinadas as operações a beneficiar a industria nacional, podendo recahir a hypotheca sobre os estabelecimentos, comprehendidos todos os seus accessorios.

## CAPITULO IV

## Dos empréstimos hypothecarios

Art. 8.º Os empréstimos serão ao juro que for combinado e com a amortização calculada sobre o prazo convencionado, nunca maior de 30 annos.

§ 1.º Os empréstimos não poderão ter logar senão sobre primeira hypotheca, constituida, cedida ou subrogada.

§ 2.º Consideram-se como feitos sobre primeira hypotheca os empréstimos destinados ao pagamento de hypothecas anteriormente inscriptas, desde que no banco fique a quantia necessaria para lhes realizar o pagamento ou operar a subrogação com accordo prévio do cedente, de maneira que a hypotheca do banco fique sempre em primeiro logar e sem concurrencia.

Art. 9.º A base para os empréstimos será, no maximo, metade do valor dos immoveis ruraes e tres quartos dos urbanos.

§ 1.º Si o immovel rural estiver inscripto no registro Torrens, o banco poderá emprestar até 75 % do valor mencionado no registro, observado, quanto á hypothese, o processo dos arts. 32 a 38 do decreto n. 451 B, de 31 de maio de 1890.

§ 2.º Em tal caso, com a proposta para o empréstimo, serão exhibidos os titulos do

registro e a planta, conforme o estatuido nos arts. 22 e 23 do citada decreto.

Art. 10. Os empréstimos realizados pelo banco serão feitos a dinheiro de contado ou em conta corrente, garantida pela hypotheca.

§ 1.º Os empréstimos a dinheiro de contado serão reembolsaveis por annuidades pagas, e em moeda corrente, por semestres adeantados e vencidos em 30 de junho e 31 de dezembro, qualquer que seja a data do contracto.

§ 2.º As annuidades constarão:

a) do juro convencionado;

b) da amortização, variavel conforme o prazo do empréstimo;

c) da comissão de 1 %, no maximo, para as despezas de administração, podendo, porém, elevar-se até 2 %, si o juro do empréstimo não exceder de 6 % ao anno.

§ 3.º As annuidades serão calculadas de maneira que a amortização total da divida, comprehendendo a quota da amortização, os juros estipulados e a comissão da administração, se conclua dentro do prazo do contracto.

§ 4.º No acto do empréstimo, o banco receberá logo do mutuário ou deduzirá da importancia mutuada a annuidade relativa ao tempo que decorrer da data do contracto até ao fim do semestre.

§ 5.º Os empréstimos em conta corrente serão reembolsaveis conforme for pactuado no respectivo contracto.

Art. 11. E' facultado ao mutuário pagar antecipadamente a sua divida no todo ou em parte, fazendo-se, neste ultimo caso, a redução proporcional das annuidades que ainda estiver a dever.

Si este pagamento for feito em letras emitidas pelo banco, este terá direito a uma comissão especial de 2 %, si as letras estiverem ao par; si estiverem abaixo do par, a comissão se elevará na proporção de sua depreciação.

Art. 12. Além das condições relativas ao empréstimo, é permitido ao banco estipular em seus contractos as multas que entender convenientes para o caso de inexecução das clausulas contractuaes.

Art. 13. O banco fica com o direito de exigir o reembolso da divida antes de vencido o prazo do contracto:

a) Si no prazo de 30 dias o mutuário não lhe denunciar a alienação total ou parcial que tenha feito do immovel hypothecado;

b) si igualmente, no mesmo prazo, não lhe der sciencia das deteriorações que o immovel haja soffrido, assim com-

faltas que diminuam o seu valor, perturbem a sua posse ou ponham em duvida a existencia da sua propriedade;

c) si houver occultado factos por elle conhecidos, que tragam a depreciação do immovel, extingam ou tornem duvidoso seu direito sobre elle.

Paragrapho unico. A execução do immovel por qualquer destes motivos dá direito ao banco a uma indemnização especial de 5 % sobre a importancia exigivel.

Art. 14. A falta de pagamento de qualquer annuidade autoriza o banco não só a exigir-a immediatamente, mas tambem as annuidades a vencer, ficando o mutuário sujeito ao juro da mora de 1 % ao mez.

Art. 15. A fallencia do mutuário dá igualmente direito ao banco de executar o immovel antes do vencimento da divida, ou de usar da faculdade concedida pelo art. 340 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890.

Art. 16. Os immoveis urbanos, dados em hypotheca, serão seguros, sendo os premios do seguro, impostos do decimo, pnnas de agua e foros carregados nas prestações, afim de ficar garantido o pagamento delles, que o banco tomará a seu cargo. O banco tambem poderá exigir, quando lhe convenha, o seguro da propriedade rural.

Art. 17. Nos contractos so estipulará que o banco fica subrogado, como procurador em causa propria, no direito de receber, no caso de sinistro, a importancia do seguro da companhia seguradora, para pagar-se da divida ou applical-a á reparação do predio, com deducção da parte relativa ao pagamento da prestação vencida.

Art. 18. Fica entendido que, no caso de sinistro, o banco usará livremente do direito de receber a importancia do seguro ou applical-a, sob sua administração, ao reparo do immovel hypothecado.

Art. 19. No caso de applicar-se a importancia de seguro ao pagamento da divida, o embolso assim feito será considerado como pagamento antecipado.

Art. 20. Em cada contracto o banco poderá inserir clausulas especiaes, no intuito de acautillar os seus interesses nas propriedades hypothecadas, conforme faculta o § 6º do art. 234 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890.

Art. 21. O banco não emprestará :

1º, sobre immoveis *pro indiviso*, salvo si a hypotheca for estabelecida sobre a totalidade e com o consentimento unanime dos co-proprietarios;

2º, sobre predios ou quaesquer immoveis cujo usufructo estea separado do direito de propriedade, salvo consentimento expresso, tanto do usufructuario como do proprietario.

Art. 22. O banco em nonhum caso receberá, em hypotheca, propriedades urbanas cujos rendimentos não fõrem superiores á annuidade pela qual tem de ficar obrigado o mutuário.

Art. 23. Para os emprestimos destinados á compra de predios, deve o proponente concorrer, ao menos com 25 % do valor em que, pelos peritos do banco, fõr avaliado o predio.

Art. 24. Os bens offerecidos em hypotheca, salvo os referidos no § 1º do art. 9º, serão avaliados por peritos do banco, os quaes tomarão como base, além de outras indicações, a renda liquida do immovel, o seu valor venal e as declarações para pagamento de impostos.

Art. 25. As condições praticas dos emprestimos, o modo de preparar as propostas e os documentos, que es devem instruir, serão objecto de regulamento que a directoria do banco expedirá, para conhecimentos aos interessados.

Paragrapho unico. Todas as despesas necessarias para a aquisição de documentos,

que tenham de acompanhar as propostas e avaliações, serão por conta dos proponentes mesmo no caso de não ser aceita a proposta; bem assim as despezas que se fizerem com o cancelamento das hypothecas.

Art. 26. Os titulos das propriedades hypothecadas guardar-se-hão no archivo do banco, que dará disso documento aos interessados. Estes titulos só poderão sahir do banco mediante ordem judicial, cumprindo, porém, ao banco franqueal-os ao exame dos interessados e dar-lhes traslado, quando pedirem.

#### CAPITULO V

##### Das letras hypothecarias

Art. 27. No uso da faculdade outorgada pelos decretos ns. 169 A, de 19 de janeiro, e 370, de 2 de maio de 1890, o banco emitirá letras hypothecarias do valor minimo de 100\$, cada uma, e do juro maximo de 6 % ao anno.

A emissão não poderá exceder á somma do valor dos emprestimos, nem ao decuplo do capital social realizado.

Art. 28. Das letras hypothecarias constarão a taxa do juro, o prazo, o tempo e modo de pagamento. Terão, além disso, o seu numero de ordem relativo ao anno da emissão, constituindo cada anno uma série.

Art. 29. As letras hypothecarias serão nominativas ou ao portador. Umás e outras, assignadas por dous membros da directoria e por dous funcionarios do banco, serão seladas com o sello do banco e extrahidas do respectivo livro de talões.

Art. 30. A simples tradição é sufficiente para a transferencia das letras ao portador, sendo as nominativas transferiveis por endosso, cujo effeito é apenas o da cessão civil e sem responsabilidade para o endossante.

Paragrapho unico. O que fica disposto neste artigo, não exclue outro qualquer meio legal de transferir a propriedade das ditas letras.

Art. 31. As letras hypothecarias terão por garantia:

- a) os immoveis hypothecados;
- b) o capital social;
- c) o fundo de reserva.

Art. 32. O juro das letras hypothecarias será pago semestralmente, na séde do banco. Este pagamento será iniciado nos cinco primeiros dias de maio e novembro de cada anno.

Art. 33. O pagamento das letras hypothecarias é realizado mediante sorteio. Este sorteio será effectuado na séde do banco, no mez de março de cada anno, na forma prescripta nos arts. 318 e 320 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890.

Art. 34. Os numeros designados pela sorte serão publicados, procedendo-se ao pagamento das letras sorteadas no dia previamente annunciado.

Paragrapho unico. Desde o dia annunciado para o resgate, deixarão de vencer juros as letras sorteadas, cujos numeros se publicarem.

Art. 35. As letras amortizadas por via de sorteio serão inutilizadas no acto do resgate, com um carimbo especial, e queimadas antes de proceder-se ao seguinte sorteio.

Art. 36. De todos os actos, tanto do sorteio como da queima, se lavrará um termo, assignado pela directoria e por dous funcionarios do banco, servindo um de secretário.

Art. 37. O pagamento das letras hypothecarias será realizado com a quota da annuidade destinada á amortização dos emprestimos e com a importancia dos pagamentos antecipados, quando feitos em dinheiro (art. 11).

Art. 38. As letras hypothecarias recebidas em pagamentos antecipados, na forma do art. 11, serão carimbadas com um ca-

rimbo especial, entrarão em sorteio conjuntamente com as outras e serão restituidas á circulação logo que haja novos emprestimos até á concorrente quantia destes.

Art. 39. Vendendo o Banco os immoveis que obtiver em virtude do accõrdo com os mutuários ou por adjudicação, logo que realizada a venda, retirará da circulação lotras hypothecarias em importancia correspondente ao valor desses immoveis. Estas letras tambem podem ser devolvidas á circulação no caso de novos emprestimos, até á concorrente quantia destes.

Art. 40. O Banco poderá emitir lotras hypothecarias em ouro, ao cambio de 27 d., por 1\$000, em correspondencia sempre ao decuplo do capital social, convertido então á mesma especie.

Paragrapho unico. O juro destas lotras será tambem em ouro, reservando-se o Banco o direito de exigir dos mutuários nesta especie o pagamento das unidades.

Art. 41. O Banco poderá levantar emprestimos ou fazer quaesquer operações sobre suas letras, quando e como lhe convier, dentro ou fóra do paiz, applicando o respectivo producto aos contractos que derem ensejo á emissão de taes titulos.

#### CAPITULO VI

##### Da assemblea geral

Art. 42. A assemblea geral tem poder para resolver todos os negocios do Banco e pôde deliberar quando se acharem reunidos accionistas que representem no minimo um quarto do capital social.

Art. 43. Constituida a assemblea geral pela forma prescripta no artigo antecedente, poderá resolver tudo quanto for de sua competencia, excepto sobre reforma de estatutos, liquidação, dissolução e augmento do capital, para o que é mister que se reúnam accionistas representando dous terços do capital social.

Art. 44. No caso de não haver numero legal para a constituição da assemblea geral, observar-se-ha o disposto no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 45. Todos os accionistas, ainda sem direito de voto, poderão assistir aos trabalhos da assemblea e discutir o objecto sujeito á deliberação.

Art. 46. Em cada anno, dentro do primeiro trimestre, e em dia previamente annunciado, se reunirá a assemblea geral ordinaria, para lhe ser apresentado o relatório annual, acompanhado do balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal; e se proceder á eleição dos directores, cujo mandato tenha terminado, do conselho fiscal e seus respectivos supplentes.

Art. 47. Tratando-se da eleição da directoria ou conselho fiscal e seus respectivos supplentes, a votação será por escrutinio secreto e na razão de um voto por cinco accões, até ao maximo de cem votos para cada accionista por si, e outros tantos como mandatario.

As votações em todos os demais casos serão symbolicas, vencendo sempre a maioria dos accionistas presentes; si, porém, tres ou mais accionistas o requererem, serão tomadas pela representação do capital.

Art. 48. Serão admittidos a votar nas assembleas geraes:

- 1.º O tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado;
- 2.º O marido pela mulher e os paes pelos filhos menores;
- 3.º O socio da firma social pela firma;
- 4.º O representante da administração da sociedade anonyma ou corporação;
- 5.º o inventariante, pelo acervo *pro indiviso*;
- 6.º os syndicos, pelas massas fallidas.

Art. 49. Nas reuniões ordinarias é permitido tratar-se de todos os assumptos que possam interessar ao banco; nas extraordinarias, só se tratar do objecto para que forem convocadas.

Art. 50. As assembleas serão presididas por um accionista, eleito ou aclamado, que escolherá outros dois para servirem de secretarios.

Art. 51. A assemblea goral ordinaria será convocada por annuncio nos jornaes, com 15 dias de antecedencia, e as extraordinarias, com a antecedencia que a directoria julgar conveniente.

Art. 52. A transferencia de acções será suspensa oito dias antes daquello que for marcado para a reunião da assemblea geral ordinaria.

#### CAPITULO VII

##### Da administração

Art. 53. A administração do banco compor-se-ha de tres directores eleitos dentre os accionistas, por escrutinio secreto, em assemblea geral.

§ 1.º, o seu mandato durará tres annos, fazendo-se a eleição, annualmente, em relação a um delles;

§ 2.º, a directoria terá tres supplentes, eleitos annualmente, e tambem por escrutinio secreto;

§ 3.º, os directores e supplentes poderão ser reeleitos;

§ 4.º, os directores, antes de entrarem em exercicio, cautionarão, cada um, 100 acções do banco para garantir a sua gestão;

§ 5.º, cada director perceberá o honorario annual de 18:000\$, podendo ser alterado pela assemblea geral ordinaria de accionistas.

Art. 54. São prohibidos de servir conjuntamente na directoria:

1.º, ascendentes e descendentes, mesmo por afinidade;

2.º, irmãos e cunhados, durante o cunhadio;

3.º, parentes collateraes até o quarto gráo civil;

4.º, os socios da mesma firma commercial e seus prepostos.

Art. 55. Não poderão ser eleitos directores e fiscaes os que peloCodigo Commercial são prohibidos de commerciar.

Art. 56. Quando a escolha da assemblea geral recahir em pessoas que estejam impedidas legalmente, ou por estes estatutos, serão declarados nullos os votos recolhidos, ainda quando haja outros menos votados, procedendo-se em acto successivo á nova eleição.

Art. 57. É incompativel o cargo de director com exercicio de igual cargo em qualquer outra sociedade anonyma.

Art. 59. Quando, por motivo de fallecimento, impedimento legal, ou renuncia do cargo, se verificar alguma vaga de director, a directoria chamará o supplente mais votado, e, no caso de igualdade de votos, o que for maior accionista, afim de preencher a vaga.

O mandato do supplente durará somente até a primeira reunião da assemblea geral ordinaria, que elegerá outro director pelo tempo de exercicio restante a aquelle que substituir.

Art. 59. Os directores que deixarem, sem causa justificada, de exercer as respectivas funções por mais de 30 dias, serão considerados como tendo resignado o cargo; a directoria, entretanto, poderá conceder licença, sem vencimentos, a qualquer dos seus membros, chamando o substituto legal.

Art. 60. Todos os directores são obrigados a comparecer diariamente no banco, para exercerem as suas funções, segundo as exigencias do serviço.

Art. 61. Compete á directoria:

1.º, nomear e demittir o pessoal do banco, taxar-lhe os vencimentos e fianças, quando as julgar necessarias;

2.º, deliberar sobre as condições dos contractos, accitação de pedidos de emprestimos, emissão e amortização das letras hypothecarias;

3.º, assignar as acções e letras hypothecarias;

4.º, fixar a época das entradas do capital social;

5.º, resolver sobre o commisso das acções;

6.º, determinar os dividendos semestraes;

7.º, convocar á assemblea geral ou extraordinaria;

8.º, crear succursaes e agencias;

9.º, organizar o regimento interno dos diversos serviços do banco;

10, assignar os contractos e todos os papeis do banco, assim como a sua correspondencia;

11, exercer em geral a administração do banco, inclusive os actos de que trata o art. 102 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 62. Nenhum director poderá fazer qualquer transacção sob responsabilidade de sua firma, sem accordo unanime dos outros directores, accôrdo que deverá constar da acta.

Art. 63. A nenhum director é permitido licitar em praça bens hypothecados ao banco, nem comprar bens do proprio banco.

Art. 64. A directoria poderá, com approvação do conselho fiscal, suspender qualquer dos seus membros que se incompatibilizar com as funções de seu cargo, levando opportunamente esse acto ao conhecimento da assemblea geral, para esta resolver a respeito.

#### CAPITULO VIII

##### Do conselho fiscal

Art. 65. A assemblea geral elegerá annualmente tres fiscaes e outros tantos supplentes.

Paragrapho unico. O modo e condições de elegibilidade serão os mesmos estatuidos para os membros da directoria.

Art. 66. Incumbe ao conselho fiscal:

1.º, apresentar com antecedencia seu parecer sobre as operações do anno, para ser lido em assemblea geral;

2.º, denunciar os erros, faltas e fraudes que encontrar no exame dos livros e contas;

3.º, examinar os livros, verificar o estado da caixa no ultimo dia do semestre e a existencia dos titulos pertencentes ao banco;

4.º, reunir-se ordinariamente uma vez por mez, afim de tomar conhecimento das operações do banco, e extraordinariamente quando requisitado pela directoria.

Art. 67. Cada membro do conselho fiscal, em exercicio, perceberá 2:400\$ annualmente.

#### CAPITULO IX

##### Do fundo de reserva e dividendos

Art. 68. O fundo de reserva, além do fim especial do art. 31, é destinado a fazer face aos prejuizos verificados nas transacções do banco, e será formado:

a) com 6 a 10 % dos lucros liquidos das operações realizadas em cada semestre e verificados na conta de lucros e perdas;

b), com as multas em que incorrerem os accionistas pela móra na realização das suas entradas de capital;

c), com o producto das acções que forem declaradas em commisso;

d) com os dividendos não reclamados dentro de cinco annos.

Art. 69. Os lucros liquidos semestraes serão distribuidos do seguinte modo:

a) 6 a 10 % para o fundo de reserva;

b) 2 % para bonificação á directoria;

c) 2 % para bonificação dos empregados que se distinguirem pelo seu zelo no serviço, a juizo da directoria;

d) um dividendo aos accionistas até 12 % ao anno do capital.

e) o excedente, se houver, será levado á conta do semestre seguinte;

§ 1.º Nenhuma bonificação será distribuida á directoria ou aos funcionarios, si o dividendo distribuido aos accionistas não attingir a 9 % ao anno.

§ 2.º Não haverá distribuição de dividendo, emquanto o capital, desfalcado em consequencia de prejuizos, não for integralmente reintegrado.

Art. 70. Os dividendos serão pagos em janeiro e julho de cada anno.

Art. 71. O anno bancario coincide com o anno civil.

#### CAPITULO X

##### Das succursaes e agencias

Art. 72. A directoria, de accordo com o conselho fiscal, poderá estabelecer e manter succursaes e agencias nos Estados da Republica.

Paragrapho unico. Estas succursaes e agencias serão regidas por regulamentos especiais, formulados pela directoria, de accordo com as bases estabelecidas nos presentes estatutos.

Art. 73. Além dos favores outorgados ao banco pelo art. 287 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, garantidos pelo Governo Federal, o banco pôde obter para suas succursaes ou agencias outros favores dos governos dos Estados, nos limites da competencia constitucional destes.

Art. 74. Além da emissão e sorteio das suas letras hypothecarias, feitos em sua sede, pôde o banco realizar essas operações nas suas succursaes ou agencias, na conformidade dos regulamentos especiais que expedir. Outrossim, nas mesmas succursaes e agencias, poderá o banco ter livros de registro para inscripção de accionistas, transferencia de acções e pagamento de dividendos e juros das letras hypothecarias.

Art. 75. De accôrdo com o conselho fiscal, pôde ainda a directoria fundar agencias em Paris ou Londres, para collocação e cotização das letras hypothecarias. Por intermedio dessas agencias, poderá o banco tambem fazer o pagamento das letras e seus juros e as operações de que trata o art. 41.

#### CAPITULO XI

##### Da dissolução e liquidação amigavel

Art. 76. Além da hypothese prevista no art. 2.º, o banco poderá ser dissolvido occorrendo alguma das hypotheses previstas no art. 148 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. A fórma de sua liquidação será a estabelecida nos arts. 155 a 165 do mesmo decreto.

#### CAPITULO XII

##### Das disposições geraes

Art. 77. A directoria fica autorizada:

a) a entrar em accôrdo com os estabelecimentos que possuam carteiras hypothecarias, afim de incorporar ao banco aquellas cuja acquisição for julgada conveniente, mediante indemnização ou qualquer outro ajuste;

b) a solicitar dos governos da União e dos Estados quaesquer favores tendentes a assegurar o credito e prosperidade do banco. Nos contractos que celebrar com esses governos, a directoria fica autorizada a acceptar clausulas e condições que alterem os presentes estatutos, os quaes, assim alterados regularão todavia exclusivamente os contractos que forem motivo ás alterações.

Art. 78. O banco poderá adquirir predios, a juizo da directoria, para os seus estabelecimentos.

Art. 79. Fica entendido que nos diversos regulamentos que haja de expedir, na conformidade destes estatutos, o banco nenhum novo onus pôde impor aos mutuarios, além dos que aqui são definidos.

Art. 80. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regidos pelos decretos ns. 169 A, de 19 de janeiro e 370, de 2 de maio de 1890, e 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1910.—  
João Francisco Pereira de Sousa.

**Caixa Filial do Banco Aliança**

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1910

<i>Activo</i>	
Diversas contas.....	992:079\$680
Caixa.....	146:828\$438
Titulos em deposito.....	3.724.679\$570
	4.763:621\$688
<i>Passivo</i>	
Capital declarado.....	400:070\$000
Caixa matriz.....	519:711\$758
Diversas contas.....	3.813:909\$330
	4.763:621\$688

S. F. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de janeiro, de 1909.—Pelo Banco Aliança, os gerentes  
Mario Rodrigues.—Luiz Vianna.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 5.945.—Memorial descriptivo, acompanhando um petição de privilegio, durante 15 annos, na Republica do: Estados Unidos do Brazil, para «Uma bomba suprema para elevar liquidos de profundidades indeterminadas, e portanto, a alturas indefinidas, sem necessidade de collocar embolos nem motores em log res inconvenientes ou inaccessiveis». Invenção de Ramon R. Bles Rodriguez, hespinho, funcionario publico, domiciliado em Madrid, II spanha

Quando se trata de extrahir agua de um poço de grande profundidade, por meio de uma bomba, ha necessidade de collocar a mesma dentro do poço, á altura de aspiração, afim de que, a partir d'ahi, possa operar por impulsão. Esta circumstancia difficulta o seu manço, inspecção, limpeza e lubrificação. O liquido invade o corpo da bomba, succedendo que as arcias e as particulas de corpos duros, que existem em suspensão e quasi sempre são arrastadas pela agua, desgastam os embolos e os deterioram. Os estragos occasionados nestes são tanto maiores quanto mais largos são os embolos, e as difficuldades de installação augmentam se npre com a profundidade dos poços.

Fundando-se no principio de não incompenetrabilidade dos gazes e dos liquidos, e na theoria do que, exercida a differentes pressões de gazes em ramificações distinctas da um vaso communicante, se determinam no liquido, por ellas contido, differenças de altura ou nivel, correspondentes ás sobreditas pressões, foi imaginada esta bomba suprema, afim de evitar os inconvenientes indicados e outros das bombas ordinarias.

Pôde, com effeito, esta bomba estabelecer-se em um poço e funcionar ao ar livre ou suspensa, com relativa independencia do mecanismo do pressões, com o que se resolve com facilidade o problema da extracção de agua de um poço mui profundo, sem haver necessidade de descer no mesmo um homem,

e sem necessidade de collocar embolos nem motores em paragens de difficil accesso, onde não podem ser commodamente manejados, inspecionados, limpos e lubrificados.

As figuras da planta ou desenho, que acompanha este memorial, representam o corte vertical de modelos rudimentares da dita bomba Suprema e dos elementos. As estas figuras dirão respeito as indicações subsequentes de letras maiusculas entre parenthesis, para a melhor intelligencia do mecanismo geral e funcionamento essencial desta bomba.

A theoria da bomba Suprema é a mesma que a dos vasos communicants. Si nas ramificações destes se determinarem differenças de pressão de gazes, desnvola-se o liquido contido nos vasos, elevando-se na ramificação de pressão menor.

Um tubo bifurcado em forma de Y grego, ou h minúsculo invertido, ou garfo de duas ramificações ou braços, com uma valvula de retenção no pé ou troço inferior do tubo em y grego constitue um verdadeiro vaso communicante, cujo fundo é uma valvula, e portanto, móvel. Veja-se a figura 1 do desenho junto.

Este vaso communicante de fundo móvel é a base da bomba Suprema constituida fundamentalmente pela repetição do mesmo, em serie mais ou menos numerosa, segundo a necessidade. Veja-se a figura segunda da planta. Mostra a mesma uma serie de vasos communicantes sobrepostos por encaixe ou outra ligação de uns com outros, e relacionados entre si e com um gerador de vapor, ou com um mecanismo de injeccão e rarefacção de ar ou gaz, que se emprega para as necessarias alterações successivas da pressão de gazes nas ramificações dos ditos vasos communicantes, de modo que se possam exercer nellas differentes pressões alternadas que determinam desigualdades de altura ou nivel do liquido contido nas mesmas e elevado. Vejam-se tambem as figs. 4 e 5 do desenho.

Estes vasos communicantes devem achar-se combinados por fórma que, quando nas suas respectivas ramificações se vão alternando differenças de pressão, se troca automaticamente, graças á mobilidade dos seus fundos valvulares, a communicação e combinação das ditas ramificações, que successivamente vão deixando assim de pertencer ao vaso communicante inferior para formar parte do superior respectivo e vice-versa.

Essencialmente está, pois, constituida a bomba Suprema dos seguintes elementos: 1º, um tubo elevador munido de duas ou mais valvulas de retenção, segundo o numero do vasos communicantes que convenha estabelecer-se, attenta a altura a que tem de elevar-se o liquido e demais circumstancias. Todas estas valvulas se abrem no mesmo sentido, isto é, aquelle que determina a direcção do liquido para cima;

2º, Outro tubo de pressão que communica com o tubo elevador entre cada duas valvulas. Haverá, pois, tantos tubos de pressão, quantas forem as communicações necessarias desta ao tubo elevador.

3º, Um apparelho injector aspirador ou injector e aspirador: embolo, folle, tromba, bomba de ar, caldeira de vapor ou gerador de outro gaz, etc., posto em communicação mediata ou immediata com os tubos de pressão, de modo que se possa augmentar e diminuir successivamente a pressão do ar ou gaz que se empregar, para as necessarias alterações de nivel no liquido dos successivos vasos communicantes da bomba.

A fig. 3 do plano junto representa o modelo mais elementar da bomba Suprema. O tubo elevador A A' acha-se munido de duas valvulas de retenção B e C entre as quaes se estabeleco a communicação com o tubo de pressão D, posto em relação com

um insuflador H. Por meio deste tubo de pressão D pode-se rarefazer e comprimir alternadamente o ar ou outro gaz, ou vapor no tubo elevador A, por algum dos meios conhecidos e que são do dominio publico, insuflando e aspirando, por exemplo, injectando e aspirando com um embolo, folle, etc., o ar ou gaz que se emprega nas pressões e rarefacções necessarias e possíveis, ou tambem injectando vapor de agua e procurando a sua condensação e o vacuo consequente no tubo, por meio de opportunas interrupções na injeccão, que podem ser automaticas.

Si submergirmos no liquido o tubo elevador até á altura A por exemplo, o liquido abrindo a valvula B, em virtude da sua propria pressão sobe pelo tubo até adquirir dentro do mesmo o nivel que exteriormente tenha no deposito do liquido a elevar, pois este doo sito forma com o tubo elevador um verdadeiro vaso communicante.

Si por meio do tubo de pressão D rarefazemos o ar no tubo elevador A, fecha-se a valvula C em virtude da pressão atmospherica que, actuando tambem sobre a superficie externa e livre do liquido, no deposito G, fú-lo subir pelo tubo, em virtude da pressão differente, até á altura em que a columna liquida dentro do tubo se contraponha á pressão atmospherica ou seja compensada pela mesma.

Supponhamos que a dita altura é a que assignala o nivel da letra D no tubo de pressões, pois que a valvula C deverá encontrar-se sempre mais baixa que o nivel ou altura de aspiração.

Si deixarmos agora penetrar no tubo D o ar previamente aspirado, o liquido tenderá em seguida a attinir o seu nivel perdido accidentalmente pela differença de pressão do ar ou gaz, no vaso communicante que formava o tubo com o deposito G do liquido a elevar-se.

Mas este não pôde voltar ao deposito, pois que é impedido pela valvula de retenção B.

Então, formu-se automaticamente um novo vaso communicante, cujo fundo será a valvula B e cujas ramificações serão constituidas pelo tubo de pressões D e o tubo elevador A abrirá a valvula C e o liquido se collocará no nivel em ambas as ramificações.

Si de novo se rarefaz o gaz no tubo de pressões, o liquido do tubo elevador A fecha a valvula C, em virtude da sua propria pressão sommada com a da atmosphera.

Não podendo retroceder pelo facto de ser obstada pela dita valvula C, torna a estabelecer relação, formando vaso communicante entre o recipiente G do liquido a elevar-se e o tubo de pressão D, donde o liquido torna a alcançar a altura anterior ou de aspiração, quando elle é de novo rarefeito o gaz.

Na conformidade do mechanismo corrente, na linguagem crivada de erros, como nas sciencias, diz-se que o liquido sobe por aspiração, mas na realidade eleva-se pela differença da pressão, segundo fica expresso. E, por isso, não sobe, por muito que se aspire, á altura maior do que aquella para onde o impelle a pressão atmospherica no recipiente ou qualquer pressão de gaz, maior em uma que em outra ramificação de um vaso communicante.

Mas como a impulsão de um gaz no tubo de pressões D pôde exceder muitas vezes á pressão atmospherica, resulta que o des-nivel do liquido no segundo vaso communicante desta bomba Suprema, ou seja no vaso formado pelo tubo de pressão D e o troço A do tubo elevador, pôde ser muito maior que no vaso communicante inferior. É o mesmo que dizer que o segundo salto

desta bomba pode ser muito mais alto que o primeiro.

Com os successivos impulsos do vapor, ou do ar ou gaz que se emprega para as pressões no tubo D, o liquido alcança no tubo elevador A uma altura correspondente ao grão de pressão de gaz no tubo E; de modo que, si esta pressão equivale a tres atmosferas, por exemplo, a columna liquida chega no tubo elevador A a uma altura correspondente áquella que é determinada por duas atmosferas, que, somadas com a pressão atmosphérica, activa no tubo A, igualam ás tres de pressão de gaz no tubo D. Mas como a pressão atmosphérica que é preciso contrapor no segundo vaso communicante desta bomba, resulta que, já ganha no primeiro a elevação total do liquido do tubo AA' é equivalente ás tres atmosferas da pressão desenvolvida. Deste modo temos na bomba Suprema um aparelho que pode elevar theorica ou approximadamente o mercurio a uma altura tantas vezes maior que a columna barométrica, quantas forem as atmosferas de pressão que se podem desenvolver no tubo D.

Agora pôde repetir-se a disposição indicada, segundo se vê na fig. 4 do desenho, estabelecendo-se uma terceira valvula F do tubo elevador e pondo este em comunicação com outro tubo de pressões E entre a segunda e terceira valvula C e F. Deste modo teremos já combinados tres vasos communicantes sobrepostos correspondentes ás tres valvulas do tubo elevador: O primeiro formado pelo deposito G com o tubo de pressões D, mediante a parte A do elevador e que tem por fundo o leito do poço ou deposito; o segundo, formado pelos tubos de pressão D e E mediante o troço A do tubo elevador, tendo por fundo a valvula de retenção B e terceiro, que é formado pelo tubo de pressão E com o troço A" do tubo elevador, tendo por base ou pé o troço A' do tubo elevador e por fundo a valvula C.

Si no tubo de pressões D rarefazemos o ar, por qualquer meio, fecha-se a valvula C e abre-se a B, estabelecendo-se o primeiro vaso communicante entre o tubo D e o deposito ou recipiente G. O liquido eleva-se no tubo á altura maior do que aquella que é attingida pelo nivel do recipiente. Si a pressão atmosphérica que actua sobre o liquido no deposito G fez elevar este no tubo D á altura maior do que aquella em que está a valvula C do elevador, quando deixamos penetrar de novo o ar em D, igualando-se a pressão atmosphérica intratubular com a exterior, o liquido tende a retroceder ao deposito, porém, fecha-se a valvula B que serve de fundo ao segundo vaso communicante e o liquido, abrindo por seu proprio peso a valvula C, iguala o seu nivel nas ramificações D e A. Si então rarefazemos o ar em E, a pressão atmosphérica em D desequilibra o nivel do liquido e o faz subir pela ramificação opposta E deste segundo vaso communicante.

Ao penetrar de novo o ar em e, fecha-se a valvula e, fundo do terceiro vaso communicante, e o liquido se nivela em a sobre f com o das ramificações e. Si de novo rarefazemos o ar em d, tornar-se-lão a repetir os effeitos enumerados e, assim, successivamente se irá elevando o liquido com esta simples bomba Suprema em caminho ascendente.

E si com a rarefacção indicada nos tubos de pressão, conseguirmos alcançar um desnível de sete metros, por exemplo, nas ramificações de cada um dos dous primeiros vasos communicantes, e conseguirmos elevar o liquido a 14 metros de altura, contando somente com uma atmosfera de pressão, que se fórma augmentando, como se pôde fazer com varias atmosferas, a

pressão de ar ou de gaz nos tubos augmentar-se-ha em proporção o desnível e por conseguinte a altura de elevação do liquido. E tanto maior se á o mesmo, si augmentando a pressão do tubo d, a diminuirmos simultaneamente no tubo e.

Para não termos que exazerger as pressões, nem violentar a resistencia dos tubos, pode-se repetir, quantas vezes nos convenha a disposição dos vasos communicantes; sobrepostos até alturas infinitas. Quando se empregam com este fim varios vasos communicantes sobrepostos, de que resultam diferentes tubos de pressão, pode-se ir determinando successivamente as alterações de pressão de gaz na série dos ditos tubos, desde o inferior até ao superior; mas convém, para ganhar tempo no trabalho e o augmento consequente no rendimento da bomba, combinar as ramificações pares de pressão com um tubo geral, que terá tantos appendices e uniões, como as ramificações combinadas, e os impares com outro tubo geral, unindo-se cada um destes tubos geraes em sentido contrario ao jogo de embolos ou antes a um alternador de pressão de gaz ou distribuidor de vapor ou a embolos ou folles distinctos combina-los em compensação. Veja-se a fig. 5 do desenho.

Os tubos de pressão, havendo mais de dous vasos communicantes combinados e, por conseguinte, mais de uma comunicação com o tubo elevador, devem, pois, considerar-se divididos em duas partes, filias, ordens ou agrupamentos, sendo um, par e o outro, impar. As communicações dos tubos de pressão devem estar dispostas de modo que as pares correspondam a uma metade ou grupo dos tubos de pressão e as impares, ou outra metade, afim de que, quando nestas augmenta a pressão, diminua naquellas e vice-versa.

Os tubos de pressões, quando se combinam varias communicações com o tubo elevador, podem levar á sua correspondente torneira de passagem, para renovar o ar, quando seja preciso, e para lubrificar a bomba com maior facilidade e rapidez.

Para impedir que o liquido alcance maior altura do que aquella que convém nas ramificações ou tubos de pressão, pôde-se estabelecer nestes valvulas fluctuantes, que fecham na altura desejada e que podem servir ao mesmo tempo de interruptores de pressão, segundo se vê na fig. 5.

Escusado será dizer-se que se podem dispor valvulas de segurança, quando tenham de ser mui consideraveis as pressões de gaz que se devem exercer nos tubos.

Comprehende-se bem que, ao ser posto em pratica, este invento terá de soffrer modificações accidentaes ou accessorias, que não affectam em nada ao essencial do aparelho, nem tão pouco impedem a sua oportuna e cabal identificação. As figs. 5 e 6 da planta representam diversos modelos e formas accidentaes deste aparelho, que comprovam a asserção precedente. Poderão parecer, á primeira vista, taes modelosapparehos distinctos por sua fórma e aspecto, porém, em essencia, são o mesmo artefacto, identico systema de bomba, que se reduz, em todos os modelos, a vasos communicantes sobrepostos e combinados no seu jogo da maneira explicada.

Tambem é preciso advertir que as dimensões da bomba podem ser diversas, segundo exijam as circumstancias de logar, alturas, densidade dos liquidos que tenham de ser elevados, etc.

Declara-se que os desenhos da planta junta teem por fim exclusivo facilitar a intelligencia ou comprehensão desta memoria, aclarando as suas principaes bases. Como esses desenhos não se destinam á execução da bomba, não se acham rigorosamente calculados nos mesmos os tamanhos, largu-

ras e formas das valvulas, as capacidades dos embolos, nem outras dimensões, distancias e proporções technicas. Nelles só se attende ao essencial do invento, que se reivindica e á demonstração da possibilidade da sua execução pelo artifice, que saberá ter em conta a resistencia e qualidade dos materiaes empregados, soldaduras, conexões, encaixes e outras uniões; e calculos delicados da mecanica applicada. Todos estes calculos serão feitos aos technicos e aos praticos. Ao inventor importa consignar a sua possibilidade e effectividade para o fim, pois que a lei sómente exige nesta memoria o essencial para a comprehensão do invento.

A principal vantagem desta bomba consiste em que o embolo ou embolos que se empregam, funcionam á distancia relativa e com certa independencia do tubo elevador e não precisam de ser collocados em paragens inacessiveis, pois que os tubos de pressão podem ir buscá-los onde se acham. Podem destinar-se sem grande detrimento, a elevar aguas turvas e ainda as pantanosas, por quanto o seu mecanismo valvular, unico alcançado pelo contacto do liquido, demora em deteriorar-se e facilmente é substituído, com pequenos gastos.

Ainda que os technicos classifiquem as bombas simplesmente de aspiradoras, de impellentes e de aspiradoras impellentes, facil é de comprehender que todas ellas pertencem á essa ultima classe, porque todo o embolo aspira ou impelle na sua carreira, variando o sentido desta aspiração ou impulsão, cada vez que o embolo muda de direcção, ainda que nem sempre seja aproveitado no seu trabalho.

Claro está que o inventor se refere ás bombas assim classificadas ordinariamente pelos autores de mecanica e não a outras especies, que podem ser simplesmente aspiradoras ou impellentes.

Entre as muitas vantagens que offerece esta bomba Suprema, não é menor aquella pela qual a mesma é utilizada como simplesmente aspiradora, como impellente e como aspiradora impellente.

As bombas ordinarias, segundo se aproveita todo ou só metade do effeito ou trabalho dos embolos na direcção alternada ou de vae-vem de sua carreira, classificam-se em bombas de effeito simples ou duplo, sendo aquellas as que utilizam o trabalho dos embolos, tanto na ida como na volta de sua carreira alternada, e estas as que utilizam o mesmo trabalho apenas em uma só direcção da sua carreira.

Já fica exposta a conveniencia que ha em se rarefazer o ar nos tubos pares de pressão da bomba Suprema, ao mesmo tempo que se comprime nos impares e vice-versa.

Com o que fica dito, é aproveitavel nesta bomba o effeito duplo dos embolos, quando se empregam para as alterações da pressão de gaz na serie dos vasos communicantes da mesma.

Estas alterações de pressão podem ser determinadas tambem nesta bomba com mecanismos de outra indole ou systema, como é, por exemplo, um folle cego, com ou sem valvula alguma nas suas tampas.

Offerece mais esta bomba a particularidade de que se pôde fazer funcionar, empregando tambem vapor de agua. Uma simples caldeira de vapor com seu correspondente interruptor intermitente, que pôde ser automatico, ou, antes, com um alternador intermediario entre o gerador e os tubos auxiliares da bomba, pôde fazel-a funcionar como um pulsometro; sem necessidade de machina motriz.

Indicando já a utilidade, sobre tudo quanto a sua applicação á elevação da agua de poços, dir-se-ha com respeito á sua novidade, que é de invenção propria, sendo desconhecido que a mesma seja praticada em qual-

quer parto do mundo, e sendo verdadeiramente extraordinario que, ha mais tempo, não haja occorrido aos especialistas, installadores ou inventores de bombas, esta feliz combinação, de vasos communicantes sobrepostos e relacionados em tensão com o mecanismo do pressões. A propria existencia dos innumeraveis systemas de bombas estabelecidas com installações de embolos e motores dentro dos preços demonstram a impossibilidade que até o presente se tem offerecido de elevar os liquidos, segundo o systema da bomba aqui descripta.

Em resumo, revindica-se como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1) Uma bomba Suprema para elevar liquidos de profundidades indeterminadas e, portanto, a alturas indefinidas, sem necessidade de collocar embolos nem motores, em logares inconvenientes ou inacessiveis, que consiste essencialmente em tubo elevador, com duas ou mais valvulas successivas de retenção e tubos de pressões que communicam com o tubo elevador entre cada duas valvulas, formando uma serie de dous ou mais vasos communicantes sobrepostos, relacionados com um mecanismo qualquer de pressões gazosas, que determinam diferenças de altura ou nivel do liquido nelles contido ou elevado, e combinados entre si de tal maneira, que, graças á mobilidade de seus fundos valvulares, trocam automaticamente as suas ramificações de comunicação e de combinação com as diferenças alternadas de pressão que nellas se exercem, deixando de pertencer ao vaso communicante inferior, para formar parte do superior respectivo e vice-versa, segundo se acaba de descrever e especificar na presente descripção, bomba esta que é caracterizada pelo seguinte :

a) pelo tubo elevador, com suas valvulas de retenção que formam o fundo movel dos vasos communicantes, combinados da bomba;

b) pelos tubos de pressão em combinação com o tubo elevador entre cada duas valvulas e sua relação combinada entre si e com o mecanismo de pressão do gaz que se emprega ;

c) pelo emprego de um mecanismo qualquer, embolo, foll, tromba, caldeira de vapor, etc., para as alterações de pressão de gazos necessarias nas ramificações dos vasos communicantes alternados, formados pela bomba;

d) pela reunião e conjugamento dos tubos de pressão em dous agrupamentos para a comunicação simultanea dos pares e dos impares, no sentido contrario do mecanismo de pressões.

e) e, por ultimo, pelo emprego de valvulas fluctuantes nos tubos de pressão, como interruptores desta pressão e reguladores da altura do liquido nos mesmos, e de torneiras de passagem para a renovação do ar em mais facil lubrificação da bomba.

2) Uma bomba Suprema para levar liquidos de profundidades indeterminadas e, portanto, a alturas indefinidas, sem necessidade de collocar embolos nem motores em logares inconvenientes ou inacessiveis.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.  
— Por procuração, *Buschmann & Comp.*

**ANNUNCIOS**

**A' praça**

José Fernandes de Miranda communica que por intere ses commerciaes passa a assignar-se desta data em deante José Fernandes Mattos de Miranda.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1910. (

**Companhia de Credito Predial**

São convidados os Srs. subscriptores das acções da Companhia de Credito Predial a se reunirem hoje, á 1 hora da tarde, no escriptorio, á rua do Hospicio n. 25, sobrado, para o fim declarado no art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e actos consequentes.

Rio, 10 de fevereiro de 1910.— *O incorporador.*

**Moinho Santa Cruz**

**REUNIÃO**

São convidados os Srs. subscriptores de acções da sociedade em commandita por acções sob a denominação de Moinho Santa Cruz e sob a firma de Machados, Mello & Comp., para se reunirem no dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 24, para a leitura e approvação do laudo apresentado pelos peritos dando valor aos bens, cousas e direitos com que entram para a constituição do capital social o socios solidarios.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1910.— *Joaquim Manoel de Campos Amaral, presidente da reunião.*

**ASSEMBLÉA GERAL**

São convidados os Srs. subscriptores de acções da sociedade em commandita por acções sob a denominação de Moinho Santa Cruz e sob a firma de Machados, Mello & Comp., para se reunirem em assembléa geral no dia 10 do corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 24, para, no caso de ser approved o laudo dos peritos avaliadores, resolverem sobre a constituição definitiva desta sociedade.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1910.— *Machados, Mello & Comp.*

**Imprensa Nacional**

**OBRAS Á VENDA**

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.030, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvedas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

**Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....**

2\$500

Item idem de 1895 (M).....

4\$000

Item idem de 1897 (M).....

6\$700

Item idem de 1898 (M).....

3\$800

Item idem de 1899 (M).....

9\$000

Item idem de 1900 (M).....

9\$000

Item idem de 1901 (M).....

10\$000

**Apontamentos para o Diccioario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....**

20\$000

**As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....**

3\$000

Item, 2º volume..... 6\$000  
Item, 3º volume..... 6\$000

**Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....**

1\$500

**Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....**

8\$000

**Constituição da Republica do Brazil.....**

1\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....**

2\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....**

2\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....**

2\$000

**Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....**

3\$000

**Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas (M).....**

6\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....**

2\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....**

2\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....**

2\$000

**Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....**

2\$000

**Consolidação das Leis da Justiça Federal.....**

5\$000

**Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....**

5\$000

**Constituições e Leis Organicas da Republica.....**

5\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....**

1\$500

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....**

1\$500

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....**

5\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....**

4\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....**

2\$000

**Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....**

2\$000

**Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....**

3\$000

**Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....**

3\$000

<b>Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....</b>	3\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....</b>	2\$000
<b>Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....</b>	2\$000
<b>Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....</b>	\$100
<b>Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....</b>	1\$000
<b>Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....</b>	\$500
<b>Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..</b>	15\$000
<b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....</b>	6\$000
<b>Direitos autoraes (Lei n. 495 de 1 de agosto de 1898).</b>	\$500
<b>Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...</b>	\$500
<b>Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....</b>	\$300
<b>Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....</b>	\$500
<b>E</b>	
<b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..</b>	\$500
<b>Escripturação Mercantil.....</b>	3\$000
<b>Estatutos da Escola Polytechnica.....</b>	\$500
<b>Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....</b>	1\$000
<b>F</b>	
<b>Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....</b>	1\$00
<b>Formulario do Processo Criminal Militar.....</b>	\$600
<b>Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....</b>	1\$000
<b>G</b>	
<b>Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....</b>	1\$000
<b>Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....</b>	\$500

**H**

<b>Historia dos tres grandes capitães da anti-guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....</b>	3\$000
<b>Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8°.....</b>	5\$000
<b>Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....</b>	2\$000
<b>Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....</b>	15\$000

**I**

<b>Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....</b>	\$500
<b>Informações e fragmentos historicos.....</b>	1\$000
<b>Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....</b>	1\$000
<b>Instrucções para exames parcelados.....</b>	1\$000
<b>Instrucções para a Policia Federal.....</b>	5\$000

**L**

<b>Lei n. 221—Justica Federal....</b>	\$500
<b>Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....</b>	\$100
<b>Lei n. 628—Amplia a acção penal.....</b>	\$300
<b>Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....</b>	\$500
<b>Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....</b>	2\$000
<b>Lei de fallencias.....</b>	1\$000
<b>Lei de fallencias—comparada..</b>	1\$500
<b>Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....</b>	1\$000
<b>Lei Torrens.....</b>	\$500
<b>Lei sobre fallencias.....</b>	1\$000
<b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....</b>	\$500
<b>Lei do Orcamento—1889.....</b>	\$500
<b>Lei do Orcamento—1892.....</b>	\$500
<b>Lei do Orcamento—1893.....</b>	\$500

<b>Lei do Orcamento—1895.....</b>	\$500
<b>Lei do Orcamento—1897.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orcamento—1898.....</b>	1\$200
<b>Lei do Orcamento—1899.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orcamento—1901.....</b>	1\$500
<b>Lei do Orcamento—1902.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orcamento—1903.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orcamento—1904.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orcamento—1905.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orcamento—1906.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orcamento—1907.....</b>	1\$500
<b>Lei da receita e despeza para 1908.....</b>	1\$000
<b>Lei do orçamento para 1909..</b>	1\$000
<b>Leis de 1808 a 1809.....</b>	2\$500
<b>Leis de 1810 a 1811.....</b>	2\$500
<b>Leis de 1812 a 1815.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1816 a 1817.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1818 a 1819.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1820.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1821.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1822.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1823.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1824.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1825.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1826.....</b>	1\$500
<b>Leis de 1827.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1829.....</b>	3\$000
<b>Leis de 1830.....</b>	2\$200
<b>Leis de 1831—2 volumes.....</b>	3\$200
<b>Leis de 1832.....</b>	4\$000
<b>Leis de 1833.....</b>	4\$300
<b>Leis de 1834.....</b>	3\$200
<b>Leis de 1835, 2 volumes.....</b>	4\$000
<b>Leis de 1836.....</b>	3\$600
<b>Leis de 1837.....</b>	3\$000
<b>Leis de 1838.....</b>	2\$300
<b>Leis de 1839.....</b>	1\$400
<b>Leis de 1840.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1841.....</b>	1\$900
<b>Leis de 1842.....</b>	3\$500
<b>Leis de 1843.....</b>	2\$500
<b>Leis de 1844.....</b>	2\$800
<b>Leis de 1845.....</b>	2\$300
<b>Leis de 1846.....</b>	2\$600
<b>Leis de 1847.....</b>	2\$600
<b>Leis de 1848.....</b>	1\$800
<b>Leis de 1849.....</b>	3\$400
<b>Leis de 1852, 2 volumes.....</b>	5\$200
<b>Leis de 1853, 2 volumes....</b>	4\$600
<b>Leis do 1908 (2 vols.).....</b>	10\$200